

Aula 07

*TJ-SP (Escrevente Judiciário) Direito
Processual Civil - 2024 (Pós-Edital)*

Autor:
Ricardo Torques

18 de Junho de 2024



Sumário

Sentença	3
1 - Disposições Gerais.....	3
1.1 - Conceito	3
1.2 - Sentença terminativa e definitiva	5
2 - Elementos e Efeitos da Sentença	13
Remessa Necessária	23
Julgamento das Ações Relativas às Prestações de Fazer, de Não Fazer e de Entregar Coisa	26
Coisa Julgada	28
Liquidação de Sentença.....	32
Cumprimento da Sentença	35
1 - Disposições Gerais.....	35
2 - Título executivos judiciais	37
3 - Competência para o cumprimento de sentença.....	39
4 - Protesto	40
5 - Cumprimento provisório da sentença que reconhece a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa	42
6 - Cumprimento definitivo da sentença que reconhece a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa	45
7 - Impugnação ao cumprimento de sentença	48
8 - Cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de prestar alimentos	54
9 - Cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa pela Fazenda Pública.....	59
10 - Cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer, de não fazer ou de entregar coisa.....	62
10.1 - Cumprimento de Sentença que Reconheça a Exigibilidade de Obrigação de Fazer ou de Não Fazer	63

10.2 - Cumprimento de Sentença que Reconheça a Exigibilidade de Obrigação de Entregar Coisa.....	65
Destaques da Legislação e Jurisprudência Correlata	66
Questões Comentadas	75
Lista de Questões	142
Gabarito.....	164

SENTENÇA E COISA JULGADA

LIQUIDAÇÃO E CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Chegamos a mais um encontro! Na aula de hoje, abordaremos a fase decisória do processo de conhecimento. Vamos analisar, basicamente, sentença, remessa necessária, coisa julgada, liquidação e cumprimento de sentença.

Trata-se de uma aula relevante para nossos estudos e para a compreensão da disciplina.

Vamos lá?!

SENTENÇA

1 - Disposições Gerais

1.1 - Conceito

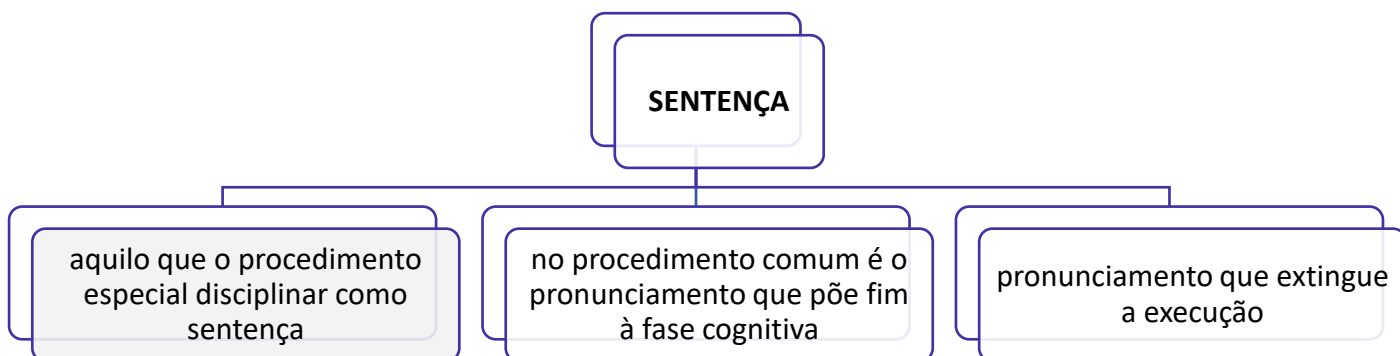
Confira o art. 203, §1º, do CPC:

§ 1º **RESSALVADAS** as disposições expressas dos procedimentos especiais, sentença é o pronunciamento por meio do **qual o juiz, com fundamento nos arts. 485 e 487, põe fim à fase cognitiva do procedimento comum, bem como extingue a execução.**

Em termos simples, esse dispositivo explica que a sentença pode ser várias coisas:

- ↳ **Aquilo que os procedimentos especiais entendem por sentença.** Assim, cada uma das ações especiais pode prever regras específicas para o conceito de sentença.
- ↳ Sentença é **o pronunciamento do juiz que põe fim à fase cognitiva do procedimento comum, com ou sem resolução do mérito.**
- ↳ Sentença é, também, **o pronunciamento do juiz que extingue a execução**, tal como o cumprimento ou o pagamento da obrigação.

Em síntese...



Esse é o conceito de sentença extraído do CPC. Cumpre registrar, entretanto, que essa decisão poderá ser proferida por um juiz singular, quando efetivamente é denominada de sentença ou, pelo tribunal, quando é denominada de acórdão. Ademais, ainda no âmbito do tribunal, temos a possibilidade de decisões unipessoais por um dos membros dos colegiados (decisões monocráticas), quando admitido pela lei ou pelo regimento interno.

Confira aqui uma questão de concurso:



(TRT1ªR - 2013) Em relação à sentença e à coisa julgada, julgue a assertiva abaixo:

O juiz decidirá de forma concisa ao extinguir o processo sem resolução do mérito, prescindindo de fundamentação nessa hipótese.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. No CPC, não temos a previsão de decisões concisas. A ideia, à luz do CPC, é que a decisão seja sempre clara e objetiva. Além disso, o erro mais grave dessa assertiva é referir que a decisão pode ser sem fundamento quando envolver extinção sem resolução de mérito, o que é absolutamente inadmissível.

Vejamos mais uma questão:

(TCU - 2013) No que diz respeito aos atos judiciais, julgue o item que se segue.

A sentença é a expressão que designa tanto o ato judicial por meio do qual o mérito da causa é decidido quanto o ato que se limita a extinguir o processo sem julgamento do mérito.

Comentários

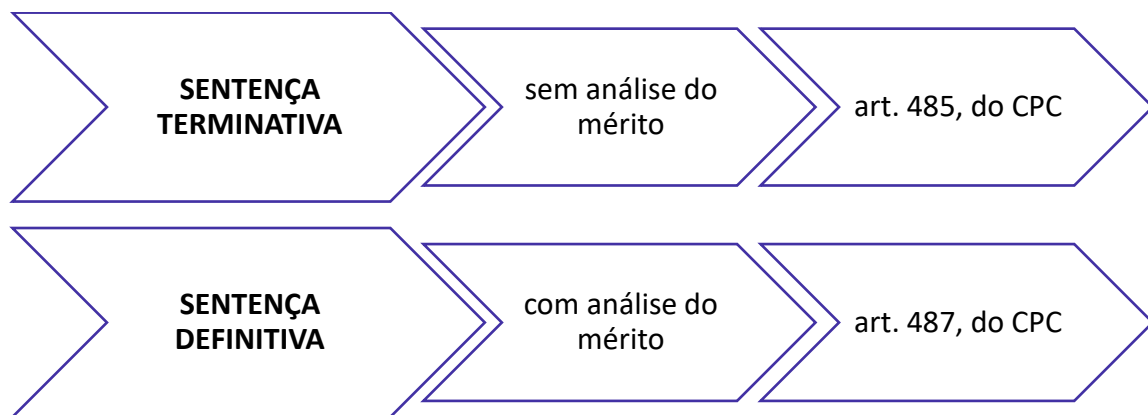
Correta a assertiva. Justamente, ao colocar fim à fase de conhecimento do processo, o juiz poderá analisá-lo com ou sem julgamento de mérito.

1.2 - Sentença terminativa e definitiva

A sentença terminativa é aquela que encerra a fase cognitiva sem julgar o mérito e que está descrita no art. 485, do CPC.

A sentença definitiva é aquela que encerra a fase cognitiva com o enfrentamento do mérito na forma do art. 487, do CPC.

Segundo a doutrina:



1.2.1 - Sentença terminativa

O art. 485, do CPC, trata das hipóteses em que o juiz encerrará a fase de conhecimento sem julgamento do mérito. Leia com a máxima atenção:



Vamos analisar cada uma das hipóteses:

(i) **INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL.**

De acordo com o art. 330, do CPC, são várias as situações nas quais temos o indeferimento da petição inicial. Implica o indeferimento da petição inicial:

a) a inépcia, ou seja, quando faltar pedido ou causa de pedir, quando o pedido for indeterminado e não for hipótese legal de pedido genérico, quando dos fatos narrados pelo autor não decorre logicamente a conclusão e quando a petição contiver pedidos incompatíveis.

b) a manifesta ilegitimidade da parte.

c) a falta de interesse processual.

d) a não indicação do endereço para a citação do réu e o não cumprimento, pelo autor, da determinação de emenda à inicial.

(ii) **NEGLIGÊNCIA DAS PARTES (AMBAS).**

Para caracterização da negligência no processo, basta que **este permaneça parado por negligência das partes por MAIS de 1 ANO**, desde que as partes sejam intimadas para que deem andamento ao processo e não o façam.

Nesse caso, o juiz determinará que ambas as partes paguem proporcionalmente o valor das custas, segundo o que disciplina o §2º, do art. 485, do CPC.

(iii) **ABANDONO DA CAUSA (PELO AUTOR).**

O abandono da causa pela parte autora configura-se quando a parte, de forma deliberada, não promove os atos e as diligências que lhe incumbir por prazo **SUPERIOR a 30 DIAS**, desde que as partes sejam intimadas para que deem andamento ao processo.

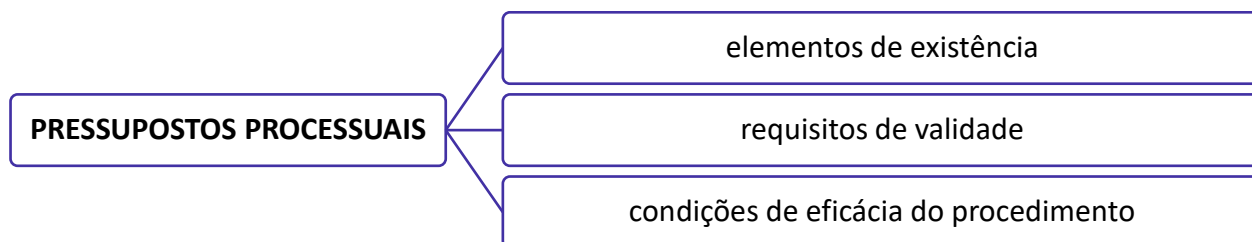
Nesse caso, o juiz determinará que a parte autora arque com as custas do processo e com os honorários do advogado, segundo o que disciplina o §2º, do art. 485, do CPC.

Tanto na hipótese de negligência como na de abandono da causa as partes devem ser intimadas **PESSOALMENTE** para se manifestarem no prazo de **CINCO DIAS**, antes do decreto judicial de extinção. É o que estabelece o §1º, do art. 485, do CPC.

(iv) **AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS COMO REQUISITO DE EXISTÊNCIA E VALIDADE DO PROCESSO.**

Segundo a doutrina, os “*pressupostos processuais são todos os elementos de existência, os requisitos de validade e as condições de eficácia do procedimento*”¹.

Assim:



Os elementos de existência são chamados, por grande parte da doutrina, de pressupostos processuais, que serão aqui considerados como pressupostos processuais em sentido estrito (*stricto sensu*).

Assim, para que o processo seja constituído com todos os seus pressupostos é importante que os “elementos de existência” estejam configurados.

Um processo somente existirá se existirem os sujeitos principais do processo – parte autora e parte ré – e o juiz. Sem eles, não há processo. Esse é um elemento de existência do processo, também conhecido como pressuposto de existência.

Uma vez existente o processo, podemos discutir a sua validade. Dito de outra forma, para que o processo transcorra validamente, as partes devem ter capacidade de estarem no processo, com capacidade processual e com jurisdição.

Assim, na hipótese de o juiz do processo não ter jurisdição para julgá-lo, faltar capacidade da parte ou não existir uma demanda efetivamente para ser julgada, temos a hipótese de extinção da fase de cognição por faltar pressuposto de existência do processo.

Além disso, quando o juiz for incompetente, faltar capacidade processual ou legitimidade *ad causam*, ou ocorrer perempção, litispendência, ou coisa julgada, ou a parte não tiver interesse de agir, a fase de cognição será encerrada sem julgamento do mérito. O mesmo ocorre quando for reconhecida a existência da convenção de arbitragem.

Portanto, a falta de pressuposto processual abrange os incs. IV, V e VII, do art. 485, do CPC.

(v) AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE OU DE INTERESSE PROCESSUAL.

Para postular em juízo é necessário ter legitimidade e interesse. Caso a parte que tenha ingressado em juízo não tiver legitimidade ou interesse haverá extinção da fase de cognição sem análise do mérito da causa.

(vi) DESISTÊNCIA DA AÇÃO.

¹ DIDIER JR., Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**, 18ª edição, Bahia. Editora Jus Podvim, 2016, 2016, p. 312.

Se as partes desistirem da ação, encerra-se a fase de conhecimento do processo sem a análise do mérito.

A desistência da ação poderá ocorrer em três momentos distintos:

- ↳ antes da contestação: independe de manifestação do réu.
- ↳ após a contestação, mas antes da sentença: depende de consentimento do réu (conforme o §4º, do art. 485, do CPC).
- ↳ após a sentença: não será admissível (conforme o §5º, do art. 485, do CPC), embora seja possível à parte recorrente desistir do recurso.

Sigamos!

(vii) **INTRANSMISSIBILIDADE DA AÇÃO.**

Com o falecimento de uma das partes do processo, há, em regra, a sucessão processual. Operada a sucessão, o processo seguirá o seu rumo. Há, contudo, situações nas quais o direito somente poderá ser exercido pelos participantes da relação jurídica material discutida em juízo. Nesse caso, a ação será intransmissível.

A intransmissibilidade da ação ocorre, por exemplo, na *ação de divórcio*.

(viii) **DEMAIS CASOS PRESCRITOS NA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL.**

Por fim, o inc. X deixa margem para que novas hipóteses de encerramento da fase de cognição sem julgamento do mérito possam ser estipuladas pela legislação processual.

Vamos, na sequência, analisar os §§.

Vamos começar com os §§ 1º e 2º:

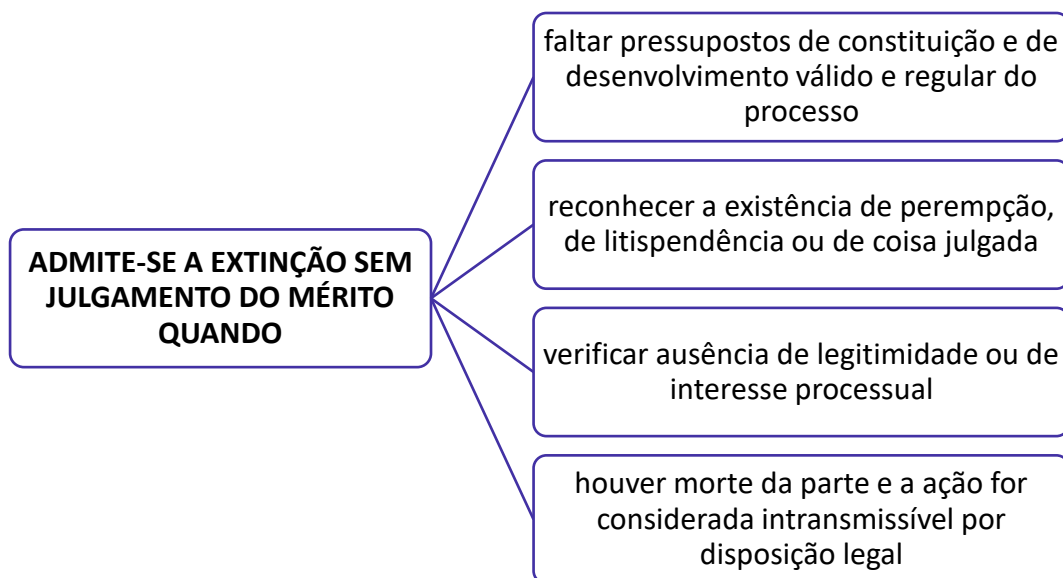
§ 1º Nas hipóteses descritas nos incisos II e III, a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º No caso do § 1º, quanto ao inciso II, as partes pagarão proporcionalmente as custas, e, quanto ao inciso III, o autor será condenado ao pagamento das despesas e dos honorários de advogado.

Confira o §3º:

§ 3º O juiz conhecerá de ofício da matéria constante dos incisos IV, V, VI e IX, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não ocorrer o trânsito em julgado.

De acordo com o dispositivo acima, temos quatro hipóteses que podem ser conhecidas de ofício pelo magistrado:



Leia, na sequência, os §§ 4º a 6º, já estudados.

§ 4º Oferecida a contestação, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação.

§ 5º A desistência da ação pode ser apresentada até a sentença.

§ 6º Oferecida a contestação, a extinção do processo por abandono da causa pelo autor depende de requerimento do réu.

Por fim, consigne-se que o pronunciamento judicial com encerramento da fase de conhecimento sem resolução do mérito enseja à parte a possibilidade de apelar no **PRAZO DE 15 DIAS** (que é o prazo padrão para o recurso de apelação) admitindo-se a **RETRATAÇÃO** do juiz sentenciante **NO PRAZO DE 5 DIAS**. Confira:

§ 7º Interposta a apelação em qualquer dos casos de que tratam os incisos deste artigo, o juiz terá **5 (CINCO) DIAS PARA RETRATAR-SE**.

O art. 486, do CPC, esclarece que a sentença que põe fim à fase de conhecimento sem análise do mérito não impede que a parte possa novamente propor a mesma demanda. É justamente essa a grande diferença que temos da decisão sem julgamento de mérito para a decisão com julgamento de mérito (a ser estudada no art. 487, do CPC).

Na hipótese do art. 485, do CPC, temos a formação tão somente da coisa julgada formal, de forma que a relação jurídica objeto do litígio não foi pacificada definitivamente, o que permite a repositura da ação.

Veja:

Art. 486. O pronunciamento judicial que **NÃO resolve o mérito NÃO obsta a que a parte proponha de novo a ação.**

§ 1º No caso de extinção em razão de **litispendência** e nos casos dos **incisos I, IV, VI e VII do art. 485**, a propositura da nova ação depende da correção do vício que levou à sentença sem resolução do mérito.

§ 2º A petição inicial, todavia, **NÃO** será despachada **sem a prova do pagamento ou do depósito das custas e dos honorários de advogado.**

§ 3º Se **o autor der causa, POR 3 (TRÊS) VEZES, a sentença fundada em abandono da causa, NÃO** poderá propor **nova ação contra o réu com o mesmo objeto**, ficando-lhe ressalvada, entretanto, a possibilidade de alegar em defesa o seu direito.

Além da regra principal que informa que é possível a repropositura da ação quando a sentença for sem resolução do mérito, temos duas informações fundamentais:

A primeira delas é o fato de que o ajuizamento de nova ação exige a superação do vício anterior que levou à extinção; já a segunda é o pagamento ou, pelo menos, o depósito das custas e honorários do advogado da ação anteriormente extinta. Podemos falar, portanto, em dois condicionantes para que a ação seja novamente proposta.



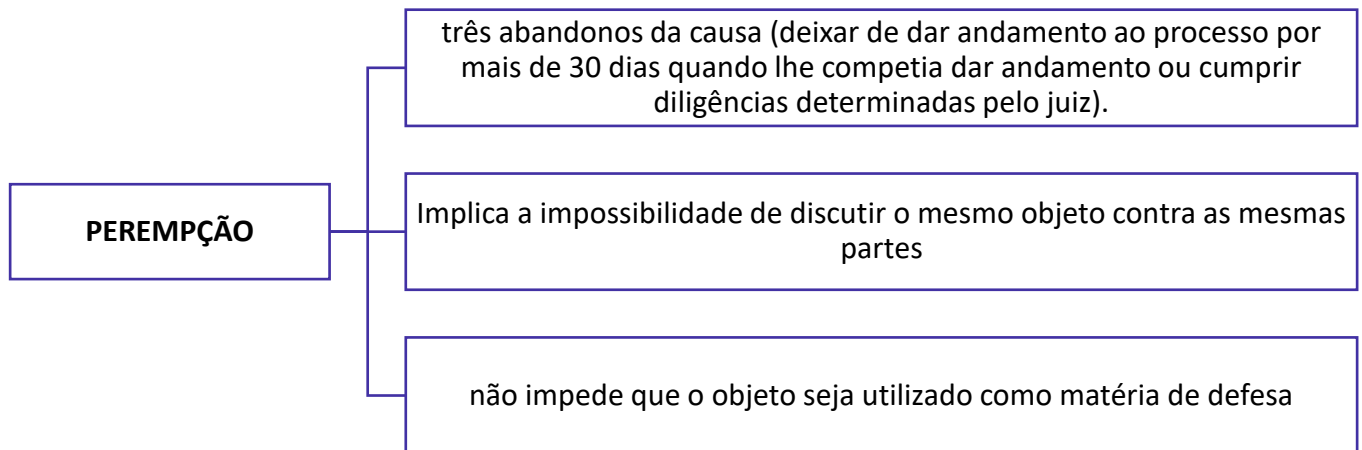
PARA REPROPOSITURA DE NOVA AÇÃO EM FACE DE PRONUNCIAMENTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

correção do vício que levou à extinção da sentença

depósito das custas e honorários da sentença terminativa

Para encerrar, resta analisar com atenção a perempção do direito de ação. O §3º, do art. 486, do CPC, informa que, se o autor der causa a três abandonos dos autos (conforme hipótese prescrita no inc. III), ocorrerá a perempção, ou seja, a impossibilidade de a parte autora repropor a demanda em face do mesmo réu para discutir o mesmo objeto, a não ser que essa questão seja ventilada pelo autor como matéria de defesa em processo contra ele proposto.

Para ocorrer a perempção, temos:



1.2.2 - Sentença definitiva

Para a doutrina², a sentença de mérito *é aquela em que o juiz acolhe ou rejeita o pedido formulado pelo autor da ação ou da reconvenção, ditando imperativamente a solução do conflito.*

As hipóteses de sentença com resolução do mérito estão explicitamente previstas no art. 487, do CPC:

Art. 487. **HAVERÁ** resolução de mérito quando o juiz:

- I - **acolher ou rejeitar o pedido** formulado na ação ou na reconvenção;
- II - **decidir**, de ofício ou a requerimento, **sobre a ocorrência de decadência ou prescrição**;
- III - **homologar**:
 - a) **o reconhecimento da procedência** do pedido formulado na ação ou na reconvenção;
 - b) **a transação**;
 - c) **a renúncia** à pretensão formulada na ação ou na reconvenção.

² WAMBIER, Luiz Rodrigues e TALAMINI, Eduardo. **Curso Avançado de Processo Civil**, vol. 2, 16ª edição, reform. e ampl. com o novo CPC, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, 428.

Parágrafo único. Ressalvada a hipótese do § 1º do art. 332 [juízo liminar do pedido por prescrição/decadência], **a prescrição e a decadência não serão reconhecidas sem que antes seja dada às partes oportunidade de manifestar-se.**

Vamos analisar, objetivamente, cada um dos incisos.

(i) **ACOLHIMENTO OU REJEIÇÃO DO PEDIDO.**

Independentemente de o pedido ser formulado na ação inicial ou na contestação, o acolhimento ou a rejeição do pedido impõe pronunciamento quanto ao mérito, o que é o objetivo principal do processo judicial.

Nessa hipótese, o juiz valora expressamente os pedidos deduzidos pelas partes no processo.

Além disso, é importante destacar que o reconhecimento ou a rejeição do pedido pode se referir tanto à ação quanto à eventual reconvenção do réu contra o autor.

(ii) **DECIDIR PELA PRESCRIÇÃO OU PELA DECADÊNCIA.**

O reconhecimento judicial da prescrição ou da decadência poderá ocorrer de modo liminar, na forma do art. 332, §1º, do CPC, ou no momento da sentença, na forma do inc. II, do art. 487, do CPC, ora estudado.

É importante registrar que tanto a prescrição como a decadência são temas de direito material, não de direito processual, o que implica a extinção do processo com resolução do mérito. Para facilitar a compreensão, basta você lembrar que os prazos de prescrição e de decadência estão descritos no Código Civil, não no CPC.

Registre-se que, para o reconhecimento da prescrição ou da decadência, é necessário, preliminarmente, ouvir as partes, conforme expressa o parágrafo único do art. 487, do CPC.

Na sequência, vamos analisar a hipótese do inc. III, do art. 487, do CPC, que dispõe sobre as **sentenças homologatórias**. São situações que englobam *atos de disposição das partes relativamente ao objeto do processo*³. São elas:

- Reconhecimento da procedência do pedido;
- Transação; e
- Renúncia à pretensão formulada.

Vamos analisar cada uma delas?!

(iii) **RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.**

³ WAMBIER, Luiz Rodrigues e TALAMINI, Eduardo. **Curso Avançado de Processo Civil**, vol. 2, 16ª edição, reform. e ampl. com o novo CPC, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, 428.

Quando há reconhecimento da procedência do pedido pela parte ré, o juiz está vinculado, não podendo decidir de modo diverso. Nesse caso, julga-se extinta a fase de conhecimento do processo com julgamento do mérito.

(iv) **TRANSAÇÃO.**

A transação é um negócio jurídico de direito material, resultando em pronunciamento resolutório de mérito, em decorrência de concessões mútuas das partes.

(v) **RENÚNCIA À PRETENSÃO FORMULADA.**

A renúncia à pretensão ocorre quando a parte autora renuncia ao direito material que lhe pertence no curso da ação, caso em que o juiz firmará sentença homologatória que põe fim ao processo com resolução do mérito.

Para encerrar o tópico, cumpre lembrar que o CPC se volta para prolação de sentença de mérito, tal como se extrai do art. 6º, que evidencia o princípio da primazia da decisão de mérito e que também é constatado no art. 488, do CPC:

Art. 488. Desde que possível, o juiz resolverá o mérito sempre que a decisão for favorável à parte a quem aproveitaria eventual pronunciamento nos termos do art. 485.

2 - Elementos e Efeitos da Sentença

A estrutura da sentença é complexa, pois envolve várias decisões a partir do que foi pedido pelas partes e daquilo que consta do processo. Como forma de organizar o que foi analisado no contexto do processo, o que será decidido, as razões da decisão e o que foi efetivamente decidido, temos que a sentença contém os seguintes elementos essenciais:



Confira:

Art. 489. São **elementos** essenciais da **sentença**:

I - **O RELATÓRIO**, que conterà os nomes das partes, a identificação do caso, com a suma do pedido e da contestação, e o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;

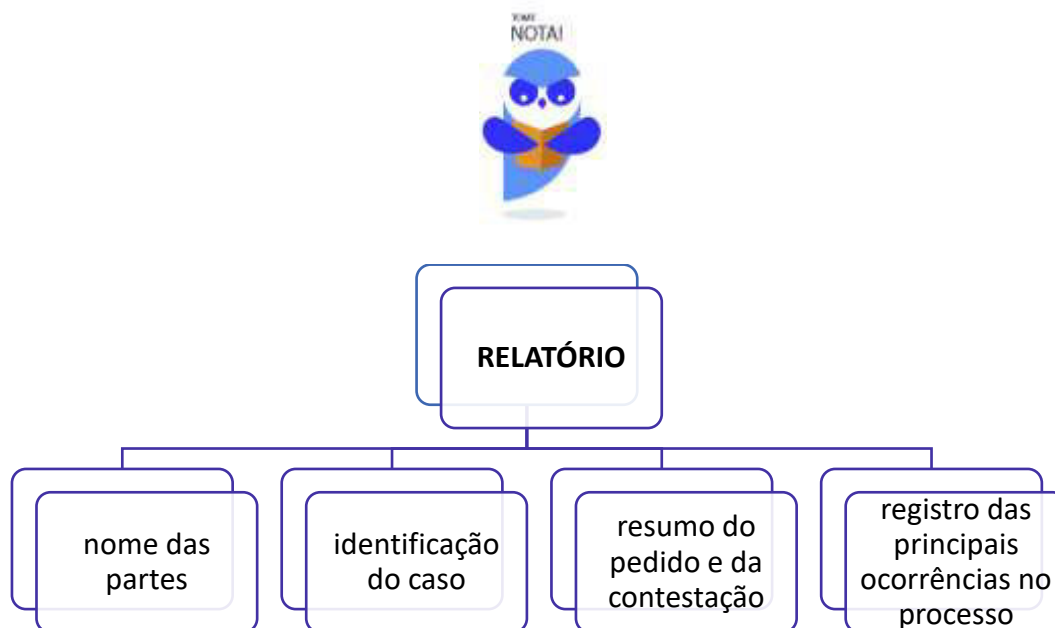
II - **OS FUNDAMENTOS**, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito;

III - **O DISPOSITIVO**, em que o juiz resolverá as questões principais que as partes lhe submeterem.

O **relatório** envolve a análise de tudo o que ocorreu no processo. Segundo a doutrina⁴, *no relatório, o juiz faz como que um resumo do processo, expondo tudo o que foi relevante no desenvolvimento, como fatos, razões de direito alegadas pelas partes, o pedido, a defesa. Trata-se do histórico do que houve no processo*⁵.

O relatório é um instrumento que evidencia todas as intercorrências do procedimento até a sentença. Assim, é no relatório que constarão as informações referentes aos incidentes e às demais decisões interlocutórias, provas produzidas etc.

De acordo com o inc. I, lembre-se de que:



⁴ WAMBIER, Luiz Rodrigues e TALAMINI, Eduardo. **Curso Avançado de Processo Civil**, vol. 2, 16ª edição, reform. e ampl. com o novo CPC, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, 433.

⁵ JR. DIDIER, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**, volume 2, 18ª edição, rev., atual. e ampl., Bahia: Editora JusPodvim, 2016, p. 319.

Registre-se que *a intenção do legislador é exigir uma demonstração de que o órgão julgador efetivamente conhece a história do processo em cujo bojo está proferindo a decisão*⁶.

A **fundamentação** é o ponto central da sentença, pois é o local em que o magistrado analisa o problema jurídico posto pelas partes. *Fundamentar significa dar razões – razões que visam a evidenciar a racionalidade das opções interpretativas constantes da sentença, a viabilizar o seu controle intersubjetivo e a oferecer o material necessário para formação de precedentes*⁷.

É na fundamentação que extraímos os argumentos e a análise dos fatos pelo magistrado.

Temos, ainda, o **dispositivo**, que constitui o fecho da sentença. O dispositivo é o cerne da sentença, conferindo identidade ao pronunciamento. Segundo a doutrina⁸, *é a parte da decisão em que o órgão jurisdicional estabelece um preceito normativo, concluindo a análise acerca de um (ou mais de um) pedido que lhe fora dirigido*.

Trata-se do momento em que o juiz resume a decisão rejeitando ou acolhendo os pedidos formulados na inicial ou na reconvenção e que receberá a proteção da coisa julgada. Assim, dos três elementos da sentença, apenas o dispositivo transita em julgado, vale dizer, tem o condão de tornar-se imutável, indiscutível.

O §1º declina hipótese que considerará a sentença não fundamentada. Veja:

§ 1º **NÃO se considera fundamentada** qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:

I - se limitar à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida;

II - empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;

III - invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão;

IV - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador;

V - se limitar a invocar precedente ou enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos;

⁶ JR. DIDIER, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**, volume 2, 18ª edição, rev., atual. e ampl., Bahia: Editora JusPodvim, 2016, p. 312.

⁷ MARINONI, Luiz Guilherme, ARENHART, Sérgio Cruz e MITIDIERO, Daniel. **Código de Processo Civil Comentado**, 2ª edição, rev., ampl. e atual., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 576.

⁸ JR. DIDIER, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**, volume 2, 18ª edição, rev., atual. e ampl., Bahia: Editora JusPodvim, 2016, 358.

VI - deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento.

Vejamos, objetivamente, cada um dos itens:

↳ Não se considera fundamentada a sentença que apenas indicar, reproduzir ou parafrasear o ato normativo sem relacioná-lo com as questões a serem decididas.

Por exemplo, o magistrado não pode simplesmente dizer que a parte tem direito à indenização por danos materiais e morais por violação da intimidade conforme o art. 5º, X, da CF. Deverá o magistrado debater analiticamente os danos faticamente demonstrados e que estão de acordo com dispositivo constitucional.

↳ Não se considera fundamentada a sentença que empregar conceitos jurídicos indeterminados sem explicar a incidência no caso concreto.

Conceito jurídico indeterminado é uma técnica legislativa, na qual as palavras usadas pelo legislador são vagas ou imprecisas e devem ser integradas pelo magistrado à luz do caso concreto. A partir dessa atividade integrativa do juiz é que será possível aplicar as consequências da norma.

Por exemplo, quando a legislação afirma que a atividade desempenhada é de risco para caracterizar a responsabilidade civil objetiva, a expressão “atividade de risco” exige integração do juiz para, no caso concreto, avaliar, a partir dos fatos trazidos, que a atividade desempenhada é de risco. Se positivo, decorrerá a responsabilidade objetiva, caso contrário, é subjetiva.

↳ Não se considera fundamentada a sentença que invocar motivos genéricos, que possam justificar qualquer outra decisão no processo.

Entende-se aqui que a fundamentação deve ser específica.

↳ Não se considera fundamentada a sentença que não enfrentar todos os argumentos apresentados pelas partes capazes de contrariar a tese adotada pelo julgador.

Dito de forma simples, o magistrado, ao adotar determinada tese, deve refutar todos os argumentos contrários àquela tese que pautou a decisão.

↳ Não se considera fundamentada a decisão que apenas fizer referência a determinado precedente ou súmula, sem demonstrar que o caso concreto se amolda aos fundamentos do julgado ou súmula.

↳ Não se considera fundamentada a decisão que, pelo contrário, deixar de seguir súmula, jurisprudência ou precedentes invocados pela parte sem demonstrar a inaplicabilidade ao caso concreto ou a superação do entendimento anteriormente adotado.

Por fim, leia com atenção os §§ 2º e 3º:

§ 2º No caso de colisão entre normas, o juiz deve justificar o objeto e os critérios gerais da ponderação efetuada, enunciando as razões que autorizam a interferência na norma afastada e as premissas fáticas que fundamentam a conclusão.

§ 3º A decisão judicial deve ser interpretada a partir da conjugação de todos os seus elementos e em conformidade com o princípio da boa-fé.

Os dispositivos acima estabelecem parâmetros para a fundamentação da sentença.

Primeiramente, explicita que, no caso de colisão entre normas, o magistrado deverá justificar porque adota uma norma ao invés da outra, de acordo com as técnicas interpretativas, entre elas a ponderação de princípios e critérios de aplicação de regras jurídicas. Além disso, ao interpretar as regras jurídicas, o juiz deve adotar o princípio da boa-fé objetiva, que é intitulado em nossa CF como norma processual civil fundamental.

Confira aqui uma questão de concurso:



(TCE-BA - 2013) Toda sentença, por força de expressa previsão legal, precisa conter elementos essenciais. A lei os chama de requisitos, a designar algo que deve ser preexistente, existir antes mesmo da sentença, como um seu pressuposto. A ausência de qualquer um deles vicia a decisão.

As alternativas a seguir apresentam requisitos ou elementos essenciais das sentenças, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) Relatório.
- b) Provimento.
- c) Fundamentação.
- d) Dispositivo.
- e) Motivação.

Comentários

Dos requisitos acima previstos, não consta da sentença o “provimento”. Assim, a **alternativa B** é o gabarito da questão.

O art. 490, do CPC, simplesmente estabelece que o magistrado resolve o mérito com análise do pedido da parte, seja para, de forma integral ou parcial, acolher ou rejeitar o pedido.

Art. 490. O juiz **resolverá o mérito acolhendo ou rejeitando**, no todo ou em parte, **os pedidos formulados pelas partes**.

O art. 491, do CPC, trata da sentença líquida.

Art. 491. Na ação relativa à **obrigação de pagar quantia**, **AINDA QUE** formulado **pedido genérico**, a decisão definirá desde logo a extensão da obrigação, o índice de correção monetária, a taxa de juros, o termo inicial de ambos e a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso, **SALVO** quando:

I - **não for possível determinar, de modo definitivo, o montante devido**;

II - **a apuração do valor devido depender da produção de prova** de realização demorada ou excessivamente dispendiosa, assim reconhecida na sentença.

§ 1º Nos casos previstos neste artigo, seguir-se-á a apuração do valor devido por liquidação.

§ 2º O disposto no caput também se aplica quando o acórdão alterar a sentença.

Em regra, o pedido deve ser certo e determinado, o que implicará, em igual medida, uma sentença certa e determinada. Mais importante que isso é compreender o art. 491, *caput*, do CPC, que prevê que o magistrado tem o **dever** de sentenciar de forma líquida, mesmo que o pedido seja genérico.

Assim, ao sentenciar, o juiz deverá indicar:

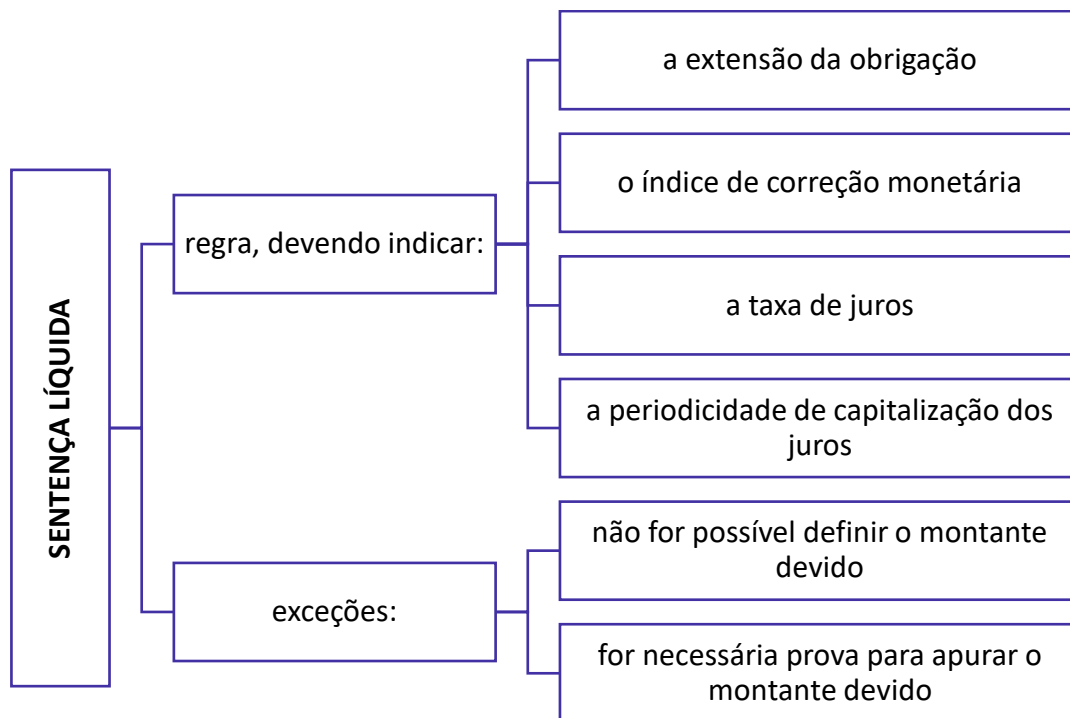
- ↳ a extensão da obrigação;
- ↳ o índice de correção monetária;
- ↳ a taxa de juros; e
- ↳ a periodicidade de capitalização dos juros.

A definição da condenação somente não será exigida em duas situações:

1ª SITUAÇÃO: quando não for possível apontar de forma definitiva o montante devido, admite-se excepcionalmente sentença ilíquida.

2ª SITUAÇÃO: quando o valor devido depender de produção de prova a fim de apurar o valor exato, a ser realizada na fase de liquidação de sentença.

Em síntese...



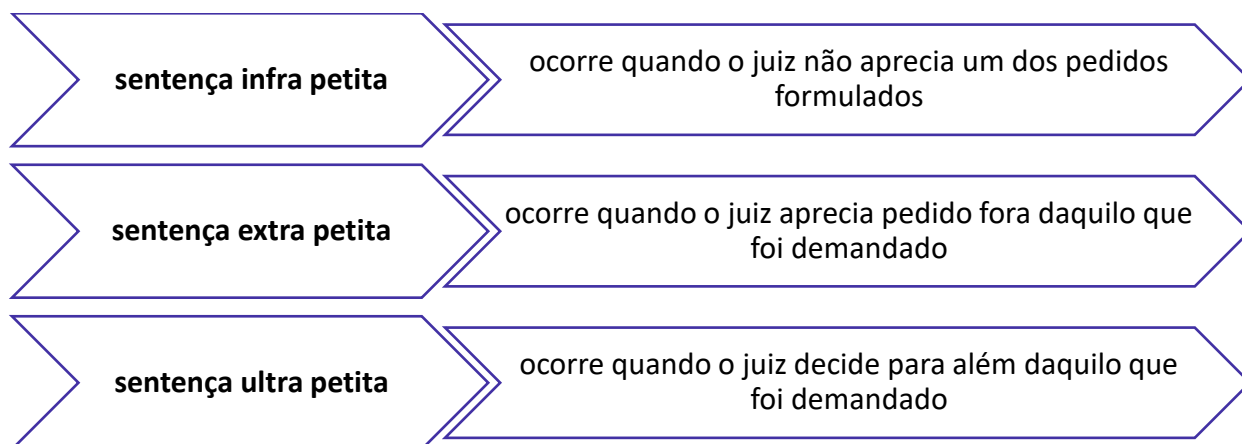
Veja, na sequência, o art. 492:

Art. 492. É vedado ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado.

Parágrafo único. A decisão deve ser certa, ainda que resolva relação jurídica condicional.

Prevê o dispositivo que o magistrado deve decidir de acordo com o pedido formulado pelas partes. Se o juiz julgar em desconformidade com a regra acima, temos a possibilidade de formação de sentenças *ultra*, *extra* ou *infra petita*.





Para que você compreenda o assunto sem maiores dificuldades, lembre-se de que:

- ↪ Na sentença **infra** petita o juiz se **ESQUECE** de analisar parte dos pedidos ou dos fundamentos.
- ↪ Na sentença **extra** petita o juiz **INVENTA** algo não pedido ou fundamentado no pedido.
- ↪ Na sentença **ultra** petita o magistrado **EXAGERA**, concedendo em maior extensão aquilo que foi pedido pela parte.

Nos três casos, a consequência é a mesma: **a possibilidade de invalidação da sentença prolatada**.

Confira aqui uma questão de concurso:



(TRT17ªR - 2013) Considerando que A ajuíze contra B ação postulando os pedidos X, Y e Z, com base na situação fática F, julgue os itens subsecutivos.

De acordo com o princípio *iura novit curia*, o juiz pode proferir sentença a favor de A de natureza diversa dos pedidos X, Y e Z.

Comentários

Está **incorreta** a assertiva. De acordo com o princípio do *iura novit curia*, o juiz conhece o direito, o que não o permite, entretanto, decidir de maneira diversa aos pedidos apostos à petição inicial.

De acordo com o art. 492, do CPC, “*é vedado ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado*”. Além disso, de acordo com o parágrafo único, “*a decisão deve ser certa, ainda que resolva relação jurídica condicional*”.

Sigamos!

O art. 493, do CPC, trata da influência que **atos supervenientes** podem impor ao processo e, especialmente, para a sentença. A regra é que a sentença reflita o contexto litigioso no momento da concessão da tutela. Assim, deve o magistrado levar em consideração não apenas os fatos trazidos pelas partes no momento da propositura da demanda.

Se houver algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo que possa influenciar na relação de direito material discutida em juízo e for posterior ao ajuizamento da ação, o magistrado tem o dever de levá-la em consideração. De toda forma, deverá o magistrado, antes de decidir, ouvir as partes.

Por exemplo, no curso de uma ação de cobrança de determinada quantia, ainda que o réu já tenha oferecido a contestação e nada tenha dito, poderá apresentar uma petição para requerer a compensação do crédito, se concedido, como eventual valor que tenha direito em face do autor por conta de fato superveniente.

Art. 493. Se, **depois da propositura da ação**, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento do mérito, **cabará ao juiz tomá-lo em consideração**, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a decisão.

Parágrafo único. Se constatar de ofício o fato novo, o juiz **ouvirá as partes** sobre ele antes de decidir.

A sentença é preclusiva! É isso que se extrai do art. 494, do CPC:

Art. 494. Publicada a sentença, o juiz **só poderá alterá-la**:

I - para corrigir-lhe, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais ou erros de cálculo;

II - por meio de embargos de declaração.

Dito de outro modo, ao lançar a sentença, o magistrado exerce um ato processual que implica a preclusão de sentenciar. Em face disso, o magistrado não poderá mais alterar a sentença prolatada, a não ser em duas situações específicas: correção de erro material e embargos de declaração.

De acordo com a doutrina⁹, “sem ofensa à regra da inalterabilidade da sentença, pode o juiz corrigir a própria decisão, de ofício ou a requerimento da parte, quando constatar inexatidões materiais ou erros de cálculo”. Sobre os embargos, leciona a doutrina¹⁰ que o *juiz pode alterar igualmente a própria decisão em função de acolhimento de embargos de declaração*.

Fora essas duas hipóteses, somente teremos alteração da sentença por intermédio de revisão da decisão por órgão julgador superior (recurso).

⁹ MARINONI, Luiz Guilherme, ARENHART, Sérgio Cruz e MITIDIERO, Daniel. **Código de Processo Civil Comentado**, 2ª edição, rev., ampl. e atual., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 583.

¹⁰ MARINONI, Luiz Guilherme, ARENHART, Sérgio Cruz e MITIDIERO, Daniel. **Código de Processo Civil Comentado**, 2ª edição, rev., ampl. e atual., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 584.

Para encerrarmos o conteúdo teórico vamos tratar, objetivamente, do art. 495, do CPC, que trata da hipoteca judiciária.

Art. 495. A decisão que condenar o réu ao pagamento de prestação consistente em dinheiro e a que determinar a conversão de prestação de fazer, de não fazer ou de dar coisa em prestação pecuniária valerão como **título constitutivo de hipoteca judiciária**.

§ 1º A decisão produz a hipoteca judiciária:

I - embora a condenação seja genérica;

II - ainda que o credor possa promover o cumprimento provisório da sentença ou esteja pendente arresto sobre bem do devedor;

III - mesmo que impugnada por recurso dotado de efeito suspensivo.

§ 2º A hipoteca judiciária poderá ser realizada mediante apresentação de cópia da sentença perante o cartório de registro imobiliário, independentemente de ordem judicial, de declaração expressa do juiz ou de demonstração de urgência.

§ 3º No **prazo de ATÉ 15 (QUINZE) DIAS** da data de realização da hipoteca, a parte informá-la-á ao juízo da causa, que determinará a **intimação da outra parte para que tome ciência do ato**.

§ 4º A hipoteca judiciária, **uma vez constituída, implicará, para o credor hipotecário, o direito de preferência, quanto ao pagamento**, em relação a outros credores, observada a prioridade no registro.

§ 5º Sobrevindo a reforma ou a invalidação da decisão que impôs o pagamento de quantia, a parte responderá, independentemente de culpa, pelos danos que a outra parte tiver sofrido em razão da constituição da garantia, devendo o valor da indenização ser liquidado e executado nos próprios autos.

A eficácia da sentença atinge diretamente a relação jurídica que foi objeto de discussão em juízo. Esse é o efeito imediato e direto da sentença. Contudo, podemos verificar efeitos anexos, como a constituição de **hipotética judiciária**.

Estuda-se, em Direito Civil, que a hipoteca constitui um direito real de garantia. Em termos simples, temos **a possibilidade de o credor gravar um bem do devedor com o ônus de responder pela dívida, caso não realize o pagamento**. Essa hipoteca evita que, após o trâmite processual, a parte devedora se desfaça dos bens até o efetivo cumprimento da sentença.

Portanto, com o registro da hipoteca judiciária confere-se preferência de pagamento do resultado fixado em sentença. Uma vez constituída, **a parte devedora será cientificada no prazo de até 15 dias**.

Confira aqui uma questão de concurso:



(TJ-SP - 2013) Julgue:

Pelo princípio da adstrição, é defeso ao juiz proferir sentença, a favor do autor, de natureza diversa da pedida.

Comentários

Está **correta** a assertiva.

O princípio da congruência (ou adstrição) implica a necessidade do magistrado decidir a lide dentro dos limites pretendido pelas partes, sem a possibilidade de proferir sentença *extra, ultra ou infra petita*.

REMESSA NECESSÁRIA

A remessa necessária constitui eficácia da sentença e um óbice para a formação da coisa julgada. Não se trata de recurso, uma vez que independe da manifestação de irresignação da parte prejudicada pela sentença.

De acordo com o art. 496, do CPC, são duas as situações que ensejam a remessa necessária, também conhecida como duplo grau de jurisdição obrigatório. Veja:

Art. 496. Está sujeita ao **duplo grau de jurisdição**, **NÃO** produzindo **efeito senão depois de confirmada pelo tribunal**, a sentença:

I - proferida contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público;

II - que julgar procedentes, no todo ou em parte, os embargos à execução fiscal.

Para a prova...



REMESSA NECESSÁRIA

sentenças proferidas contra a Administração Pública direta, autarquia e fundacional

sentenças que julgarem procedentes embargos à execução fiscal

Apenas para esclarecer, a Fazenda Pública, quando possui algum crédito a receber de determinada pessoa, caso não haja pagamento espontâneo, deve ingressar com a execução fiscal. A forma de impugnar a execução pelo administrado é a oposição de embargos. Assim, se esses embargos forem julgados procedentes, a Fazenda deixa de receber valores que lhes seriam devidos. Em face disso, tal como a sentença contrária aos seus interesses, a procedência dos embargos também se remete à remessa necessária.

Assim, é dever do magistrado, na hipótese de não haver apelação, efetuar a remessa ao tribunal. Caso não seja efetivada a remessa, cabe ao Presidente do Tribunal respectivo avocar o processo.

§ 1º Nos casos previstos neste artigo, **NÃO interposta a apelação no prazo legal**, o juiz ordenará a remessa dos autos ao tribunal, e, se não o fizer, o presidente do respectivo tribunal avocá-los-á.

§ 2º Em qualquer dos casos referidos no § 1º, **o tribunal julgará a remessa necessária.**

Portanto, **a regra é a remessa necessária das condenações CONTRÁRIAS à Fazenda Pública**. Há, contudo, exceções! O §3º fixa faixas de condenações que, mesmo contrárias à Administração Pública direta, autárquica e fundacional, não implicam a remessa necessária. O §4º fixa entendimentos consolidados que, se observados no caso concreto, também elidem a remessa necessária. Nesse caso específico, entende-se que não obstante a condenação contrária e independentemente do valor, o processo não deve ser enviado ao Tribunal para nova análise.



Leia com atenção:

§ 3º **NÃO** se aplica o disposto neste artigo quando a condenação ou o proveito econômico obtido na causa for de valor certo e líquido inferior a:

I - **1.000 (mil) salários-mínimos para a União** e as respectivas autarquias e fundações de direito público;

II - **500 (quinhentos) salários-mínimos para os Estados, o Distrito Federal**, as respectivas autarquias e fundações de direito público e os **Municípios que constituam capitais dos Estados**;

III - **100 (cem) salários-mínimos para todos os demais Municípios** e respectivas autarquias e fundações de direito público.

Note que as faixas de valores são estipuladas em face do ente federado e de suas respectivas autarquias e fundações.

Leia, na sequência, o §4º:

§ 4º Também **NÃO se aplica** o disposto neste artigo quando a sentença estiver fundada em:

I - **súmula de tribunal superior**;

II - **acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos**;

III - **entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência**;

IV - **entendimento coincidente com orientação vinculante firmada no âmbito administrativo do próprio ente público**, consolidada em manifestação, parecer ou súmula administrativa.

No dispositivo acima, independentemente do valor da condenação, não haverá remessa necessária sob o argumento de que dificilmente haverá modificação do entendimento e, de fato, a Fazenda Pública será condenada. Nesse caso, submeter o processo à reapreciação pelo Tribunal é custoso e pouco efetivo.

Para fins de prova, devemos memorizar:

ESTÃO SUJEITOS À REMESSA NECESSÁRIA

REGRA

- condenações contra a União, DF, Estados e Municípios (+ autarquias e fundações públicas)
- julgamento procedente de embargos à Execução

EXCEÇÕES

- Condenação contrária à União (+ autarquias/fundações) inferior a 1000 salários-mínimos.
- Condenação contrária ao Estado, DF ou município de capital inferior a 500 salários-mínimos.
- Condenação contrária ao município (exceto o de capital) inferior a 100 salários-mínimos.
- Condenação contrária à Fazenda Pública quando fundamentada em súmula de tribunal superior, acórdão do STF/STJ em julgamento de recursos repetitivos, entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou assunção de competência, entendimento pacificado administrativamente em parecer ou súmula administrativa.

JULGAMENTO DAS AÇÕES RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES DE FAZER, DE NÃO FAZER E DE ENTREGAR COISA

Vamos tratar, nesse capítulo, de sentenças que possuem condenação específica. As ações, em regra, condenam a parte a pagar determinado montante ou valor. Contudo, temos situações em que o autor busca a condenação da parte contrária em fazer ou não fazer algo, em entregar alguma coisa ou até mesmo em declarar a vontade. Nessas situações, a parte autora não requer o pagamento em dinheiro.

A ideia aqui é tornar a técnica processual o mais próximo da necessidade de direito material da parte. Explicando! A parte ingressa em juízo, ou seja, se vale do processo para tutelar direitos materiais que entende estarem violados. Se procedente o que foi demandado, o Poder Judiciário deve propiciar meios para lhe entregar o que foi pedido. Se o pedido da parte foi o de fazer algo, de não fazer algo ou de entregar determinado objeto pelo réu, essa tutela específica deverá ser propiciada por intermédio do processo. O processo civil, nesse caso, estará realizado diretamente o direito material da parte. É uma forma de adequar o processo às necessidades de direito material das partes.

Em face dessas especificidades, a sentença deve observar algum regramento específico, que passamos a estudar.

➡ Nas prestações de fazer ou de não fazer.

Se a demanda tiver por finalidade compelir o réu a fazer determinada coisa ou a não fazê-la, se a sentença for favorável à parte requerente, o juiz deverá determinar providência específica ou assegurar o resultado prático pretendido.

Por exemplo, podemos ter uma condenação para que o réu execute os serviços de pintura que foram pactuados (obrigação de fazer) ou para que não publique imagens ou informações consideradas ilícitas e violadoras da intimidade do autor nos meios de comunicação (obrigação de não fazer).

Segundo a doutrina¹¹, o art. 497, CPC, quando fala em tutela específica, deseja dar ao jurisdicionado a possibilidade de obter a tutela específica do direito material. Veja:

Art. 497. Na ação que tenha por objeto a **prestação de fazer ou de não fazer**, o juiz, se procedente o pedido, concederá a tutela específica ou determinará providências que assegurem a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente.

Parágrafo único. Para a concessão da tutela específica destinada a **inibir** a prática, a reiteração ou a continuação de um ilícito, ou a sua **remoção**, é irrelevante a demonstração da ocorrência de dano ou da existência de culpa ou dolo.

¹¹ MARINONI, Luiz Guilherme, ARENHART, Sérgio Cruz e MITIDIERO, Daniel. **Código de Processo Civil Comentado**, 2ª edição, rev., ampl. e atual., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 588.

Ainda sobre o dispositivo acima, é importante que você compreenda bem o parágrafo único. Além da possibilidade de tutela específica de fazer ou não fazer (prevista no *caput*) temos a **tutela inibitória e de remoção de ilícito**.

A tutela inibitória tem por finalidade, como o próprio nome indica, inibir determinada prática, repetição ou continuidade de ilícito.

Por exemplo, a parte autora pode requerer que sejam inibidas práticas poluidoras do meio ambiente por determinada empresa instalada às margens de algum rio. A tutela visa inibir a poluição, a repetição de atos de poluição ou a continuidade de atividades poluidoras.

A tutela de remoção de ilícito, por sua vez, tem a finalidade de eliminar eventual situação de ilicitude ou de remoção dos efeitos concretos que derivam de determinada situação ilícita. Aqui a prática ilícita implica a produção de efeitos concretos continuados.

Por exemplo, trata-se de tutela de remoção de ilícito a determinação de busca e apreensão de produtos expostos à venda cujo conteúdo viola normas de proteção à saúde.

A distribuição desses produtos que contêm alguma ilicitude produz concretamente efeitos e impõem a necessidade de remoção do ilícito para efetivo cumprimento do direito material tutelado em juízo.

↳ Nas prestações de entregar coisa.

No art. 498, do CPC, temos a possibilidade de que a condenação seja para entregar coisa. Em tal situação, a parte requereu a coisa que foi objeto do litígio e lhe fora concedida em sentença. Veja:

Art. 498. Na ação que tenha por objeto a **entrega de coisa**, o juiz, ao conceder a tutela específica, fixará o prazo para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo único. Tratando-se de entrega de coisa determinada pelo gênero e pela quantidade, o autor individualizá-la-á na petição inicial, se lhe couber a escolha, ou, se a escolha couber ao réu, este a entregará individualizada, no prazo fixado pelo juiz.

Por exemplo, na disputa sobre determinado veículo que está em poder da parte ré, poderá a sentença condenar a parte, entre outros, a entregar o veículo (a coisa) à parte autora.

Nos casos acima – condenação em obrigação de fazer, não fazer ou entregar coisa – SOMENTE haverá conversão da tutela específica em perdas e danos em duas hipóteses:

↳ o autor assim requerer no processo; ou

↳ a prestação específica ou o resultado prático equivalente se tornar impossível.

Leia:

Art. 499. A **obrigação SOMENTE** será convertida em perdas e danos se o autor o requerer ou se **impossível** a tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente.

Art. 500. **A indenização por perdas e danos dar-se-á sem prejuízo da multa** fixada periodicamente para compelir o réu ao cumprimento específico da obrigação.

Para encerrar o tópico, veja o art. 501, do CPC:

Art. 501. Na ação que tenha por objeto a **emissão de declaração de vontade**, a sentença que julgar procedente o pedido, uma vez transitada em julgado, produzirá todos os efeitos da declaração não emitida.

O dispositivo reporta-se às situações em que a parte ré é condenada a emitir declaração de vontade, seja em razão de um contrato ou por força da lei, mas não o faz de forma espontânea. Não se trata, portanto, de sentença constitutiva, pois não há discussão quando ao direito, mas apenas de execução do direito já assentado e que se manifestará na declaração da vontade.

Nesse caso, se a parte condenada não cumprir com o determinado em sentença e, portanto, não declarar a vontade, a própria sentença julgará o pedido formulado pela parte.

COISA JULGADA

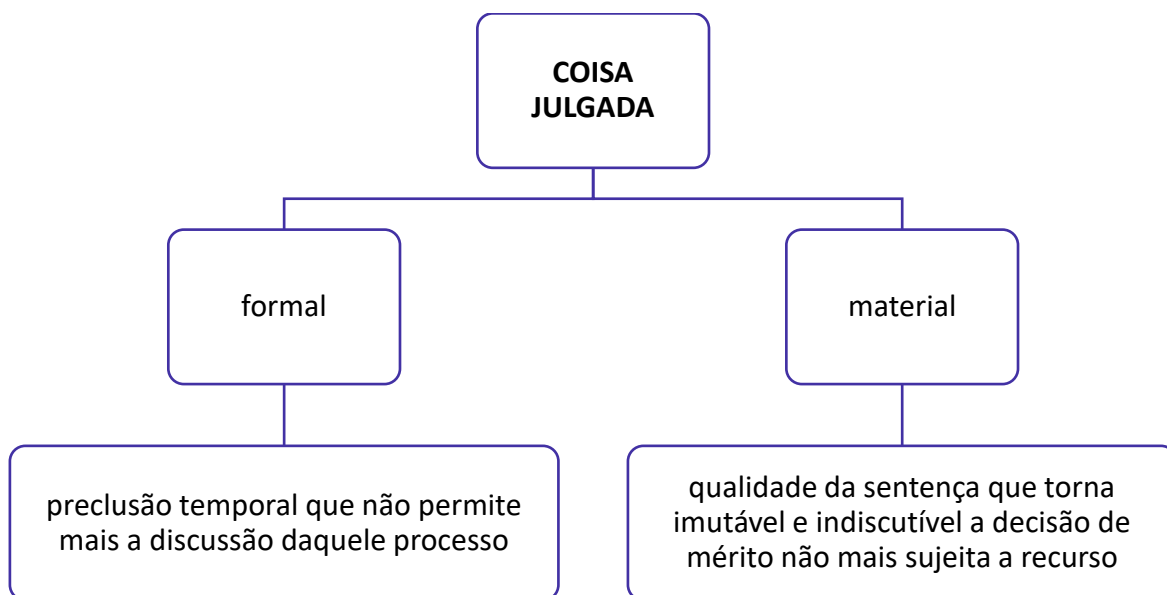
A coisa julgada constitui direito fundamental assegurado e protegido constitucionalmente (art. 5º, XXXVI). Trata-se de instrumento que visa conferir segurança jurídica àquilo que foi decidido no contexto do processo civil.

A coisa julgada constitui qualidade agregada ao efeito da sentença que transita em julgado.

Doutrinariamente fala-se em coisa julgada formal e material. A coisa julgada formal é aquela que diz respeito ao processo. A coisa julgada material, por sua vez, é a que torna indiscutível a relação jurídica que foi decidida na sentença de mérito.

Em face dessa distinção, a doutrina afirma que a coisa julgada formal não é propriamente coisa julgada, mas preclusão temporal do processo que, uma vez transitado em julgado, não admite mais modificação. Assim, se o processo for extinto sem resolução do mérito, ele torna-se indiscutível, mas a relação jurídica poderá ser novamente discutida em juízo em outro processo, uma vez que não se formaria coisa julgada material.

Assim...



Vamos aprofundar um pouco...

O conceito de coisa julgada material é fixado no art. 502, do CPC:

Art. 502. Denomina-se coisa julgada material a **autoridade que torna imutável e indiscutível a decisão de mérito não mais sujeita a recurso**.

A sentença de mérito tem **força de lei** nos limites daquilo que foi decidido e em relação às questões expressamente decididas pelo juiz. Assim, é possível que tenhamos questões que dizem respeito ao mérito de determinado processo, mas que não foram decididas expressamente e, em razão disso, não são qualificadas pela coisa julgada material.

Essas questões não decididas expressamente relacionadas com a causa, mas não podem ser discutidas no processo, portanto, são qualificadas pela coisa julgada em sentido formal (no processo), mas **não sofrem coisa julgada material**.

É justamente isso que se extrai do *caput*, do art. 503, do CPC:

Art. 503. A decisão que julgar total ou parcialmente o mérito tem força de lei nos limites da questão principal expressamente decidida.

Assim, **apenas fará coisa julgada material aquilo que constar do dispositivo da sentença**. Desse modo, eventuais questões incidentais, prejudiciais do mérito da sentença, para que receberam a qualidade de coisa julgada material, devem constar do dispositivo a sentença. É isso que estabelece o §1º abaixo:

§ 1º O disposto no caput aplica-se à resolução de questão prejudicial, decidida expressa e incidentemente no processo, se:

I - dessa resolução **depender o julgamento do mérito**;

II - a seu respeito tiver **havido contraditório prévio e efetivo**, **NÃO** se aplicando no caso de revelia;

III - o **juízo tiver competência em razão da matéria e da pessoa** para resolvê-la como questão principal.

§ 2º A hipótese do § 1º **NÃO se aplica se no processo houver restrições probatórias ou limitações à cognição que impeçam o aprofundamento da análise da questão prejudicial.**

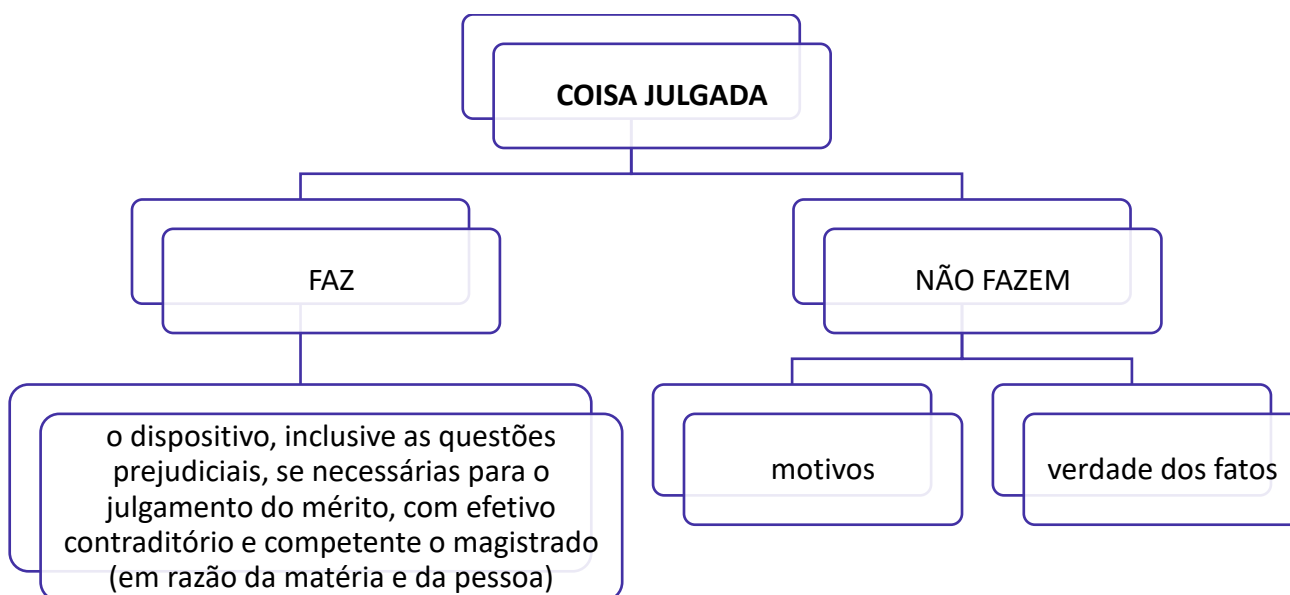
Como dito, apenas o dispositivo da sentença é imantado pela coisa julgada material. Nesse contexto, eventuais motivos e a verdade dos fatos fixada ao longo da sentença fundamental pelo juiz a partir das alegações e provas produzidas nos autos não fazem coisa julgada:

Art. 504. **NÃO FAZEM COISA JULGADA:**

I - **os motivos**, ainda que importantes para determinar o alcance da parte dispositiva da sentença;

II - **a verdade dos fatos**, estabelecida como fundamento da sentença.

Para a prova...



A coisa julgada vincula às partes em determinado espaço de tempo, desde que permaneça o contexto fático-jurídico que deu origem à decisão qualificada pela coisa julgada material.

Desse modo, de acordo com o art. 505, do CPC, questões já decididas não podem ser mais objeto de análise. Portanto, apenas em duas situações é possível analisar questões emanadas pela coisa julgada material:

↪ modificação no estado de fato ou de direito; e

↪ demais casos previstos em lei.

Veja:

Art. 505. **NENHUM** juiz decidirá novamente as questões já decididas relativas à mesma lide, **SALVO**:

I - se, tratando-se de relação jurídica de trato continuado, sobreveio **modificação no estado de fato ou de direito**, caso em que poderá a parte pedir a revisão do que foi estatuído na sentença;

II - nos **demais casos prescritos em lei**.

Falamos acima que a coisa julgada material vincula as partes envolvidas no processo. Isso mesmo! Conforme estabelece o art. 506, do CPC, terceiros não serão prejudicados pela coisa julgada material decorrente da sentença de mérito de processo do qual não participou. Trata-se, portanto, de limite subjetivo à coisa julgada material:

Art. 506. A sentença faz coisa julgada às partes entre as quais é dada, **NÃO prejudicando terceiros**.

O art. 507, do CPC, explicita a impossibilidade de exercer prerrogativas processuais em face da preclusão. Uma questão já discutida não pode ser reapreciada.

Art. 507. É **VEDADO** à parte **discutir no curso do processo as questões já decididas a cujo respeito se operou a preclusão**.

Sistematizando...

PRECLUSÃO		
temporal	lógica	consumativa
perda da prerrogativa de praticar ato processual em face do tempo	perda da prerrogativa de praticar ato processual pela prática de ato incompatível	perda da prerrogativa de praticar ato processual pelo exercício da referida faculdade

Para encerrar, veja o art. 508, que trata do efeito preclusivo da sentença que, conforme explicitado, gera a coisa julgada formal, ou melhor, a preclusão de se exercer **naquele processual** qualquer outro ato processual.

Art. 508. **Transitada em julgado a decisão** de mérito, considerar-se-ão deduzidas e repelidas todas as alegações e as defesas que a parte poderia opor tanto ao acolhimento quanto à rejeição do pedido.

Confira aqui uma questão de concurso:



(TRT1ªR - 2013) Em relação à sentença e à coisa julgada, julgue a assertiva abaixo:

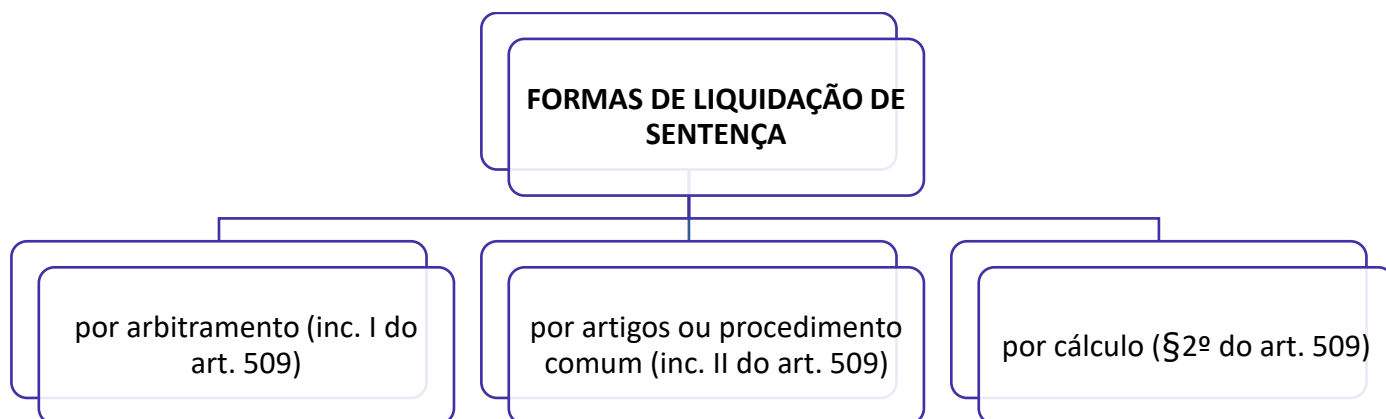
A coisa julgada material é imutável, não podendo ser rescindida em nenhuma hipótese prevista no direito processual pátrio.

Comentários

A assertiva está **incorreta**, pois embora a regra seja a impossibilidade de alteração da coisa julgada, há algumas exceções que podem implicar alteração da coisa julgada material, como as sentenças que envolvem relações continuativas e a ação rescisória.

LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

A liquidação de sentença constitui um **incidente processual**, que tem por finalidade **apurar quantias ilíquidas** fixadas na sentença (apuração do *quantum debeatur*). Embora com redação diversa do CPC73, permanecem presentes as três formas tradicionais de liquidação de sentença.



Veja:

Art. 509. Quando a sentença **condenar ao pagamento de quantia ilíquida**, proceder-se-á à sua **liquidação**, a requerimento do credor ou do devedor:

I - **POR ARBITRAMENTO**, quando determinado pela sentença, **convencionado pelas partes ou exigido pela natureza do objeto da liquidação**;

II - **PELO PROCEDIMENTO COMUM**, quando houver necessidade de alegar e **provar fato novo**.

§ 1º Quando na sentença houver uma **parte líquida e outra ilíquida**, ao credor é lícito promover simultaneamente a execução daquela e, em autos apartados, a liquidação desta.

§ 2º Quando a apuração do valor **depender apenas de cálculo aritmético**, o credor poderá promover, desde logo, o cumprimento da sentença.

§ 3º O Conselho Nacional de Justiça desenvolverá e colocará à disposição dos interessados programa de atualização financeira.

§ 4º Na liquidação é **VEDADO discutir de novo a lide ou modificar a sentença que a julgou**.

Na **liquidação por arbitramento** há a necessidade de que o valor devido seja apurado por intermédio de uma **perícia**. *Por exemplo, no caso de um acidente de trânsito, há a necessidade de apurar os danos causados a partir da avaliação do veículo. Essa avaliação se dá por intermédio de arbitramento.*

Essa forma de liquidação é adotada em duas situações:

↳ convenção das partes; ou

↳ exigido pela natureza do objeto da condenação.

Em relação ao procedimento do arbitramento temos a aplicação do art. 510, do CPC. Se for o caso de liquidação, o juiz intimará e fixará prazo para que as partes apresentem pareceres e documentos necessários ao arbitramento. Com a juntada dos documentos, temos:

1º - **arbitramento judicial**. Quando não for necessária a avaliação por perito, o próprio magistrado poderá efetuar diretamente o arbitramento.

2º - **arbitramento por perito**. Quando o magistrado não puder decidir de plano, nomeará perito para arbitramento do valor devido.

Veja:

Art. 510. Na liquidação por arbitramento, o **juiz intimará as partes** para a apresentação de pareceres ou documentos elucidativos, **no prazo que fixar**, e, **caso NÃO possa decidir de plano, nomeará perito**, observando-se, no que couber, o procedimento da prova pericial.

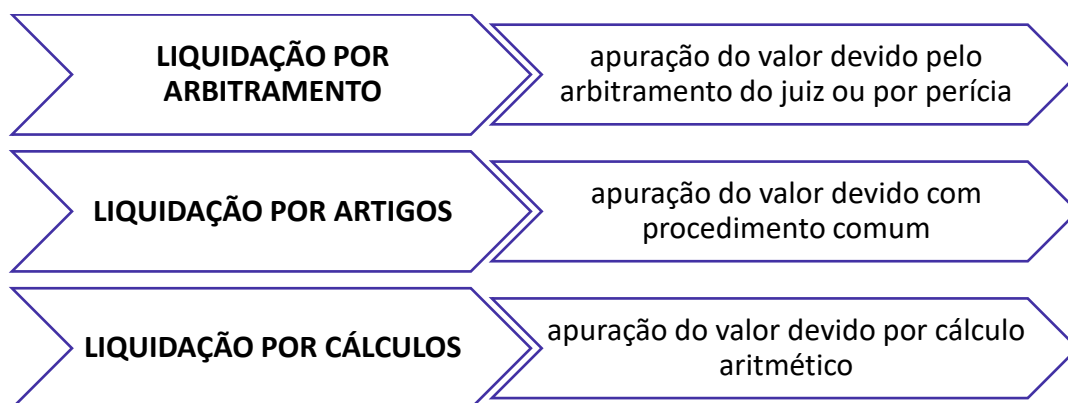
Na liquidação pelo procedimento comum (por artigos), a apuração do valor devido depende de provar atos novos.

Fala-se em “procedimento comum” justamente porque há todo um procedimento a ser desenvolvido em contraditório para a apuração do montante concedido na sentença. Nesse contexto, o art. 511 prevê que haverá intimação (na pessoa do advogado) do requerido, para contestar o pedido de liquidação no prazo de 15 dias. Após, segue-se o procedimento comum, com a produção das provas e decisão de liquidação.

Art. 511. Na liquidação pelo procedimento comum, o juiz determinará a **intimação do requerido**, na pessoa de seu advogado ou da sociedade de advogados a que estiver vinculado, **para**, querendo, **apresentar contestação no prazo de 15 (QUINZE) DIAS**, observando-se, a seguir, no que couber, o disposto no Livro I da Parte Especial deste Código.

A outra forma é a liquidação por cálculos, que será utilizada quando for necessário o cálculo aritmético para apuração do valor devido.

Em síntese:



Ainda sobre o art. 509, o §1º prevê a possibilidade de cisão da condenação para que o credor possa, desde logo, executar a parte líquida da sentença enquanto pender o incidente de liquidação de sentença.

O art. 512, do CPC, trata da liquidação de sentença na pendência de recurso.

Vamos compreender o dispositivo com um exemplo: *da sentença condenatória ilíquida, a parte ré poderá recorrer para obter a revisão da sentença ou para minorar a condenação. Não obstante o recurso, a parte autora poderá promover a liquidação da sentença. Essa liquidação ocorrerá em autos apartados e tramitará concomitantemente com o recurso.*

Art. 512. A liquidação poderá ser **realizada na pendência de recurso**, processando-se em autos apartados no juízo de origem, cumprindo ao liquidante instruir o pedido com cópias das peças processuais pertinentes.

Veja uma questão de prova:



(TJ-DFT - 2016) Julgue o item seguinte, com base no que dispõe o Código de Processo Civil (CPC) a respeito de competência, intervenção de terceiros, liquidação de sentença e capacidade postulatória.

Caberá a denominada liquidação por arbitramento, que deve ser realizada em fase autônoma do processo, com amplo contraditório, nos casos em que seja necessário alegar e provar fato novo para determinar o valor da condenação genérica.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. A liquidação por arbitramento será feita quando for determinada em sentença, quando for convencionada pelas partes ou quando for necessária devido à natureza do objeto. Será utilizado o procedimento comum caso seja necessário alegar e provar fato novo.

CUMPRIMENTO DA SENTENÇA

1 - Disposições Gerais

O cumprimento de sentença é a fase de realização material do que foi previsto na sentença. Trata-se do procedimento que fará com que a sentença seja aplicada no mundo dos fatos. O cumprimento da sentença será efetuado por requerimento nos autos feito pelo exequente. Para tanto, o devedor deverá ser intimado:

✎ no Diário da Justiça na pessoa do advogado da parte ré;

✎ por carta com AR quando o réu for representado pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído no processo, a não ser na hipótese de réu revel, cuja intimação ocorre por edital;

✎ por meio eletrônico em relação às empresas que são obrigadas a manter cadastro perante os órgãos judiciários.

Lembre-se de que microempresas e empresas de pequeno porte não são obrigadas a manter cadastro nos órgãos judiciários.

✎ por edital, quando o réu for citado por edital (desconhecido ou incerto o citando, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o citando) no processo de conhecimento e permaneceu revel ao longo do procedimento.



Essas hipóteses de intimação acima estudadas não ocorrerão na pessoa do advogado quando, entre a sentença condenatória e o requerimento para o cumprimento da sentença, decorrer **mais de 1 ano**. Nesse caso, segundo o que prevê o §4º, do art. 513, a intimação será expedida diretamente à pessoa do devedor por intermédio de carta registrada, não ao advogado.

Confira:

Art. 513. O cumprimento da sentença será feito segundo as regras deste Título, observando-se, no que couber e conforme a natureza da obrigação, o disposto no Livro II da Parte Especial deste Código.

§ 1º O cumprimento da sentença **que reconhece o dever de pagar quantia**, provisório ou definitivo, **far-se-á a requerimento do exequente**.

§ 2º O **devedor será INTIMADO** para cumprir a sentença:

I - pelo **Diário da Justiça**, na pessoa de seu advogado constituído nos autos;

II - por **carta com aviso de recebimento**, quando representado pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos, **RESSALVADA** a hipótese do inciso IV [intimação por edital de réu revel];

III - por **meio eletrônico**, quando, no caso do § 1º do art. 246 [empresas obrigadas a manter cadastro eletrônico], não tiver procurador constituído nos autos

IV - por **edital**, quando, citado na forma do art. 256, tiver sido revel na fase de conhecimento.

Os §§ 3º a 5º preveem algumas regras específicas.

O §3º prevê que, nas hipóteses de intimação com carta registrada e por meio eletrônico, se, eventualmente, a parte devedora alterar o endereço e não informar o Poder Judiciário, será considerada intimada se a intimação foi enviada ao endereço então cadastrado. Trata-se de uma presunção de intimação devido à falta de informação que deveria ser prestada pela parte.

O §4º já analisamos acima.

O §5º exige a participação do fiador, do coobrigado ou do corresponsável na fase de conhecimento do processo para que possa ser promovido o cumprimento de sentença contra ele.

Veja:

§ 3º Na hipótese do § 2º, incisos II e III [carta com AR e meio eletrônico], **considera-se realizada a intimação quando o devedor houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo**, observado o disposto no parágrafo único do art. 274.

§ 4º Se o requerimento a que alude o § 1º for **formulado após 1 (UM) ANO do trânsito em julgado da sentença, a intimação será feita na pessoa do devedor**, por meio de carta com aviso de recebimento encaminhada ao endereço constante dos autos, observado o disposto no parágrafo único do art. 274 e no § 3º deste artigo.

§ 5º O cumprimento da sentença **NÃO poderá ser promovido em face do fiador, do coobrigado ou do corresponsável** que não tiver participado da fase de conhecimento.

Para compreender o art. 514, do CPC, devemos estudar, primeiramente, os conceitos de “condição” e de “termo”. São conceitos estudados no Direito Civil.

A condição constitui a fixação de cláusula que subordina o efeito do negócio jurídico a evento futuro e incerto. Ou seja, o negócio jurídico está subordinado a um evento que pode, ou não, ocorrer no futuro.

O termo constitui a fixação de cláusula que subordina o efeito do negócio jurídico a evento futuro, porém, certo. Ou seja, o negócio jurídico está subordinado a um evento que certamente ocorrerá no futuro.

Assim, em ambos os casos, quando a relação jurídica envolver uma situação que contemple uma cláusula com condição ou termo, o cumprimento de sentença dependerá da comprovação de que ocorreu o termo ou a condição. É o que consta do art. 514, do CPC:

Art. 514. Quando o juiz decidir relação jurídica sujeita a condição ou termo, o cumprimento da sentença dependerá de demonstração de que se realizou a condição ou de que ocorreu o termo.

2 - Título executivos judiciais

O art. 515, do CPC, trata dos títulos executivos **judiciais**. De acordo com a doutrina¹², *título executivo é a representação documental típica do crédito revestida de força executiva*. Para fins de prova, é fundamental conhecer todas as hipóteses do art. 515:

Art. 515. São **títulos executivos judiciais**, cujo cumprimento dar-se-á de acordo com os artigos previstos neste Título:

I - **as decisões** proferidas no processo civil que reconheçam a exigibilidade de obrigação de pagar quantia, de fazer, de não fazer ou de entregar coisa;

¹² MARINONI, Luiz Guilherme, ARENHART, Sérgio Cruz e MITIDIERO, Daniel. **Código de Processo Civil Comentado**, 2ª edição, rev., ampl. e atual., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 617.

- II - a **decisão homologatória de autocomposição judicial**;
- III - a **decisão homologatória de autocomposição extrajudicial de qualquer natureza**;
- IV - o **formal e a certidão de partilha**, exclusivamente em relação ao inventariante, aos herdeiros e aos sucessores a título singular ou universal;
- V - o **crédito de auxiliar da justiça**, quando as custas, emolumentos ou honorários tiverem sido aprovados por decisão judicial;
- VI - a **sentença penal condenatória transitada em julgado**;
- VII - a **sentença arbitral**;
- VIII - a **sentença estrangeira homologada pelo Superior Tribunal de Justiça**;
- IX - a **decisão interlocutória estrangeira**, após a concessão do exequatur à carta rogatória pelo Superior Tribunal de Justiça;
- X - (VETADO).

Vejamos cada uma delas:

➤ As **decisões judiciais**, de um modo geral, são consideradas títulos executivos judiciais. Assim, uma vez reconhecida a exigibilidade da obrigação, a parte poderá promover o cumprimento.

➤ As **decisões homologatórias** de autocomposição são também espécies de título executivo judicial. Esses acordos de homologação podem ser executados no bojo do processo (autocomposição judicial) ou independentemente da existência do processo (autocomposição extrajudicial). Desde que homologados, constituem títulos judiciais. Na homologação, o magistrado irá verificar o preenchimento dos requisitos formais do acordo.

➤ O **formal e a certidão de partilha** também são considerados títulos executivos judiciais, pois constitui a sentença de inventário. Se nessa sentença específica houver previsão de pagar determinada quantia, ela será objeto de cumprimento de sentença, por se tratar de título executivo judicial.

Além disso, é importante destacar que o formal e a certidão de partilha não produzem efeitos em relação a terceiros. Apenas poderão ser cumpridos em face do inventariante, herdeiros e sucessores.

➤ O **crédito de auxiliar da justiça** referente às despesas do processo (custas, emolumentos ou honorários), concedido na sentença, são títulos executivos judiciais.

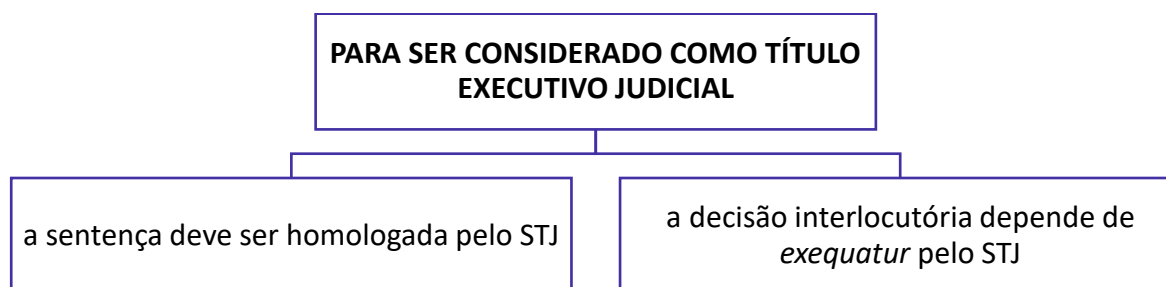
Observe-se que a sentença penal condenatória já transitada em julgado, se prever condenação de pagar quantia, poderá ser cumprida no âmbito da justiça civil.

➤ Do mesmo modo, a **sentença arbitral poderá ser levada ao Poder Judiciário a fim de que seja efetivada judicialmente**. É importante destacar que essa sentença produz título executivo judicial!

👉 As **decisões estrangeiras** possuem, também, natureza de título executivo judicial. Tanto as sentenças como as decisões interlocutórias podem ser consideradas título executivo judicial. A diferença reside no fato de que a sentença estrangeira depende de homologação pelo STJ, ao passo que a decisão interlocutória requer a concessão do *exequatur* pelo STJ.

Em ambos os casos, temos um autorizamento pelo STJ para que seja executada uma decisão estrangeira.

Assim:



Para encerrar a análise do art. 515, do CPC, confira os §§ abaixo:

§ 1º Nos casos dos incisos VI a IX, o devedor será citado no juízo cível para o cumprimento da sentença ou para a liquidação no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º A autocomposição judicial pode envolver sujeito estranho ao processo e versar sobre relação jurídica que não tenha sido deduzida em juízo.

O §1º prevê que, no caso de sentenças oriundas de outros órgãos judiciais (justiça penal, juízo arbitral ou justiça estrangeira), o devedor será citado para cumprimento da sentença ou liquidação no prazo de 15 dias. Nesse caso, ao invés de intimação, temos a citação, pois o título executivo judicial se formou fora do âmbito cível, razão pela qual faz-se necessário integrar o devedor ao processo, o que ocorre por intermédio da citação.

O §2º, por sua vez, amplia as possibilidades de objeto na autocomposição judicial. Dessa forma, admite-se que as partes façam acordo sobre pontos não albergados nos pedidos originariamente efetuados pela parte. *Assim, por exemplo, mesmo que o autor faça um pedido referente a um contrato em face do réu, eles poderão incluir no processo acordo referente a outras relações jurídicas, tal como um outro contrato, não deduzido originariamente na ação.*

3 - Competência para o cumprimento de sentença

O art. 516, do CPC, fixa as regras de competência para o cumprimento de sentença. Trata-se de competência funcional, cujo critério é absoluto. Confira:

Art. 516. O cumprimento da sentença efetuar-se-á perante:

I - os tribunais, nas causas de sua competência **originária**;

II - o juízo que decidiu a causa no **primeiro grau de jurisdição**;

III - o juízo cível competente, quando se tratar de **sentença penal condenatória, de sentença arbitral, de sentença estrangeira ou de acórdão proferido pelo Tribunal Marítimo**.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e III, o exequente **poderá optar pelo juízo do atual domicílio do executado, pelo juízo do local onde se encontrem os bens sujeitos à execução ou pelo juízo do local onde deva ser executada a obrigação de fazer ou de não fazer, casos em que a remessa dos autos do processo será solicitada ao juízo de origem**.



São, portanto, três hipóteses de competência para o cumprimento de sentença e uma regra de flexibilização.

↳ Caso se trate de processo que esteja tramitando originariamente no tribunal, será o próprio tribunal o órgão competente para o cumprimento.

↳ Caso se trate de processo que tramite no primeiro grau de jurisdição, a competência será, em regra, do órgão que sentenciou o processo.

↳ Caso se trate de processo cujo título executivo se formou no juízo penal, arbitral, no estrangeiro ou em tribunal marítimo, o cumprimento de sentença tramitará no juízo competente para analisar a matéria cível, caso o processo fosse ajuizado diretamente no juízo cível.

Em relação às duas últimas hipóteses, há a possibilidade de que o cumprimento da sentença seja promovido:

↳ no domicílio do executado;

↳ no juízo do local onde se encontrem os bens sujeitos à execução; ou

↳ no juízo do local onde deve ser cumprida a obrigação de fazer ou de não fazer.

4 - Protesto

O protesto é uma técnica extrajudicial adotada para induzir o pagamento de determinada prestação. Da prolação da sentença transitada em julgado o exequente (credor) poderá requerer ao juiz a intimação do executado (devedor) para efetuar o cumprimento da sentença no prazo de 15 dias. Decorrido esse prazo sem o pagamento, temos a possibilidade de utilização do protesto da sentença judicial.

Assim, a parte exequente poderá averbar o protesto contra o devedor. Para tanto, será necessário obter certidão dos autos com as seguintes informações:

↳ nome;

↳ qualificação;

- ↳ número do processo;
- ↳ valor da dívida; e
- ↳ data do recurso do prazo para pagamento voluntário.

Essa certidão será fornecida no prazo de 3 dias para que o exequente possa providenciar o protesto da decisão judicial.

Além disso, caso a parte devedora ajuíze ação rescisória em face do protesto apresentado, poderá ser anotado à margem do protesto originário o ajuizamento da referida ação.

Por fim, uma vez demonstrada a quitação do montante devido, o executado pode requerer o cancelamento do protesto em cartório, desde que comprovada a satisfação integral da obrigação.

Essas regras constam do art. 517, do CPC:

Art. 517. A decisão judicial transitada em julgado **poderá ser levada a protesto**, nos termos da lei, depois de transcorrido o prazo para pagamento voluntário previsto no art. 523.

§ 1º Para efetivar o protesto, **incumbe ao exequente apresentar certidão de teor da decisão**.

§ 2º A certidão de teor da decisão deverá ser fornecida no **PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS** e indicará o nome e a qualificação do exequente e do executado, o número do processo, o valor da dívida e a data de decurso do prazo para pagamento voluntário.

§ 3º O **executado** que tiver proposto **ação rescisória** para impugnar a decisão exequenda pode requerer, a suas expensas e sob sua responsabilidade, **a anotação da propositura da ação à margem do título protestado**.

§ 4º A requerimento do executado, o protesto será **cancelado por determinação do juiz**, mediante ofício a ser expedido ao cartório, no **PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS**, contado da data de protocolo do requerimento, desde que **comprovada a satisfação integral da obrigação**.

Por fim, faça uma rápida leitura dos arts. 518 e 519 do CPC.

Art. 518. Todas as questões relativas à validade do procedimento de cumprimento da sentença e dos atos executivos subsequentes **poderão ser arguidas pelo executado nos próprios autos** e nestes serão decididas pelo juiz.

Art. 519. **Aplicam-se as disposições relativas ao cumprimento da sentença**, provisório ou definitivo, **e à liquidação, no que couber, às decisões que concederem tutela provisória**.

5 - Cumprimento provisório da sentença que reconhece a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa

O art. 520, do CPC, trata do **cumprimento provisório de sentença**. Nesses casos, não obstante existir recurso, permite-se àquele que tem valores a receber que, desde a sentença, inicie o cumprimento da sentença. Será provisório o cumprimento porque a sentença ainda não transitou em julgado.

São duas as premissas para o cumprimento provisório:

- Sentença condenatória de pagar quantia certa; e
- Recurso desprovido de efeito suspensivo.

Importante destacar que os recursos podem ter efeito meramente devolutivo ou efeito devolutivo e suspensivo. No primeiro caso, quando tiver tão somente efeito devolutivo, a matéria será encaminhada (devolvida) ao tribunal para análise, contudo, a sentença já produz efeitos. Se produz efeitos, é possível cumpri-la, ainda que provisoriamente. Por outro lado, caso o recurso seja dotado de efeitos devolutivo e suspensivo não será possível iniciar o cumprimento da sentença na pendência de recurso, em face da não produção de efeitos.

Como ainda não temos certeza se o crédito é efetivamente devido, temos a aplicação de algumas regras específicas ao cumprimento provisório de sentença. Essas regras estão previstas no art. 520, do CPC, e são as seguintes:

↳ A responsabilidade pelo cumprimento provisório de sentença é do exequente, de forma que se reformada ou anulada a sentença, ainda que parcialmente, será objetivamente responsável por reparar eventuais danos.

↳ O cumprimento de sentença provisório perde o efeito caso haja decisão posterior que modifique ou anule a sentença.

↳ Eventual levantamento de dinheiro, transferência da posse, ou outro direito real sobre bem do executado em cumprimento provisório de sentença exige caução por parte do exequente.

Inclusive, se posteriormente à transferência da posse de determinado imóvel, por exemplo, houver anulação total da sentença, não haverá desfazimento da transferência.

Existem algumas situações em que a caução pode ser dispensada. São 4 hipóteses:

Se o crédito for de natureza alimentar, independentemente de sua origem;

Se o credor demonstrar situação de necessidade;

Se pender o agravo contra decisão do Presidente do Tribunal que não conhece do RE (Recurso Extraordinário) e do REsp (Recurso Especial).

Se a sentença a ser provisoriamente cumprida estiver em consonância com súmula da jurisprudência do STF ou do STJ ou em conformidade com acórdão proferido no julgamento de casos repetitivos.

Por fim, registre-se que a caução será mantida quando da dispensa possa resultar manifesto risco de dano grave de difícil ou incerta reparação.

➡ O condenado tem prazo de 15 dias para cumprir espontaneamente a decisão condenatória. Assim, passado o prazo, incide multa e verba honorária. Essa cominação aplica-se tanto à execução definitiva como ao cumprimento provisório de sentença.

Feito isso, confira os dispositivos:

Art. 520. O **cumprimento provisório da sentença impugnada por recurso desprovido de efeito suspensivo** será realizado da mesma forma que o cumprimento definitivo, sujeitando-se ao seguinte regime:

I - **corre por iniciativa e responsabilidade do exequente**, que se obriga, se a sentença for reformada, a reparar os danos que o executado haja sofrido;

II - **fica sem efeito, sobrevindo decisão que modifique ou anule a sentença** objeto da execução, restituindo-se as partes ao estado anterior e liquidando-se eventuais prejuízos nos mesmos autos;

III - **se a sentença objeto de cumprimento provisório for modificada ou anulada apenas em parte, somente nesta ficará sem efeito a execução**;

IV - **o levantamento de depósito em dinheiro e a prática de atos que importem transferência de posse ou alienação de propriedade ou de outro direito real**, ou dos quais possa resultar grave dano ao executado, **dependem de caução suficiente e idônea, arbitrada de plano pelo juiz e prestada nos próprios autos**.

§ 1º No cumprimento provisório da sentença, **o executado poderá apresentar impugnação**, se quiser, nos termos do art. 525.

§ 2º A multa e os honorários a que se refere o § 1º do art. 523 [não cumprimento espontâneo] são devidos no cumprimento provisório de sentença condenatória ao pagamento de quantia certa.

§ 3º **Se o executado comparecer tempestivamente e depositar o valor**, com a finalidade de isentar-se da multa, o ato não será havido como incompatível com o recurso por ele interposto.

§ 4º A **restituição ao estado anterior** a que se refere o inciso II **NÃO implica o desfazimento da transferência de posse ou da alienação de propriedade ou de outro direito real eventualmente já realizada**, **RESSALVADO**, sempre, o direito à reparação dos prejuízos causados ao executado.

§ 5º Ao cumprimento provisório de sentença que reconheça obrigação de fazer, de não fazer ou de dar coisa aplica-se, no que couber, o disposto neste Capítulo.

Art. 521. A caução prevista no inciso IV do art. 520 poderá ser **DISPENSADA** nos casos em que:

I - o crédito for de natureza alimentar, independentemente de sua origem;

II - o credor demonstrar situação de necessidade;

III – pendor o agravo do art. 1.042 [agravo para destrancar RExt e REsp]; (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016)

IV - a sentença a ser provisoriamente cumprida estiver em consonância com súmula da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça ou em conformidade com acórdão proferido no julgamento de casos repetitivos.

Parágrafo único. A exigência de **caução será mantida quando da dispensa possa resultar manifesto risco de grave dano de difícil ou incerta reparação.**

Para encerrar a análise do cumprimento provisório de sentença, vamos tratar brevemente do procedimento. Temos apenas um único dispositivo para reger o assunto. De acordo com o art. 522, do CPC, o cumprimento provisório depende de requerimento da parte interessada, sendo que alguns documentos são essenciais quando se tratar de autos físicos.

Leia com atenção:

Art. 522. O cumprimento provisório da sentença **será requerido por petição dirigida ao juízo competente.**

Parágrafo único. **Não sendo eletrônicos os autos, a petição será acompanhada de cópias das seguintes peças do processo,** cuja autenticidade poderá ser certificada pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal:

I - decisão exequenda;

II - certidão de interposição do recurso não dotado de efeito suspensivo;

III - procurações outorgadas pelas partes;

IV - decisão de habilitação, se for o caso;

V - facultativamente, outras peças processuais consideradas necessárias para demonstrar a existência do crédito.

6 - Cumprimento definitivo da sentença que reconhece a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa

No art. 520 tratamos do cumprimento provisório de sentença. No art. 523 vamos falar do cumprimento definitivo de sentença. Somente se fala em cumprimento definitivo quando a definição do objeto litigioso estiver imantada pela qualidade da coisa julgada, tornando-se indiscutível.

Podemos ter o cumprimento definitivo da sentença quando:

- ↳ houver condenação em sentença com fixação de quantia certa;
- ↳ houver condenação em sentença ilíquida, mas cujo incidente de liquidação já findou; e
- ↳ quando, embora não transitado globalmente o processo, houver parcela da condenação incontroversa.

Essa hipótese ocorre quando o condenado recorre apenas de parte dos pedidos contra ele julgados. Em relação àqueles tópicos que ele não recorrer, temos a possibilidade de cumprimento definitivo de sentença. Ao passo que em relação àqueles tópicos recorridos, o cumprimento poderá se dar apenas na forma provisória.

Uma vez requerido o cumprimento da sentença, o juiz irá intimar a parte executada para pagar no prazo de 15 dias, sob pena de cumprimento forçado. Se a parte efetuar o pagamento do valor devido em cumprimento definitivo da sentença não incidem multa e honorários do advogado. Caso não haja pagamento, prevê o §1º, do art. 523, do CPC, que o réu sofrerá multa e honorários no importe de 10%.

Por exemplo, o autor demanda o réu em relação a três pedidos – Pedido A, B e C. Na sentença, o juiz julga procedente o Pedido A, condenando o réu em R\$ 10.000, e o Pedido B, condenando o réu em outros 10.000,00. Além disso, o Pedido C foi julgado improcedente e, ainda, o réu foi condenado em R\$ 4.000,00 a título de despesas processuais e honorários advocatícios. Publicada a sentença, o autor não recorre do Pedido C, que foi julgado improcedente, e o réu recorre apenas do Pedido B.

Nesse exemplo, o autor poderá requerer o cumprimento provisório da sentença em relação ao Pedido B (que foi objeto de recurso) e ao cumprimento definitivo da sentença em relação ao Pedido A (que restou incontroverso nos autos).

Uma vez intimado, se o réu não pagar no prazo de 15 dias sofrerá na condenação de 10% a título de honorários do advogado para executar o valor devido e outros 10% a título de multa pelo não pagamento espontâneo. Portanto, o montante global da condenação em relação ao Pedido A atingirá R\$ 12.000,00. Trata-se, portanto, de forma de compelir o condenado a, voluntariamente, efetuar o pagamento do valor devido.

Se o réu efetuar o pagamento de apenas R\$ 5.000,00 do montante global do Pedido A, a multa incidirá proporcionalmente àquilo que não foi pago de forma espontânea. Portanto, a multa será de R\$ 500,00 e os honorários no valor de R\$ 500,00.

Antes de ler o dispositivo, lembre-se de que, se o condenado não efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, o juiz determinará a expedição de mandado de penhora e avaliação dos bens do executado a fim de quitar o valor devido.

Veja:

Art. 523. No caso de **condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa**, o **cumprimento definitivo** da sentença far-se-á a **requerimento do exequente**, sendo o executado intimado para pagar o débito, no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, acrescido de custas, se houver.

§ 1º **NÃO** ocorrendo **pagamento voluntário** no prazo do caput, o débito será **ACRESCIDO de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento**.

§ 2º Efetuado o **pagamento parcial** no prazo previsto no caput, **a multa e os honorários previstos no § 1º incidirão sobre o restante**.

§ 3º **NÃO** efetuado **tempestivamente o pagamento** voluntário, será **expedido**, desde logo, **mandado de penhora e avaliação**, seguindo-se os atos de expropriação.

Veja uma questão de prova:



(TRT23ªR - 2016) Julgue o item que se segue.

De acordo com o Código de Processo Civil, na fase de cumprimento de sentença, a multa de quinze por cento, devida na hipótese de o devedor não efetuar o pagamento no prazo de 10 dias, incide apenas sobre o restante do débito, em caso de pagamento parcial.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. A multa de dez por cento, devida na hipótese de o devedor não efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, incide apenas sobre o restante do débito, em caso de pagamento parcial. A alternativa indicou o prazo errado. Vejamos o art. 523, do CPC.

Em frente!

O art. 524, do CPC, trata do requerimento de cumprimento a ser efetuado pela parte credora no processo:

Art. 524. O requerimento previsto no art. 523 será **instruído** com **demonstrativo discriminado e atualizado do crédito**, devendo a petição conter:

I - o nome completo, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do exequente e do executado, observado o disposto no art. 319, §§ 1º a 3º;

II - o índice de correção monetária adotado;

III - os juros aplicados e as respectivas taxas;

IV - o termo inicial e o termo final dos juros e da correção monetária utilizados;

V - a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso;

VI - especificação dos eventuais descontos obrigatórios realizados;

VII - indicação dos bens passíveis de penhora, sempre que possível.

§ 1º Quando o **valor apontado no demonstrativo aparentemente exceder os limites da condenação**, a execução será iniciada pelo valor pretendido, mas a penhora terá por base a importância que o juiz entender adequada.

§ 2º Para a verificação dos cálculos, o juiz poderá valer-se de contabilista do juízo, que terá o PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA EFETUÁ-LA, EXCETO se outro lhe for determinado.

§ 3º Quando a elaboração do demonstrativo depender de dados em poder de terceiros ou do executado, o juiz poderá requisitá-los, sob cominação do crime de desobediência.

§ 4º Quando a complementação do demonstrativo depender de dados adicionais em poder do executado, o juiz poderá, a requerimento do exequente, requisitá-los, fixando **PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS** para o cumprimento da diligência.

§ 5º Se os dados adicionais a que se refere o § 4º **não forem apresentados** pelo executado, sem justificativa, no prazo designado, **reputar-se-ão corretos os cálculos apresentados pelo exequente apenas com base nos dados de que dispõe**.

Do extenso dispositivo acima você deve saber que o requerente deve apresentar demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, contendo os dados dos incisos descritos acima. Vamos colocar esses dados em um esquema para reforçar a absorção.

A PETIÇÃO, COM DEMONSTRATIVO DISCRIMINADO DO DÉBITO, DEVE CONTER:

- o nome completo, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do exequente e do executado;
- o índice de correção monetária adotado;
- os juros aplicados e as respectivas taxas;
- o termo inicial e o termo final dos juros e da correção monetária utilizados;
- a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso;
- especificação dos eventuais descontos obrigatórios realizados;
- indicação dos bens passíveis de penhora, sempre que possível.

Como se trata de um demonstrativo elaborado unilateralmente pelo requerente, é possível que seja apresentado em valor aparentemente acima do valor efetivamente devido nos autos. Nesse caso, de acordo com o §1º, o juiz determinará que a execução se inicie com o valor pretendido pelo requerente, mas poderá determinar a realização da penhora em valor inferior, conforme entender adequado.

De todo modo, apresentado o requerimento e iniciada a execução, o juiz poderá determinar a intimação do contador do juízo a fim de que, no prazo de 30 dias, faça a apuração do montante devido.

Se forem necessários documentos para levantamento preciso do valor devido, o magistrado determinará a intimação do terceiro ou do executado para que junte aos Autos os documentos. Se esses documentos estiverem em poder do réu e, intimado para juntá-los no prazo de 30 dias, não forem acostados, o juiz irá definir o valor da condenação com base nos dados que dispõe.

7 - Impugnação ao cumprimento de sentença

A impugnação ao cumprimento de sentença é disciplinada no art. 525, do CPC. Trata-se de um extenso e importante dispositivo.

Primeiramente, vamos ao prazo! Vimos que o condenado será intimado para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento espontâneo do valor devido. Caso não efetue o pagamento, sofrerá multa no valor de 10%, mais honorários também de 10% sobre o valor da condenação. Decorrido esse prazo, automaticamente inicia-se o prazo para a impugnação ao cumprimento de sentença.

Art. 525. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 [15 dias para pagamento voluntário] sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua IMPUGNAÇÃO.

O §1º trata das matérias que podem ser alegadas em sede de impugnação ao cumprimento de sentença:

§ 1º Na impugnação, o executado poderá alegar:

I - falta ou nulidade da citação se, na fase de conhecimento, o processo correu à revelia;

- II - **ilegitimidade de parte**;
- III - **inexequibilidade do título ou inexigibilidade da obrigação**;
- IV - **penhora incorreta ou avaliação errônea**;
- V - **excesso de execução ou cumulação indevida de execuções**;
- VI - **incompetência absoluta ou relativa do juízo da execução**;
- VII - **qualquer causa modificativa ou extintiva da obrigação**, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que supervenientes à sentença.

Para a prova:



PODEM SER ALEGADOS EM IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

- falta ou nulidade da citação
- ilegitimidade da parte
- inexigibilidade do título ou obrigação
- penhora incorreta ou avaliação errônea
- excesso de execução ou cumulação indevida de execução
- incompetência absoluta ou relativa do juízo da execução
- causa modificativa ou extintiva da obrigação

Os §§ 2º e 3º trazem dispositivos remissivos:

§ 2º A alegação de impedimento ou suspeição observará o disposto nos arts. 146 e 148.

§ 3º Aplica-se à impugnação o disposto no art. 229.

Algumas observações em relação às hipóteses acima.

No caso de alegação de excesso de execução, deverá o executado, ao impugnar, informar o valor que entende correto, mediante apresentação de um demonstrativo discriminado e atualizado dos valores. Caso não informe o valor que entende devido, a impugnação será liminarmente rejeitada. É o que consta do §§ 4º e 5º:

§ 4º Quando o executado alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo.

§ 5º Na hipótese do § 4º, **NÃO** apontado o valor correto ou não apresentado o demonstrativo, a impugnação será liminarmente rejeitada, se o excesso de execução for o seu único fundamento, ou, se houver outro, a impugnação será processada, mas o juiz não examinará a alegação de excesso de execução.

A impugnação não possui, em regra, efeito suspensivo. Isso significa dizer que uma vez protocolada a petição de impugnação ao cumprimento de sentença, o prosseguirá. Nesse contexto, o §6º prevê que a apresentação da impugnação não impede a prática de atos executivos, inclusive atos de expropriação de bens do executado.

Assim, o magistrado poderá, mesmo tendo uma impugnação em curso, determinar a transferência de dinheiro para o exequente, alienação de bens etc. Logo:

a regra é que a impugnação não tenha efeito suspensivo

Contudo, admite-se que, no caso concreto, o magistrado conceda efeito suspensivo à impugnação. A concessão do efeito suspensivo depende:

1º – requerimento do executado;

2º - oferecimento de garantia por intermédio de penhora, caução ou depósito; e

3º - execução capaz de gerar grave dano de difícil ou incerta reparação.

Se presentes as três condições acima, temos a possibilidade de concessão de efeito suspensivo à execução. Caso em que atos expropriatórios não podem ser executados.

Contudo, mesmo com a concessão do efeito suspensivo, o exequente poderá dar seguimento à execução desde que o próprio exequente ofereça caução suficiente para garantir a execução.

Veja os dispositivos correspondentes:

§ 6º A apresentação de impugnação não impede a prática dos atos executivos, **INCLUSIVE** os de expropriação, podendo o juiz, a requerimento do executado e desde que garantido o juízo com penhora, caução ou depósito suficientes, atribuir-lhe **efeito suspensivo**, se seus fundamentos forem relevantes e se o prosseguimento da execução for manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação.

§ 7º A concessão de efeito suspensivo a que se refere o § 6º **NÃO** impedirá a efetivação dos atos de substituição, de reforço ou de redução da penhora e de avaliação dos bens.

§ 8º Quando o efeito suspensivo atribuído à impugnação disser respeito apenas a parte do objeto da execução, esta prosseguirá quanto à parte restante.

§ 9º A **concessão de efeito suspensivo** à impugnação deduzida **por um dos executados não suspenderá a execução contra os que não impugnaram**, quando o respectivo fundamento disser respeito exclusivamente ao impugnante.

§ 10. **AINDA QUE** atribuído efeito suspensivo à impugnação, **É LÍCITO** ao exequente **requerer o prosseguimento da execução**, oferecendo e prestando, nos próprios autos, **caução** suficiente e idônea a ser arbitrada pelo juiz.

Veja uma questão de prova:



(TRT3ªR - 2015) De acordo com o cumprimento de sentença, julgue o item subsequente.

Em havendo condenação, transitada em julgado, ao pagamento de quantia certa, requerido o cumprimento da sentença, o devedor poderá apresentar impugnação, a qual é recebida, em regra, no efeito suspensivo.

Comentários

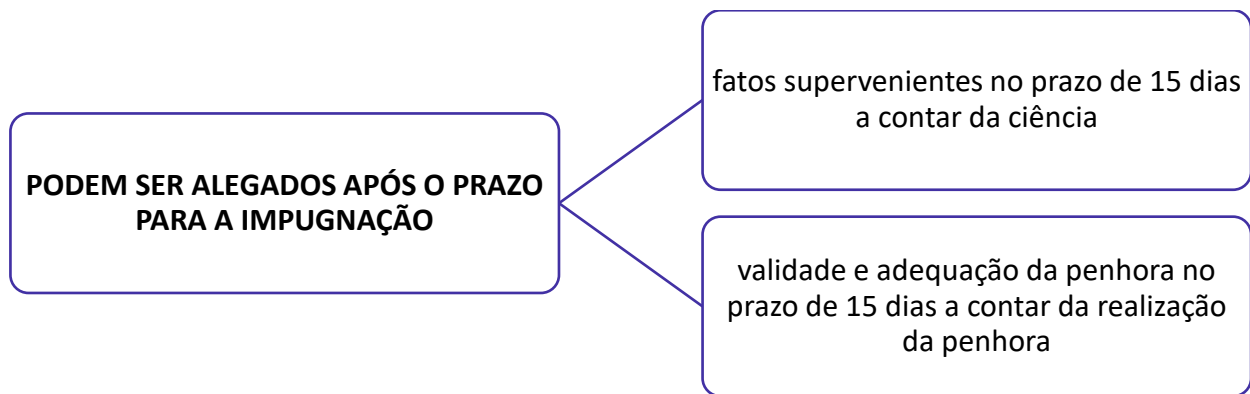
A assertiva está **incorreta**. Segundo o art. 525, §6º, a impugnação ao cumprimento de sentença não tem efeito suspensivo. Atribui-se efeito suspensivo, somente se seus fundamentos forem relevantes e se o prosseguimento da execução for manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação.

Sigamos!

O §11 trata da ocorrência de fatos supervenientes e de questões referentes à validade e à adequação da penhora. Esses fatos podem ser arguidos em petição simples, ainda que já tenha decorrido o prazo para impugnar. Nesses casos, prevê o dispositivo que a parte poderá peticionar informando a ocorrência desses fatos supervenientes ou para tratar da validade e da adequação da penhora, no prazo de 15 dias, a contar da ciência do fato ou da intimação da penhora.

§ 11. As questões relativas a **fato superveniente** ao término do prazo para apresentação da impugnação, assim como aquelas relativas à **validade e à adequação da penhora**, da avaliação e dos atos executivos subsequentes, podem ser **arguidas por simples petição**, tendo o executado, em qualquer dos casos, o **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** para formular esta arguição, contado da comprovada ciência do fato ou da intimação do ato.

Para a prova...



Para finalizar o dispositivo, veja os demais §§, do art. 525, do CPC:

§ 12. Para efeito do disposto no inciso III do § 1º deste artigo [inelegibilidade do título ou da obrigação], considera-se também **inexigível a obrigação reconhecida em título executivo judicial fundado em lei ou ato normativo considerado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, ou fundado em aplicação ou interpretação da lei ou do ato normativo tido pelo Supremo Tribunal Federal como incompatível com a Constituição Federal, em controle de constitucionalidade concentrado ou difuso.**

§ 13. No caso do § 12, os efeitos da decisão do Supremo Tribunal Federal poderão ser modulados no tempo, em atenção à segurança jurídica.

§ 14. A decisão do Supremo Tribunal Federal referida no § 12 deve ser anterior ao trânsito em julgado da decisão exequenda.

§ 15. Se a decisão referida no § 12 for proferida após o trânsito em julgado da decisão exequenda, caberá ação rescisória, cujo prazo será contado do trânsito em julgado da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal.

Poderá ser deduzida na impugnação ao cumprimento de sentença a **inexigibilidade do título ou da obrigação**. Em relação a essas situações, temos quatro §§ no art. 525. De acordo com esses dispositivos, constitui situação de inexigibilidade, caso a obrigação contida em título executivo judicial esteja fundada em lei ou em ato normativo declarado inconstitucional ou incompatível com a CF por decisão do STF. Independentemente dessa declaração se dar em controle abstrato ou difuso, o Código prevê que a obrigação será inexigível.

Essa impugnação, entretanto, somente poderá ser apresentada até o trânsito em julgado da decisão exequenda. Após o trânsito, e em razão da imutabilidade da decisão no corpo do processo, a parte deverá ajuizar uma ação rescisória.

Veja uma questão de prova:



(TRT3ªR - 2015) De acordo com o cumprimento de sentença, julgue o item subsequente.

Em havendo condenação, transitada em julgado, ao pagamento de quantia certa, o devedor suportará multa de 10% sobre a totalidade do débito caso não efetue o pagamento ou o faça parcialmente.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. De acordo com o art. 523, não sendo efetuado o pagamento no prazo, o devedor deverá pagar uma multa de 10% sobre o valor devido. Porém, caso o pagamento realizado por ele seja parcial, a multa recairá somente no restante, ou seja, no valor do débito que continuar em aberto.

Sigamos!

O art. 526, do CPC, na sequência, traz uma regra interessante. Nós estudamos, no art. 523, que a parte será intimada para cumprir espontaneamente a obrigação de pagar quantia certa no prazo de 15 dias, sob pena de incidir multa de 10% e acréscimos de 10% em honorários advocatícios.

A fim de evitar a multa e até mesmo com a finalidade de prontamente realizar o pagamento do débito, o art. 526, do CPC, prevê a possibilidade de o devedor efetuar o **pagamento antes mesmo de ser intimado**.

Nesse caso, deverá apresentar um resumo do cálculo do montante devido nos autos e efetuar o pagamento. Em seguida, o magistrado irá intimar a parte credora para que se manifeste no prazo de cinco dias. Nessa manifestação, o credor poderá:

↳ levantar os valores e nada opor.

Nesse caso, o juiz declarará satisfeita a obrigação e o processo será definitivamente extinto.

↳ se opor em relação ao valor apurado pelo devedor.

Nesse caso, o processo prosseguirá em relação à diferença, com possibilidade de aplicação da multa e majoração dos honorários, caso demonstrada e o juiz decidir pela insuficiência.

Veja:

Art. 526. É lícito ao réu, **antes de ser intimado** para o cumprimento da sentença, **comparecer em juízo e oferecer em pagamento o valor que entender devido**, apresentando **memória discriminada do cálculo**.

§ 1º O **autor** será **ouvido no prazo de 5 (CINCO) DIAS**, podendo **impugnar o valor depositado**, sem prejuízo do **levantamento do depósito a título de parcela incontroversa**.

§ 2º Concluindo o juiz pela **insuficiência do depósito**, sobre a diferença **incidirão multa de dez por cento e honorários advocatícios, também fixados em dez por cento**, seguindo-se a execução com penhora e atos subsequentes.

§ 3º Se o autor **não se opuser**, o juiz **declarará satisfeita a obrigação e extinguirá o processo**.

Por fim, leia o art. 527, do CPC:

Art. 527. Aplicam-se as disposições deste Capítulo ao cumprimento provisório da sentença, no que couber.

8 - Cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de prestar alimentos

Na sequência, vamos abordar os arts. 528 a 535, do CPC, que tratam de um assunto específico. Vamos tratar do cumprimento de sentença de alimentos. Trata-se de uma ação específica que tem por finalidade prover a subsistência de quem a pleiteia no polo ativo da ação, de modo que o cumprimento assume algumas particularidades, conforme estudaremos a seguir.

Para começar, é relevante saber que a condenação poderá advir da sentença, que é a decisão judicial que põe fim ao procedimento específico da ação de alimentos, mas pode decorrer também de decisão interlocutória no curso do processo, antes mesmo da sentença, como uma forma de antecipação do pedido.

Independentemente da decisão que concede o pedido, é relevante que você saiba que uma vez determinado pelo juiz o pagamento de verba alimentícia, o réu tem três possibilidades:

1ª – iniciar o pagamento no prazo de 3 dias.

2ª – justificar a impossibilidade de pagamento no prazo de 3 dias.

Nesse caso, o juiz irá avaliar a escusa, deferindo ou não a impossibilidade de pagamento.

3ª – nada fazer.

Veja:

Art. 528. No **cumprimento de sentença** que condene ao **pagamento de prestação alimentícia** ou de **decisão interlocutória** que fixe alimentos, o juiz, a requerimento do exequente, mandará **intimar o executado pessoalmente para, em 3 (TRÊS) DIAS, pagar o débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo**.

§ 1º Caso o executado, no prazo referido no caput, **NÃO efetue o pagamento, não prove que o efetuou ou não apresente justificativa** da impossibilidade de efetuar-lo, o juiz

mandará **protestar o pronunciamento judicial**, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 517.

§ 2º Somente a comprovação de fato que gere a impossibilidade absoluta de pagar justificará o inadimplemento.

Vamos aprofundar um pouco a 3ª hipótese. Uma vez decorrido o prazo de 3 dias para que o réu pague o débito, sem qualquer manifestação, o juiz irá determinar o **protesto** em registro da sentença não observada.

Registre-se que, ao contrário do que tivemos no art. 517 sobre o protesto judicial, o próprio juiz determinará o protesto, independentemente de qualquer manifestação do autor alimentando.

Além do protesto, no §3º, do art. 528, temos a possibilidade de **prisão civil** do réu que não cumprir com pensão alimentícia. Veja:

§ 3º Se o executado **NÃO pagar ou se a justificativa** apresentada não for aceita, o juiz, **além de mandar protestar o pronunciamento judicial na forma do § 1º, decretar-lhe-á a prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses.**

§ 4º A prisão será **cumprida em regime fechado**, devendo o preso ficar separado dos presos comuns.

§ 5º **O cumprimento da pena NÃO** exime o executado do pagamento das prestações vencidas e vincendas.

Assim...

NÃO CUMPRIU DA ORDEM DE PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

protesto

prisão civil

A prisão civil **será decretada, em regime fechado, pelo prazo de 1 a 3 meses, que não eximirá o executado do cumprimento da prestação alimentícia.**

Se o réu estiver preso e, durante o período recluso, houver o **pagamento**, será **suspensa a prisão civil**.

Além disso, a ordem de prisão será determinada para que haja o pagamento de até três parcelas atrasadas e as que vencerem no curso do processo.

Confira:

§ 6º **Paga** a prestação alimentícia, o juiz **suspenderá o cumprimento da ordem de prisão.**

§ 7º O débito alimentar que **autoriza a prisão civil** do alimentante é o que compreende **ATÉ AS 3 (TRÊS) PRESTAÇÕES ANTERIORES** ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo.

Veja um exemplo:

O autor da ação de alimentos requer tutela provisória de urgência a partir do atraso no pagamento das últimas cinco parcelas de alimentos acordadas e devidas. O juiz concede a medida em caráter antecipado. Intimado, o pai – réu na ação –, não efetua o pagamento nem a justificativa no prazo de três dias. O magistrado, diante disso, determina o protesto do valor devido e a prisão civil do réu pelo prazo de dois meses. Vamos supor que entre o ajuizamento e a prisão do réu há o vencimento de mais uma parcela. Nesse caso, para que o réu seja beneficiado com a suspensão da prisão, deverá efetuar o pagamento das três parcelas vencidas a contar do ajuizamento da ação e a que venceu no curso do processo.

O §7º do art. 528 do CPC internalizou o conteúdo da Súmula STJ 309.

Vamos entender o porquê dessa regra.

O débito de natureza alimentar recebe tratamento específico porque é urgente e essencial ao sustento, à vida. Diante disso, cria-se regra excepcional para viabilizar a prisão do devedor de alimentos como forma de coagi-lo. Por isso que, se o devedor não estiver pagando as prestações alimentares recentes poderá ser preso, pois, o credor necessita do alimento agora.

Em relação aos débitos anteriores, não há mais a urgência, pois, por razões lógicas, o credor já teve o alimento provido por outros meios. Logo, não haveria sentido coagi-lo a pagar dívidas alimentares antigas por intermédio da prisão. Para essas dívidas existem outros meios previstos dentro do Código para execução forçada.

Nesse contexto, independentemente do número de parcelas devidas, o devedor poderá ser preso caso esteja inadimplente em relação às últimas três parcelas a contar do ajuizamento da ação e em relação àquelas que vencerem no curso do processo.

Desse modo, mesmo que haja atraso de uma única parcela, mas que se refira aos últimos três meses ou tenha vencido no curso da ação, admite-se a prisão civil.

Interessante a regra, não?!

Sigamos!

Não obstante o procedimento específico, os §§ 8º e 9º tratam da possibilidade do réu se valer do procedimento comum de cumprimento de sentença, caso em que não será admitida a medida de prisão civil.

§ 8º O exequente pode optar por promover o cumprimento da sentença ou decisão desde logo, nos termos do disposto neste Livro, Título II, Capítulo III, caso em que **NÃO será admissível a prisão** do executado, e, recaiando a penhora em dinheiro, a concessão de efeito suspensivo à impugnação não obsta a que o exequente levante mensalmente a importância da prestação.

§ 9º Além das opções previstas no art. 516, parágrafo único, **o exequente pode promover o cumprimento da sentença ou decisão que condena ao pagamento de prestação alimentícia no juízo de seu domicílio.**

Para encerrar a análise do art. 528, consigne-se que constitui faculdade ao autor promover o cumprimento da ação de alimentos no próprio domicílio, não obstante as regras do art. 516, do CPC, que disciplinam expressamente as regras de competência para promover o cumprimento de sentença.

No art. 529, do CPC, temos a possibilidade de penhora dos salários do réu para fazer frente aos valores devidos a título de alimentos. Assim, quando o réu for servidor público, empregado público ou empregado privado regido pela CLT, poderá ter seu salário retido na fonte.

Nesse caso, o juiz determina expedição de ofício para a autoridade responsável ou empregador do réu para que faça o desconto em folha na forma determinada sob pena de caracterização de crime de desobediência.
Veja:

Art. 529. Quando o **executado for funcionário público, militar, diretor ou gerente de empresa ou empregado sujeito à legislação do trabalho**, o exequente poderá **requerer o desconto em folha** de pagamento da importância da prestação alimentícia.

§ 1º Ao proferir a decisão, o juiz **oficiará à autoridade, à empresa ou ao empregador, determinando**, sob pena de crime de desobediência, o desconto a partir da primeira remuneração posterior do executado, a contar do protocolo do ofício.

§ 2º O **ofício** conterá o nome e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do exequente e do executado, a importância a ser descontada mensalmente, o tempo de sua duração e a conta na qual deve ser feito o depósito.

§ 3º Sem prejuízo do pagamento dos alimentos vincendos, **o débito objeto de execução pode ser descontado dos rendimentos ou rendas do executado**, de forma parcelada, nos termos do caput deste artigo, contanto que, somado à parcela devida, **NÃO ULTRAPASSE CINQUENTA POR CENTO DE SEUS GANHOS LÍQUIDOS.**

Ainda em relação ao art. 529, é importante destacar que, além do valor mensal estipulado, é possível que o desconto em folha seja efetuado para, de forma parcelada, fazer frente ao montante do débito em razão de parcelas vencidas. Esse desconto, entretanto, não poderá superar 50% da remuneração do réu.

Vamos retornar ao exemplo anterior!

Tínhamos a hipótese de 5 parcelas vencidas e outra que venceu no curso do processo. Independentemente da determinação de protesto judicial e de prisão civil, o juiz poderá determinar o desconto em folha de até 50% da remuneração. Se, hipoteticamente, o réu receber R\$ 2.000,00 de remuneração, poderá ter descontado em folha até R\$ R\$ 1.000,00.

Veja, na sequência os arts. 530 e 531 do CPC:

Art. 530. Não cumprida a obrigação, observar-se-á o disposto nos arts. 831 e seguintes.

Art. 531. O disposto neste Capítulo aplica-se aos **alimentos definitivos ou provisórios**.

§ 1º A execução dos alimentos provisórios, bem como a dos alimentos fixados em sentença ainda não transitada em julgado, se processa em autos apartados.

§ 2º O cumprimento definitivo da obrigação de prestar alimentos será processado nos **mesmos autos em que tenha sido proferida a sentença**.

Dos dispositivos acima, temos apenas uma regra de organização do caderno processual.

Como dito no início do conteúdo, a concessão de alimentos pode decorrer da sentença ou de decisão interlocutória. Temos, portanto, a possibilidade de concessão por decisão definitiva (com trânsito em julgado) ou por sentença provisória (decisões interlocutórias – antecipação de tutela – e em sentença passível de recurso sem efeito suspensivo).

Assim, se a concessão dos alimentos se der em decisão provisória, temos os denominados “alimentos provisórios”, que devem ser cumpridos em autos apartados. Por outro lado, a sentença concessiva, com trânsito em julgado, a execução se dá nos próprios autos.

Se a irresponsabilidade do genitor ficar patente nos autos, com procrastinação no cumprimento do dever de sustento da prole, o juiz poderá determinar o encaminhamento dos autos ao Ministério Público para promover ação criminal de abandono material.

Art. 532. Verificada a **conduta procrastinatória do executado**, o juiz deverá, se for o caso, dar **ciência ao Ministério Público dos indícios da prática do crime de abandono material**.

O art. 533, do CPC, trata de uma situação especial de concessão de alimentos: a constituição de capital quando há **condenação pela prática de atos ilícitos**. Em situações de prática de atos ilícitos, se na condenação ao pagamento de pensão houver também inclusão de alimentos, é possível a determinação para constituição de capital.

Vamos com calma! Veja o exemplo abaixo:

Determinado caminhoneiro se acidenta por falha na manutenção do veículo de responsabilidade da empresa e, nesse acidente, sofre incapacidade temporária que o inabilitará para o desempenho de suas funções por, pelo menos, 5 anos, podendo ficar nesse estado mais ou menos tempo a depender da evolução do seu quadro clínico. Esse caminhoneiro ainda pagava, com os rendimentos da atividade laboral desempenhada, pensão a uma filha que está sob responsabilidade da genitora. No caso, portanto, estamos diante de uma ação de indenização por ato ilícito que inclui também prestação alimentar.

Na sentença, em razão do montante financeiro devido para pagamento das prestações mensais, o magistrado poderá determinar à empresa, ré na ação, que constitua capital. Dito de outra forma, poderá determinar à empresa que reserve parte do seu patrimônio para que, com os rendimentos, possa garantir o pagamento a longo prazos dos valores devidos.

Exemplificativamente é isso que disciplina o art. 533, do CPC.

Leia:

Art. 533. Quando a **indenização por ato ilícito** incluir prestação de alimentos, **caberá ao executado, a requerimento do exequente, constituir capital cuja renda assegure o pagamento do valor mensal da pensão.**

§ 1º O capital a que se refere o caput, representado por imóveis ou por direitos reais sobre imóveis suscetíveis de alienação, títulos da dívida pública ou aplicações financeiras em banco oficial, será inalienável e impenhorável enquanto durar a obrigação do executado, além de constituir-se em patrimônio de afetação.

Uma alternativa à constituição de capital pela empresa é o desconto em folha de pagamento de pessoa jurídica. Nesse caso, entretanto, há de se verificar se há a “notória capacidade econômica” da empresa. Vale dizer, é necessário constatar na prática que a empresa possui boas condições financeiras e que, dificilmente, não terá capacidade de pagamento da pensão cumulada com prestação alimentícia. Nesse caso, não será necessário constituir capital.

§ 2º O juiz **poderá substituir a constituição do capital pela inclusão do exequente em folha de pagamento de pessoa jurídica de notória capacidade econômica OU**, a requerimento do executado, **por fiança bancária ou garantia real, em valor a ser arbitrado de imediato pelo juiz.**

§ 3º Se **sobrevier modificação** nas condições econômicas, poderá a parte requerer, conforme as circunstâncias, **redução ou aumento da prestação.**

§ 4º A prestação alimentícia poderá ser fixada tomando por base o salário-mínimo.

§ 5º Finda a obrigação de prestar alimentos, o juiz mandará liberar o capital, cessar o desconto em folha ou cancelar as garantias prestadas.

Com isso, finalizamos a análise do cumprimento que envolve prestações alimentícias.

9 - Cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa pela Fazenda Pública

Novamente vamos analisar um tópico específico de cumprimento de sentença. Nos arts. 534 e 535, ambos do CPC, temos regras aplicáveis ao **cumprimento de sentença de pagar quantia certa pela Fazenda Pública**. Ou seja, é o cumprimento de sentença promovido contra a Fazenda Pública.

Vamos começar com o art. 534 que arrola as informações que devem constar do requerimento para o cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública.

Art. 534. No **cumprimento de sentença** que **impuser à Fazenda Pública o dever de pagar quantia certa**, o exequente apresentará **demonstrativo discriminado e atualizado** do crédito contendo:

I - o nome completo e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do exequente;

II - o índice de correção monetária adotado;

III - os juros aplicados e as respectivas taxas;

IV - o termo inicial e o termo final dos juros e da correção monetária utilizados;

V - a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso;

VI - a especificação dos eventuais descontos obrigatórios realizados.

§ 1º Havendo **pluralidade de exequentes**, cada um deverá apresentar o seu próprio demonstrativo, aplicando-se à hipótese, se for o caso, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 113.

§ 2º **A MULTA PREVISTA NO § 1º DO ART. 523 NÃO SE APLICA À FAZENDA PÚBLICA.**

Do dispositivo, o mais relevante é o §2º. Ele prevê que às condenações contra a Fazenda Pública não se aplica a multa de 10% em caso de não pagamento espontâneo no prazo de 15 dias.

É importante destacar que não há nada referente ao não pagamento dos honorários advocatícios, pelo que devemos concluir que é possível a condenação em honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública.

Não temos a aplicação da multa porque o procedimento para pagamento da Fazenda Pública é um pouco diferente da prática. Confira:

Art. 535. A Fazenda Pública será **intimada na pessoa de seu representante judicial**, por carga, remessa ou meio eletrônico, **para, querendo, no PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS e nos próprios autos, impugnar a execução**, podendo arguir:

I - falta ou nulidade da citação se, na fase de conhecimento, o processo correu à revelia;

II - ilegitimidade de parte;

III - inexequibilidade do título ou inexigibilidade da obrigação;

IV - excesso de execução ou cumulação indevida de execuções;

V - incompetência absoluta ou relativa do juízo da execução;

VI - qualquer causa modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que supervenientes ao trânsito em julgado da sentença.

Portanto, da sentença, a Fazenda Pública será intimada para **impugnar a execução no prazo de 30 dias**, podendo alegar as mesmas matérias que vimos no art. 525, do CPC:

PODEM SER ALEGADOS EM IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

- falta ou nulidade da citação
- ilegitimidade da parte
- inexigibilidade do título ou obrigação
- excesso de execução ou cumulação indevida de execução
- incompetência absoluta ou relativa do juízo da execução
- causa modificativa ou extintiva da obrigação

Veja, na sequência, o §1º:

§ 1º A alegação de impedimento ou suspeição observará o disposto nos arts. 146 e 148.

Em sentido semelhante ao já estudado em relação ao cumprimento de sentença regular, a Fazenda Pública poderá alegar excesso de execução, hipótese em que deverá informar o valor que entende correto, mediante apresentação de um demonstrativo discriminado e atualizado dos valores. Veja:

§ 2º Quando se alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante do título, **cumprirá à executada declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de não conhecimento da arguição.**

Caso não haja impugnação ou se a impugnação for rejeitada, será determinada a expedição de **precatório** ou de **requisição de pequeno valor**. Vamos, primeiramente, ler o dispositivo:

§ 3º Não impugnada a execução ou rejeitadas as arguições da executada:

I - **expedir-se-á**, por intermédio do presidente do tribunal competente, **precatório em favor do exequente**, observando-se o disposto na Constituição Federal;

II - **por ordem do juiz**, dirigida à autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o processo, **o pagamento de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo de 2 (dois) meses contado da entrega da requisição**, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do exequente.

Em regra, as condenações contra a Fazenda Pública são pagas mediante precatórios, cujo regramento é estudado em Direito Constitucional, no art. 100. Como o procedimento de pagamento via precatório é lento, quando o valor a receber for de pequena monta, adota-se o denominado RPV, Requisição de Pequeno Valor. Para que determinado crédito seja incluído como RPV ele não poderá ultrapassar o montante de 60 salários-mínimos.

Assim:

PAGAMENTO DE CONDENAÇÃO CONTRA FAZENDA PÚBLICA

se superior a 60 salários mínimos

se igual ou inferior a 60 salários mínimos

precatório

RPV

O §4º trata da impugnação parcial. Nesse caso, a parte não impugnada poderá ser, desde logo, executada.

§ 4º Tratando-se de **impugnação parcial**, a parte não questionada pela executada será, desde logo, objeto de cumprimento.

Aqui temos a mesma regra que vimos lá no art. 525, do CPC, sobre a inexigibilidade de título ou de obrigação. Portanto, a leitura atenta é o suficiente.

§ 5º Para efeito do disposto no inciso III do caput deste artigo, **considera-se também inexigível a obrigação reconhecida em título executivo judicial fundado em lei ou ato normativo considerado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, ou fundado em aplicação ou interpretação da lei ou do ato normativo tido pelo Supremo Tribunal Federal como incompatível com a Constituição Federal**, em controle de constitucionalidade concentrado ou difuso.

§ 6º No caso do § 5º, os efeitos da decisão do Supremo Tribunal Federal poderão ser modulados no tempo, de modo a favorecer a segurança jurídica.

§ 7º A decisão do Supremo Tribunal Federal referida no § 5º deve ter sido proferida antes do trânsito em julgado da decisão exequenda.

§ 8º Se a decisão referida no § 5º for proferida após o trânsito em julgado da decisão exequenda, caberá ação rescisória, cujo prazo será contado do trânsito em julgado da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal.

Finalizamos mais um ponto relevante sobre o cumprimento de sentença.

10 - Cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer, de não fazer ou de entregar coisa

Nos dispositivos finais sobre cumprimento de sentença vamos estudar os arts. 536 a 538, do CPC, para analisar o cumprimento de sentença em relação às obrigações de fazer ou de não fazer e em relação às obrigações de entregar coisa.

10.1 - Cumprimento de Sentença que Reconheça a Exigibilidade de Obrigação de Fazer ou de Não Fazer

No que diz respeito às obrigações de fazer e de não fazer, vamos iniciar com o art. 536:

Art. 536. No cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de **obrigação de fazer ou de não fazer**, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento, para a **efetivação da tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente**, determinar as medidas necessárias à satisfação do exequente.

§ 1º Para atender ao disposto no caput, o juiz **poderá determinar**, entre outras medidas, a imposição de **multa**, a **busca e apreensão**, a **remoção de pessoas e coisas**, o **desfazimento de obras** e o **impedimento de atividade nociva**, podendo, caso necessário, requisitar o auxílio de força policial.

No caso de obrigações de fazer ou de não fazer a condenação do magistrado será para a prática da tutela específica (ou seja, fazer ou não fazer) ou obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente.

Por exemplo, em um contrato não executado de prestação de serviços de pintura, o juiz poderá determinar que o pintor execute (obrigação de fazer) a pintura na forma acordada pelas partes ou, alternativamente, a determinação de que a pintura seja realizada por terceiro às custas do réu (resultado prático equivalente).

Se necessário, o juiz poderá determinar a expedição de mandado de busca e apreensão para cumprimento da obrigação, devendo ser cumprido por dois oficiais de justiça.

Além disso, é fundamental que você saiba que o não atendimento à determinação judicial no mandado de busca e apreensão implica litigância de má fé.

§ 2º O **mandado de busca e apreensão** de pessoas e coisas será **cumprido por 2 (dois) oficiais de justiça**, observando-se o disposto no art. 846, §§ 1º a 4º, se houver necessidade de arrombamento.

§ 3º O executado **incidirá nas penas de litigância de má-fé** quando injustificadamente descumprir a ordem judicial, sem prejuízo de sua responsabilização por crime de desobediência.

§ 4º No cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer ou de não fazer, aplica-se o art. 525, no que couber.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, ao cumprimento de sentença que reconheça deveres de fazer e de não fazer de natureza não obrigacional.

Para encerrar a parte referente ao cumprimento de sentença vamos estudar as *astreintes*, que é a multa pecuniária pelo não cumprimento da obrigação de fazer ou de não fazer.

Essa multa pode ser aplicada em qualquer momento do procedimento (fase de conhecimento ou de execução). O magistrado deverá fixar a multa em valor compatível, suficiente e por prazo razoável a fim de compelir o devedor a cumprir a obrigação.

Art. 537. A **multa** independe de **requerimento da parte e poderá ser aplicada na fase de conhecimento, em tutela provisória ou na sentença, ou na fase de execução**, desde que seja **suficiente e compatível com a obrigação e que se determine prazo razoável para cumprimento do preceito**.

O valor da multa poderá ser:

↪ alterado, com aumento ou redução da multa;

↪ excluído, caso se torne insuficiente, ou excessivo, ou se houver cumprimento parcial ou suficiente da obrigação.

Confira o dispositivo:

§ 1º O juiz poderá, **de ofício ou a requerimento, modificar o valor ou a periodicidade da multa vincenda ou excluí-la**, caso verifique que:

I - se tornou **insuficiente ou excessiva**;

II - o obrigado **demonstrou cumprimento parcial superveniente da obrigação ou justa causa para o descumprimento**.

§ 2º O valor da multa será **devido ao exequente**.

§ 3º A decisão que fixa **a multa é passível de cumprimento provisório**, devendo ser depositada em juízo, permitido o levantamento do valor após o trânsito em julgado da **sentença favorável à parte ou na pendência do agravo** fundado nos incisos II ou III do art. 1.042 [agravo ao STJ/STF para destrancamento de RE/REsp].

§ 3º A decisão que fixa a multa é passível de cumprimento provisório, devendo ser **depositada em juízo, permitido o levantamento do valor após o trânsito em julgado da sentença favorável à parte**. (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016)

§ 4º A **multa** será devida **desde o dia em que se configurar o descumprimento da decisão e incidirá enquanto não for cumprida a decisão que a tiver cominado**.

§ 5º O disposto neste artigo **aplica-se, no que couber, ao cumprimento de sentença** que reconheça deveres de fazer e de não fazer de natureza não obrigacional.

10.2 - Cumprimento de Sentença que Reconheça a Exigibilidade de Obrigação de Entregar Coisa

Em relação ao cumprimento de obrigação de entregar coisa, devemos distinguir a entrega de coisa móvel ou imóvel.

Caso não cumprida a determinação de entrega conforme prescrito na sentença, surge a possibilidade de expedição de mandado de busca e apreensão.

Quando se tratar de bem móvel expede-se o **mandado de busca e apreensão** para, conforme o nome já nos indica, **apreender** o bem móvel e entregá-lo a quem é de direito.

Quando se tratar de bem imóvel, haverá expedição de **mandado de imissão** na posse do réu a fim de **reparar** o esbulho na posse. O esbulho é o ato por meio do qual a pessoa é privada de bem do qual seja proprietário ou tenha a posse.

Art. 538. **NÃO** cumprida a obrigação de entregar coisa no prazo estabelecido na sentença, será expedido **mandado de busca e apreensão ou de imissão na posse em favor do credor**, conforme se tratar de coisa móvel ou imóvel.

Para encerrar, confira os §§ do art. 538, do CPC:

§ 1º A existência de benfeitorias deve ser **alegada na fase de conhecimento, em contestação, de forma discriminada e com atribuição**, sempre que possível e justificadamente, do respectivo **valor**.

§ 2º O direito de retenção por benfeitorias deve ser exercido na contestação, na fase de conhecimento.

§ 3º Aplicam-se ao procedimento previsto neste artigo, no que couber, as disposições sobre o cumprimento de obrigação de fazer ou de não fazer.

Os dispositivos acima tratam das benfeitorias. As benfeitorias são todas as obras realizadas em um bem, com o intuito de conservação ou de melhora do bem. As benfeitorias podem ser: necessárias, úteis ou voluptuárias.

Caso no imóvel ocupado contenha alguma benfeitoria, o réu deverá alegar na contestação a existência da benfeitoria, discriminando o que foi feito e indicando o valor.

Caso o processo esteja na fase de conhecimento, há a possibilidade de retenção do bem a fim de que seja ressarcido o valor gasto em benfeitorias.

Com isso, finalizamos o conteúdo de cumprimento de sentença!

DESTAQUES DA LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA CORRELATA

➤ art. 485, do CPC: sentença sem resolução de mérito

Art. 485. O juiz **NÃO** resolverá o mérito quando:

- I - **indeferir a petição inicial**;
- II - o processo ficar **parado durante mais de 1 (UM) ANO** por negligência das partes;
- III - por **não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (TRINTA) DIAS**;
- IV - verificar a **ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo**;
- V - reconhecer a existência **de perempção, de litispendência ou de coisa julgada**;
- VI - verificar **ausência de legitimidade ou de interesse processual**;
- VII - acolher a alegação de **existência de convenção de arbitragem ou quando o juízo arbitral reconhecer sua competência**;
- VIII - **homologar a desistência da ação**;
- IX - em caso de **morte da parte, a ação for considerada intransmissível** por disposição legal; e
- X - **nos demais casos prescritos neste Código**.

➤ art. 487, do CPC: sentença sem resolução de mérito

Art. 487. **Haverá resolução** de mérito quando o juiz:

- I - **acolher ou rejeitar o pedido** formulado na ação ou na reconvenção;
- II - **decidir**, de ofício ou a requerimento, **sobre a ocorrência de decadência ou prescrição**;
- III - **homologar**:
 - a) **o reconhecimento da procedência** do pedido formulado na ação ou na reconvenção;
 - b) **a transação**;
 - c) **a renúncia** à pretensão formulada na ação ou na reconvenção.

Parágrafo único. Ressalvada a hipótese do § 1º do art. 332 [juízo liminar do pedido por prescrição/decadência], **a prescrição e a decadência não serão reconhecidas sem que antes seja dada às partes oportunidade de manifestar-se.**

⇒ **art. 489, do CPC** (incisos): elementos essenciais da sentença

Art. 489. São **elementos** essenciais da **sentença**:

I - **O RELATÓRIO**, que conterá os nomes das partes, a identificação do caso, com a suma do pedido e da contestação, e o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;

II - **OS FUNDAMENTOS**, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito;

III - **O DISPOSITIVO**, em que o juiz resolverá as questões principais que as partes lhe submeterem.

⇒ **art. 489, §1º, do CPC**: sentença não fundamentada

§ 1º **NÃO se considera fundamentada** qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:

I - se limitar à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida;

II - empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;

III - invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão;

IV - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador;

V - se limitar a invocar precedente ou enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos;

VI - deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento.

⇒ **art. 493, do CPC**: consideração a fato constitutivo, modificativo ou extintivo

Art. 493. Se, **depois da propositura da ação**, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento do mérito, **caberá ao juiz tomá-lo em consideração**, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a decisão.

Parágrafo único. Se constatar de ofício o fato novo, o juiz **ouvirá as partes** sobre ele antes de decidir.

⇒ **art. 492, do CPC**: caráter preclusivo da sentença

Art. 494. Publicada a sentença, o juiz **só poderá alterá-la**:

I - para corrigir-lhe, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais ou erros de cálculo;

II - por meio de embargos de declaração.

⇒ **art. 495, do CPC**: hipoteca judiciária

Art. 495. A decisão que condenar o réu ao pagamento de prestação consistente em dinheiro e a que determinar a conversão de prestação de fazer, de não fazer ou de dar coisa em prestação pecuniária valerão como **título constitutivo de hipoteca judiciária**.

§ 1º A decisão produz a hipoteca judiciária:

I - embora a condenação seja genérica;

II - ainda que o credor possa promover o cumprimento provisório da sentença ou esteja pendente arresto sobre bem do devedor;

III - mesmo que impugnada por recurso dotado de efeito suspensivo.

§ 2º A hipoteca judiciária poderá ser realizada mediante apresentação de cópia da sentença perante o cartório de registro imobiliário, independentemente de ordem judicial, de declaração expressa do juiz ou de demonstração de urgência.

§ 3º No **prazo de ATÉ 15 (QUINZE) DIAS** da data de realização da hipoteca, a parte informá-la-á ao juízo da causa, que determinará a **intimação da outra parte para que tome ciência do ato**.

§ 4º A hipoteca judiciária, **uma vez constituída, implicará, para o credor hipotecário, o direito de preferência, quanto ao pagamento**, em relação a outros credores, observada a prioridade no registro.

§ 5º Sobrevindo a reforma ou a invalidação da decisão que impôs o pagamento de quantia, a parte responderá, independentemente de culpa, pelos danos que a outra parte tiver sofrido em razão da constituição da garantia, devendo o valor da indenização ser liquidado e executado nos próprios autos.

⇒ **art. 496, do CPC** (hipóteses): remessa necessária

Art. 496. Está sujeita ao **duplo grau de jurisdição**, **NÃO** produzindo **efeito senão depois de confirmada pelo tribunal**, a sentença:

I - proferida contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público;

II - que julgar procedentes, no todo ou em parte, os embargos à execução fiscal.

⇒ **art. 496, §§3º e 4º, do CPC**: não se aplica a remessa necessária

§ 3º **NÃO** se aplica o disposto neste artigo quando a condenação ou o proveito econômico obtido na causa for de valor certo e líquido inferior a:

I - **1.000 (mil) salários-mínimos para a União** e as respectivas autarquias e fundações de direito público;

II - **500 (quinhentos) salários-mínimos para os Estados, o Distrito Federal**, as respectivas autarquias e fundações de direito público e os Municípios que constituam capitais dos Estados;

III - **100 (cem) salários-mínimos para todos os demais Municípios** e respectivas autarquias e fundações de direito público.

§ 4º Também **NÃO se aplica** o disposto neste artigo quando a sentença estiver fundada em:

I - **súmula de tribunal superior;**

II - **acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos;**

III - **entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;**

IV - **entendimento coincidente com orientação vinculante firmada no âmbito administrativo do próprio ente público**, consolidada em manifestação, parecer ou súmula administrativa.

⇒ **art. 502, do CPC**: coisa julgada material

Art. 502. Denomina-se **coisa julgada material** a **autoridade que torna imutável e indiscutível a decisão de mérito não mais sujeita a recurso.**

⇒ **art. 503, do CPC** (*caput*): coisa julgada formal

Art. 503. A decisão que julgar total ou parcialmente o mérito tem força de lei nos limites da questão principal expressamente decidida.

➤ art. 504, do CPC: não faz coisa julgada

Art. 504. **NÃO FAZEM COISA JULGADA:**

I - **os motivos**, ainda que importantes para determinar o alcance da parte dispositiva da sentença;

II - **a verdade dos fatos**, estabelecida como fundamento da sentença.

➤ art. 509, do CPC: liquidação de sentença

Art. 509. Quando a sentença **condenar ao pagamento de quantia ilíquida**, proceder-se-á à sua **liquidação**, a requerimento do credor ou do devedor:

I - **POR ARBITRAMENTO**, quando determinado pela sentença, **convencionado pelas partes ou exigido pela natureza do objeto da liquidação**;

II - **PELO PROCEDIMENTO COMUM**, quando houver necessidade de alegar e **provar fato novo**.

§ 1º Quando na sentença houver uma **parte líquida e outra ilíquida**, ao credor é lícito promover simultaneamente a execução daquela e, em autos apartados, a liquidação desta.

§ 2º Quando a apuração do valor **depender apenas de cálculo aritmético**, o credor poderá promover, desde logo, o cumprimento da sentença.

§ 3º O Conselho Nacional de Justiça desenvolverá e colocará à disposição dos interessados programa de atualização financeira.

§ 4º Na liquidação é **VEDADO discutir de novo a lide ou modificar a sentença que a julgou**.

➤ art. 511, do CPC: prazo para contestação da liquidação de sentença.

Art. 511. Na liquidação pelo procedimento comum, o juiz determinará a **intimação do requerido**, na pessoa de seu advogado ou da sociedade de advogados a que estiver vinculado, **para**, querendo, **apresentar contestação no prazo de 15 (QUINZE) DIAS**, observando-se, a seguir, no que couber, o disposto no Livro I da Parte Especial deste Código.

➤ art. 513, do CPC: cumprimento de sentença.

Art. 513. O **cumprimento da sentença** será feito segundo as regras deste Título, observando-se, no que couber e conforme a natureza da obrigação, o disposto no Livro II da Parte Especial deste Código.

§ 1º O cumprimento da sentença **que reconhece o dever de pagar quantia**, provisório ou definitivo, **far-se-á a requerimento do exequente**.

§ 2º O **devedor será INTIMADO** para cumprir a sentença:

I - pelo **Diário da Justiça**, na pessoa de seu advogado constituído nos autos;

II - por **carta com aviso de recebimento**, quando representado pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos, **RESSALVADA** a hipótese do inciso IV [intimação por edital de réu revel];

III - por **meio eletrônico**, quando, no caso do § 1º do art. 246 [empresas obrigadas a manter cadastro eletrônico], não tiver procurador constituído nos autos

IV - por **edital**, quando, citado na forma do art. 256, tiver sido revel na fase de conhecimento.

⇒ **art. 515, do CPC**: rol dos títulos executivos judiciais.

Art. 515. São **títulos executivos judiciais**, cujo cumprimento dar-se-á de acordo com os artigos previstos neste Título:

I - **as decisões** proferidas no processo civil que reconheçam a exigibilidade de obrigação de pagar quantia, de fazer, de não fazer ou de entregar coisa;

II - **a decisão homologatória de autocomposição judicial**;

III - **a decisão homologatória de autocomposição extrajudicial de qualquer natureza**;

IV - **o formal e a certidão de partilha**, exclusivamente em relação ao inventariante, aos herdeiros e aos sucessores a título singular ou universal;

V - **o crédito de auxiliar da justiça**, quando as custas, emolumentos ou honorários tiverem sido aprovados por decisão judicial;

VI - **a sentença penal condenatória transitada em julgado**;

VII - **a sentença arbitral**;

VIII - **a sentença estrangeira homologada pelo Superior Tribunal de Justiça**;

IX - **a decisão interlocutória estrangeira**, após a concessão do exequatur à carta rogatória pelo Superior Tribunal de Justiça;

X - (VETADO).

⇒ **art. 516, do CPC**: competência para o cumprimento de sentença.

Art. 516. O cumprimento da sentença **efetuar-se-á perante**:

- I - os tribunais, nas causas de sua competência **originária**;
- II - o juízo que decidiu a causa no **primeiro grau de jurisdição**;
- III - o juízo cível competente, quando se tratar de **sentença penal condenatória, de sentença arbitral, de sentença estrangeira ou de acórdão proferido pelo Tribunal Marítimo**.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e III, o exequente **poderá optar pelo juízo do atual domicílio do executado, pelo juízo do local onde se encontrem os bens sujeitos à execução ou pelo juízo do local onde deva ser executada a obrigação de fazer ou de não fazer, casos em que a remessa dos autos do processo será solicitada ao juízo de origem.**

⇒ **art. 520, do CPC**: o cumprimento de sentença provisório.

Art. 520. O **cumprimento provisório da sentença impugnada por recurso desprovido de efeito suspensivo** será realizado da mesma forma que o cumprimento definitivo, sujeitando-se ao seguinte **regime**:

- I - **corre por iniciativa e responsabilidade do exequente**, que se obriga, se a sentença for reformada, a reparar os danos que o executado haja sofrido;
- II - **fica sem efeito, sobrevindo decisão que modifique ou anule a sentença** objeto da execução, restituindo-se as partes ao estado anterior e liquidando-se eventuais prejuízos nos mesmos autos;
- III - **se a sentença objeto de cumprimento provisório for modificada ou anulada apenas em parte, somente nesta ficará sem efeito a execução**;
- IV - **o levantamento de depósito em dinheiro e a prática de atos que importem transferência de posse ou alienação de propriedade ou de outro direito real**, ou dos quais possa resultar grave dano ao executado, **dependem de caução suficiente e idônea, arbitrada de plano pelo juiz e prestada nos próprios autos**.

§ 1º No cumprimento provisório da sentença, **o executado poderá apresentar impugnação**, se quiser, nos termos do art. 525.

§ 2º A **multa** e os **honorários** a que se refere o § 1º do art. 523 [não cumprimento espontâneo] são devidos no cumprimento provisório de sentença condenatória ao pagamento de quantia certa.

§ 3º **Se o executado comparecer tempestivamente e depositar o valor**, com a finalidade de isentar-se da multa, o ato não será havido como incompatível com o recurso por ele interposto.

§ 4º A **restituição ao estado anterior** a que se refere o inciso II **NÃO implica o desfazimento da transferência de posse ou da alienação de propriedade ou de outro direito real**

eventualmente já realizada, **RESSALVADO**, sempre, o direito à reparação dos prejuízos causados ao executado.

§ 5º Ao cumprimento provisório de sentença que reconheça obrigação de fazer, de não fazer ou de dar coisa aplica-se, no que couber, o disposto neste Capítulo.

⇒ art. 520, do CPC: cumprimento de sentença definitivo.

Art. 523. No caso de **condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa**, o **cumprimento definitivo** da sentença far-se-á a **requerimento do exequente**, sendo o executado intimado para pagar o débito, no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, acrescido de custas, se houver.

§ 1º **NÃO** ocorrendo **pagamento voluntário** no prazo do caput, o débito será **ACRESCIDO de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.**

§ 2º Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no caput, a multa e os honorários previstos no § 1º incidirão sobre o restante.

§ 3º **NÃO** efetuado **tempestivamente o pagamento** voluntário, será **expedido**, desde logo, **mandado de penhora e avaliação**, seguindo-se os atos de expropriação.

⇒ art. 525, do CPC: impugnação ao cumprimento de sentença.

Art. 525. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 [**15 dias para pagamento voluntário**] sem o pagamento voluntário, **inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua IMPUGNAÇÃO.**

§ 1º Na impugnação, o executado poderá alegar:

I - **falta ou nulidade da citação** se, na fase de conhecimento, o processo correu à revelia;

II - **ilegitimidade de parte**;

III - **inexequibilidade do título ou inexigibilidade da obrigação**;

IV - **penhora incorreta ou avaliação errônea**;

V - **excesso de execução ou cumulação indevida de execuções**;

VI - **incompetência absoluta ou relativa do juízo da execução**;

VII - **qualquer causa modificativa ou extintiva da obrigação**, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que supervenientes à sentença.

§ 2º A alegação de impedimento ou suspeição observará o disposto nos arts. 146 e 148.

§ 3º Aplica-se à impugnação o disposto no art. 229.

§ 4º Quando o executado alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo.

§ 5º Na hipótese do § 4º, **NÃO** apontado o valor correto ou não apresentado o demonstrativo, a impugnação será liminarmente rejeitada, se o excesso de execução for o seu único fundamento, ou, se houver outro, a impugnação será processada, mas o juiz não examinará a alegação de excesso de execução.

§ 6º A apresentação de impugnação não impede a prática dos atos executivos, **INCLUSIVE** os de expropriação, podendo o juiz, a requerimento do executado e desde que garantido o juízo com penhora, caução ou depósito suficientes, atribuir-lhe **efeito suspensivo**, se seus fundamentos forem relevantes e se o prosseguimento da execução for manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação.

§ 7º A concessão de efeito suspensivo a que se refere o § 6º **NÃO** impedirá a efetivação dos atos de substituição, de reforço ou de redução da penhora e de avaliação dos bens.

§ 8º Quando o efeito suspensivo atribuído à impugnação disser respeito apenas a parte do objeto da execução, esta prosseguirá quanto à parte restante.

§ 9º A concessão de efeito suspensivo à impugnação deduzida **por um dos executados não suspenderá a execução contra os que não impugnaram**, quando o respectivo fundamento disser respeito exclusivamente ao impugnante.

§ 10. **AINDA QUE** atribuído efeito suspensivo à impugnação, **É LÍCITO** ao exequente requerer o prosseguimento da execução, oferecendo e prestando, nos próprios autos, **caução** suficiente e idônea a ser arbitrada pelo juiz.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Encerramos mais uma aula do nosso curso. Foi um conteúdo longo e cheio de detalhes. Caso entendam necessário, revisem o resumo de aula uma vez mais.

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco. Estou disponível no fórum do Curso e por e-mail.

Ricardo Torques



rst.estrategia@gmail.com



[www.fb.com/dpcparaconcursos](https://www.facebook.com/dpcparaconcursos)

QUESTÕES COMENTADAS

Sentença e Coisa Julgada

VUNESP

1. (VUNESP/TJ-SP - 2023) No que diz respeito ao julgamento das ações relativas às prestações de fazer, de não fazer e de entregar coisa, assinale a alternativa correta.

- A) Para a concessão da tutela específica, destinada a inibir a prática, a reiteração ou a continuação de um ilícito, ou a sua remoção, é necessária a demonstração da existência de culpa ou dolo.
- B) Na ação que tenha por objeto a emissão de declaração de vontade, a sentença que julgar procedente o pedido, mesmo antes de transitada em julgado, produzirá apenas os efeitos da declaração não emitida.
- C) A indenização por perdas e danos dar-se-á sem prejuízo da multa fixada periodicamente para compelir o réu ao cumprimento específico da obrigação, desde que mediante requerimento da parte.
- D) A obrigação somente será convertida em perdas e danos se o autor o requerer ou se impossível a tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente.
- E) Se procedente o pedido, concederá a tutela específica, não sendo possível a determinação de providências que assegurem a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Conforme prevê o art. 497 do CPC, é **irrelevante** a demonstração da **ocorrência de dano** ou da **existência de culpa ou dolo**:

Art. 497. Na ação que tenha por objeto a prestação de fazer ou de não fazer, o juiz, se procedente o pedido, concederá a tutela específica ou determinará providências que assegurem a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente.

Parágrafo único. Para a **concessão da tutela específica** destinada a inibir a prática, a reiteração ou a continuação de um ilícito, ou a sua remoção, **é irrelevante a demonstração da ocorrência de dano ou da existência de culpa ou dolo**.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o art. 501, do CPC, a produção desse efeito não é imediata, ocorrendo **somente depois do trânsito em julgado da sentença**.

Art. 501. Na ação que tenha por objeto a emissão de declaração de vontade, a sentença que julgar procedente o pedido, **uma vez transitada em julgado**, produzirá todos os efeitos da declaração não emitida.

A **alternativa C** está incorreta. As *astreintes*, multa pecuniária pelo não cumprimento da obrigação de fazer ou de não fazer, pode ser aplicada em qualquer momento do procedimento (fase de conhecimento ou de execução) e **independe de requerimento da parte**. O magistrado deverá fixar a multa em valor compatível, suficiente e por prazo razoável a fim de compelir o devedor a cumprir a obrigação.

Art. 537. A **multa** **independe de requerimento da parte** e poderá ser aplicada na fase de conhecimento, em tutela provisória ou na sentença, ou na fase de execução, desde que seja suficiente e compatível com a obrigação e que se determine prazo razoável para cumprimento do preceito.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. É o que está disposto no art. 499 do CPC:

Art. 499. A **obrigação SOMENTE será convertida em perdas e danos** se o **autor o requerer** ou se **impossível** a tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente.

A **alternativa E** está incorreta. De acordo com o art. 497, do CPC, na ação que tenha por objeto a prestação de fazer ou de não fazer, o **juiz, se procedente o pedido, concederá a tutela específica ou determinará providências** que assegurem a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente. Veja:

Art. 497. Na ação que tenha por objeto a **prestação de fazer ou de não fazer**, o juiz, se procedente o pedido, concederá a tutela específica ou determinará providências que assegurem a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente.

Parágrafo único. Para a concessão da tutela específica destinada a **inibir** a prática, a reiteração ou a continuação de um ilícito, ou a sua **remoção**, é irrelevante a demonstração da ocorrência de dano ou da existência de culpa ou dolo.

2. (VUNESP/ALESP - 2022) No que se refere à sentença, é correto afirmar que haverá resolução de mérito quando o juiz

- A) homologar a transação ou desistência da ação.
- B) verificar ausência de interesse processual.
- C) decidir, de ofício ou a requerimento, sobre a ocorrência de decadência ou prescrição.
- D) acolher a alegação de existência de convenção de arbitragem ou quando o juízo arbitral reconhecer sua competência.
- E) reconhecer a existência de perempção, de litispendência ou de coisa julgada.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois a **homologação de desistência da ação** é hipótese de extinção do processo **sem resolução do** mérito, de acordo com o art. 485, VIII, do CPC, que prevê o seguinte:

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

VIII - **homologar a desistência da ação**;

A **alternativa B** está incorreta, pois se trata de hipótese de extinção do processo **sem resolução do** mérito, de acordo com o art. 485, VI, do CPC, que prevê o seguinte:

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

VI - **verificar ausência** de legitimidade ou **de interesse processual**;

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão, visto que a **sentença é definitiva** quando há resolução do mérito havendo o reconhecimento da decadência ou prescrição, que são causas de extinção do processo com resolução do mérito, conforme prevê o art. 487, II, do CPC:

Art. 487. Haverá **resolução de mérito** quando o juiz:

II - **decidir**, de ofício ou a requerimento, sobre a ocorrência de **decadência** ou **prescrição**;

A **alternativa D** está incorreta, pois se trata de hipótese de extinção do processo **sem resolução do mérito**, de acordo com o art. 485, VII, do CPC, que prevê o seguinte:

Art. 485. O juiz **não resolverá** o mérito quando:

VII - acolher a alegação de existência de **convenção de arbitragem** ou quando o **juízo arbitral reconhecer sua competência**;

A **alternativa E** está incorreta, pois se trata de hipótese de extinção do processo **sem resolução do mérito**, de acordo com o art. 485, V, do CPC, que prevê o seguinte:

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

V - reconhecer a existência de **perempção**, de **litispendência** ou de **coisa julgada**;

3. (VUNESP/ALESP - 2022) É correto afirmar acerca da coisa julgada que a decisão que julgar total ou parcialmente o mérito tem força de lei nos limites da questão expressamente decidida,

A) não se aplicando à resolução de questão prejudicial, exceto na revelia.

B) aplicando-se também à resolução de questão prejudicial, decidida expressa e incidentalmente no processo, se dessa resolução depender o julgamento do mérito, a seu respeito tiver havido contraditório prévio e efetivo, não se aplicando no caso de revelia; o juízo tiver competência em razão da matéria e da pessoa para resolvê-la como questão principal.

C) fazendo coisa julgada a verdade dos fatos, estabelecida como fundamento da sentença.

D) não se aplicando à resolução de questão prejudicial, decidida expressa e incidentalmente no processo, exceto se a seu respeito tiver havido contraditório prévio e efetivo, inclusive no caso da revelia.

E) fazendo coisa julgada os motivos importantes para determinar o alcance da parte dispositiva da sentença.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Eventuais questões incidentais, **prejudiciais do mérito da sentença, podem receber a qualidade de coisa julgada material**, devem constar do dispositivo da sentença. É isso que estabelece o §1º abaixo:

§ 1º O disposto no caput aplica-se à resolução de questão prejudicial, decidida expressa e incidentemente no processo, se:

I - dessa resolução **depende o julgamento do mérito**;

II - a seu respeito tiver **havido contraditório prévio e efetivo**, **NÃO** se aplicando no caso de revelia;

III - o **juízo tiver competência em razão da matéria e da pessoa** para resolvê-la como questão principal.

§ 2º A hipótese do § 1º **NÃO se aplica se no processo houver restrições probatórias ou limitações à cognição que impeçam o aprofundamento da análise da questão prejudicial**.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. A sentença de mérito tem **força de lei** nos limites daquilo que foi decidido e em relação às questões expressamente decididas pelo juiz. Assim, é possível que tenhamos questões que dizem respeito ao mérito de determinado processo, mas que não foram decididas expressamente e, em razão disso, não são qualificadas pela coisa julgada material.

Essas questões não decididas expressamente relacionadas com a causa, mas não podem ser discutidas no processo, portanto, são qualificadas pela coisa julgada em sentido formal (no processo), mas **não sofrem coisa julgada material**.

É justamente isso que se extrai do *caput*, do art. 503, do CPC:

Art. 503. A decisão que julgar total ou parcialmente o mérito tem força de lei nos limites da questão principal expressamente decidida.

Assim, **apenas fará coisa julgada material aquilo que constar do dispositivo da sentença**. Desse modo, eventuais questões incidentais, prejudiciais do mérito da sentença, para que recebam a qualidade de coisa julgada material, devem constar do dispositivo a sentença. É isso que estabelece o §1º abaixo:

§ 1º O disposto no caput aplica-se à resolução de questão prejudicial, decidida expressa e incidentemente no processo, se:

I - dessa resolução **depende o julgamento do mérito**;

II - a seu respeito tiver **havido contraditório prévio e efetivo**, **NÃO** se aplicando no caso de revelia;

III - o **juízo tiver competência em razão da matéria e da pessoa** para resolvê-la como questão principal.

§ 2º A hipótese do § 1º **NÃO se aplica se no processo houver restrições probatórias ou limitações à cognição que impeçam o aprofundamento da análise da questão prejudicial**.

A **alternativa C** está incorreta. Segundo o art. 504, II, **não fazem coisa julgada a verdade dos fatos**, estabelecida como fundamento da sentença.

Art. 504. Não fazem coisa julgada:

II - a verdade dos fatos, estabelecida como fundamento da sentença.

A **alternativa D** está incorreta. De acordo com o §1º, do art. 503, a decisão que se pronunciar sobre a questão prejudicial **não fará coisa julgada no caso de revelia**. Para que o julgamento de questão prejudicial faça coisa julgada é necessário que tenha havido o contraditório prévio e efetivo sobre essa questão.

§ 1º O disposto no caput aplica-se à resolução de questão prejudicial, decidida expressa e incidentemente no processo, se:

I - dessa resolução depender o julgamento do mérito;

II - a seu respeito tiver havido contraditório prévio e efetivo, **não se aplicando no caso de revelia**;

III - o juízo tiver competência em razão da matéria e da pessoa para resolvê-la como questão principal.

A **alternativa E** está incorreta. **Não fazem coisa julgada** nem os motivos nem a verdade dos fatos (art. 504). Confirmam:

Art. 504. Não fazem coisa julgada:

I - os **motivos**, ainda que importantes para determinar o alcance da parte dispositiva da sentença;

II - a **verdade dos fatos**, estabelecida como fundamento da sentença.

4. (VUNESP/CM Orlândia - 2022) **No caso de extinção em razão de ausência de legitimidade, a propositura da nova ação depende da correção do vício que levou à sentença sem resolução do mérito. O exemplo hipotético trata de coisa julgada**

A) material.

B) formal.

C) sobre questão prejudicial.

D) sobre tutela antecipada antecedente.

E) extraprocessual.

Comentários

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. Para postular em juízo é necessário ter legitimidade e interesse. Caso a parte que tenha ingressado em juízo não tiver legitimidade ou interesse haverá extinção da fase de cognição **sem análise do mérito da causa**.

O **art. 485, VI, do CPC**, prevê que a ilegitimidade da parte representa a ausência de uma condição da ação, que leva à extinção do processo sem resolução do mérito.

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;

Nesse contexto, o Superior Tribunal de Justiça possui o entendimento de que "a extinção do processo sem julgamento do mérito por falta de legitimidade *ad causam* **não produz coisa julgada material, mas apenas coisa julgada formal**, a qual **não impede a discussão da matéria em processo diverso**" (STJ, REsp 1.148.581/RS, 3ª T., DJe de 27/09/2013).

A **coisa julgada formal** é aquela que diz respeito ao processo. A doutrina afirma que a coisa julgada formal não é propriamente coisa julgada, mas **preclusão temporal do processo** que, uma vez transitado em julgado, não admite mais modificação. Assim, se o processo for extinto sem resolução do mérito, ele torna-se indiscutível, mas a **relação jurídica poderá ser novamente discutida em juízo em outro processo**, uma vez que não se formaria coisa julgada material.

Portanto, as **alternativas A, C, D e E** estão incorretas.

5. (VUNESP/TJ SP - 2018) O registro da hipoteca judiciária na matrícula do imóvel poderá ser feito

- a) por meio de carta de sentença extraída de processo, contendo condenação do réu a pagar quantia certa e com a comprovação do seu trânsito em julgado.
- b) somente por meio de mandado judicial, em procedimento de cumprimento de sentença condenatória de pagamento de quantia certa transitada em julgado.
- c) mediante apresentação da cópia da sentença que condenar o réu a pagar quantia em dinheiro, mesmo que genérica, ou ainda de conversão em pecúnia, de prestação de fazer, de não fazer ou de dar coisa, independentemente de mandado judicial, de comprovação de trânsito em julgado ou de outra declaração expressa do juiz.
- d) somente por meio de mandado judicial, em decorrência da concessão de tutela de urgência.

Comentários

Outra questão sobre hipoteca judiciária elaborada pela banca Vunesp, o que mostra certo interesse da banca no assunto. Novamente, precisamos saber apenas a literalidade do art. 495 do CPC para resolver a questão, sempre tendo em mente que o objetivo da hipoteca judicial foi dar maior praticidade aos tramites, motivo pelo qual ela é realizada com a simples apresentação de cópia da sentença:

Art. 495. A decisão que condenar o réu ao pagamento de prestação consistente em dinheiro e a que determinar a conversão de prestação de fazer, de não fazer ou de dar coisa em prestação pecuniária valerão como título constitutivo de hipoteca judiciária.

§ 1º A decisão produz a hipoteca judiciária:

I - embora a condenação seja genérica;

II - ainda que o credor possa promover o cumprimento provisório da sentença ou esteja pendente arresto sobre bem do devedor;

III - mesmo que impugnada por recurso dotado de efeito suspensivo.

§ 2º A hipoteca judiciária poderá ser realizada mediante apresentação de cópia da sentença perante o cartório de registro imobiliário, independentemente de ordem judicial, de declaração expressa do juiz ou de demonstração de urgência.

Assim, a **alternativa C** é a correta e o gabarito da questão.

6. (VUNESP/MP-SP - 2018) Assinale a alternativa correta a respeito do procedimento de cumprimento da sentença, disciplinado no Código de Processo Civil.

- a) Há um procedimento especial e benéfico à Fazenda Pública para o caso de cumprimento de sentença que impõe ao ente público o pagamento de quantia certa ou a obrigação de fazer, não fazer e entregar coisa.
- b) O cumprimento da sentença poderá ser promovido em face do fiador, do coobrigado ou do corresponsável que não tiver participado da fase de conhecimento.
- c) A decisão judicial transitada em julgado não poderá ser levada a protesto.
- d) A autocomposição judicial pode envolver sujeito estranho ao processo e versar sobre relação jurídica que não tenha sido deduzida em juízo.
- e) A decisão homologatória de autocomposição extrajudicial de qualquer natureza é título executivo extrajudicial.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O procedimento especial de que trata o examinador se aplica apenas às obrigações de pagar quantia certa. Às demais obrigações (fazer, não fazer, entregar coisa), aplica-se a regra geral do cumprimento de sentença (art. 536 e ss. do CPC).

A **alternativa B** está incorreta. Ao contrário, o cumprimento da sentença não poderá ser promovido em face do fiador, do coobrigado ou do corresponsável que não tiver participado da fase de conhecimento (art. 513, § 5º, do CPC).

A **alternativa C** está incorreta, também. A decisão transitada em julgado poderá ser levada a protesto (art. 517, do CPC).

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. De acordo com o art. 515, § 2º, a autocomposição judicial pode envolver sujeito estranho ao processo e versar sobre relação jurídica que não tenha sido deduzida em juízo.

E a **alternativa E** está incorreta. Veja o conteúdo do art. 515, III, do CPC:

Art. 515. São títulos executivos judiciais, cujo cumprimento dar-se-á de acordo com os artigos previstos neste Título:

(...)

III - a decisão homologatória de autocomposição extrajudicial de qualquer natureza;

7. (VUNESP/Prefeitura de Sorocaba - 2018) O réu, ao ser citado, alega em contestação a falsidade documental. Realiza-se a prova pericial, na qual é comprovada falsidade do documento. Nesse caso, é correto afirmar que a questão prejudicial da falsidade do documento

- a) não faz coisa julgada, salvo se a parte requerer que o juiz a decida como questão principal.
- b) não faz coisa julgada, mesmo se requerido pela parte, podendo, entretanto, as provas serem utilizadas na ação declaratória incidental a ser ajuizada posteriormente.
- c) faz coisa julgada, independentemente de pedido expresso das partes, mesmo se não suscitada como questão principal.
- d) faz coisa julgada, desde que ambas as partes assim o requeiram expressamente.
- e) faz coisa julgada, se o juiz assim o determinar mediante decisão interlocutória que, de ofício, poderá qualificar a questão como principal, independentemente de pedido das partes.

Comentários

Como dispõe o Código de Processo, denomina-se coisa julgada material a autoridade que torna imutável e indiscutível a decisão de mérito não mais sujeita a recurso (art. 502). Essa autoridade confere à decisão, que julgar total ou parcialmente o mérito, força de lei, nos limites da questão principal expressamente decidida (art. 503). A arguição da falsidade, em regra, será resolvida como questão incidental. Mas também pode ser resolvida como principal, desde que requerido pela parte. Vejam:

Art. 430. A falsidade deve ser suscitada na contestação, na réplica ou no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da intimação da juntada do documento aos autos.

Parágrafo único. Uma vez arguida, a falsidade será resolvida como questão incidental, **salvo se a parte requerer que o juiz a decida como questão principal**, nos termos do inciso II do art. 19.



Daí, é possível afirmar que a arguição da falsidade pode ser resolvida como questão principal, fazendo coisa julgada

Assim, a **alternativa A** está correta, e é o gabarito da questão.

Vejamos as demais:

A **alternativa B** está incorreta, porque, como vimos, transformando a questão prejudicial em principal é possível sim que ela transite em julgado fazendo coisa julgada material.

A **alternativa C** está incorreta, pelo mesmo motivo exposto na alternativa B.

A **alternativa D** está incorreta, uma vez que cria um requisito que não está presente na lei. Quer dizer, não há necessidade que as duas partes requeiram expressamente que a decisão tenha força de coisa julgada material. Basta que uma das partes requeira que a questão seja julgada como principal, respeitados os demais requisitos do art. 503, § 1º.

A **alternativa E**, por fim, também está incorreta. O juiz não pode, de ofício, transformar uma questão prejudicial em principal.

8. (VUNESP/ Prefeitura de Sorocaba - 2018) Durante o julgamento de uma causa, o juiz, de ofício e sem prévia manifestação das partes, decidiu pela prescrição da pretensão do autor. O fundamento da decisão limitou-se à reprodução de um dispositivo legal, bem como à invocação de um precedente, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta ao referido precedente. É correto afirmar que a sentença é

- a) válida e de acordo com o princípio da celeridade e eficiência processual.
- b) anulável, por ofensa aos princípios da imparcialidade e igualdade processual.
- c) nula, por ofensa ao princípio da não surpresa e fundamentação das decisões judiciais.
- d) anulável, por ofensa ao princípio da não surpresa e fundamentação das decisões judiciais.
- e) nula, de acordo com o princípio da razoável duração do processo e da adequada tutela jurisdicional.

Comentários

Como sabemos, a sentença é composta do relatório, da fundamentação e parte dispositiva. Essa fundamentação recebe um tratamento especial no Código, dizendo o legislador que não será considerada fundamentada qualquer decisão que, por exemplo, se limitar a invocar precedente ou enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos (art. 489, § 1º, V). Além disso, o novo Código, também, se preocupou em encorpar o princípio do contraditório material estabelecendo o que se passou a chamar de “princípio da não surpresa”. De acordo com o art. 10, do CPC: “Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício”.

Diante disso, é correto dizer que, no caso em tela, a sentença proferida deixou de observar tanto o princípio da não surpresa, quanto o princípio da fundamentação das decisões judiciais, isso, por ofender, respectivamente, o art. 10 e o art. 489, § 1º, V, ambos do Código de Processo Civil.

Assim, a **alternativa C** é a correta, e gabarito da questão.

Vejamos o erro das demais alternativas:

A **alternativa A** está incorreta, porque, como vimos, a sentença não é válida. Além disso, nunca, em uma prova de concurso, você deverá prestigiar uma alternativa que coloca a celeridade ou a eficiência a frente de um dispositivo legal, ou de uma garantia das partes.

A **alternativa B** está incorreta, porque, no caso, estamos diante de uma sentença nula, não de uma sentença anulável. A sentença é nula porque não é sentença, quer dizer, ela não possui um dos seus elementos essenciais, a fundamentação. Se estivéssemos diante de uma fundamentação incompleta, poder-se-ia falar em sentença anulável, mas, diante de uma não fundamentação, não.

A **alternativa D** está incorreta, pelos mesmos motivos expostos nos comentários da alternativa B.

E a **alternativa E**, por fim, também está incorreta. Apesar de a sentença ser nula, não podemos dizer que ela o é com base no princípio da razoável duração do processo ou da adequada tutela jurisdicional. Como demonstrado, o que fere de forma extrema a decisão judicial que se analisa é a falta de fundamentação e a violação a não surpresa, decorrentes, respectivamente, do art. 489, § 1º, V, do CPC e do art. 10, do CPC, também.

9. (VUNESP/ Prefeitura de Sorocaba - 2018) A alegação de que a causa difere da anteriormente julgada em precedente vinculante, e a alegação de que o referido precedente se encontra superado são denominadas, respectivamente, de

- a) Distinguishing e Agreement.
- b) Distinguishing e Controlling Authority.
- c) Leading Case e Overruling.
- d) Distinguishing e Overruling.
- e) Reversed by Statute e Controlling Authority.

Comentários

Com o CPC, houve uma aproximação entre a nossa forma de processar o Direito e a forma como fazem isso os países mais afetos à *common law*. Diante disso, diversas expressões de origem anglo-saxã devem passar a fazer parte do nosso vocabulário processual. Dentre elas, destacamos:

- a) *Distinguishing*: alegação de que a causa difere da anteriormente julgada em precedente vinculante
- b) *Overruling*: alegação de que o referido precedente se encontra superado
- c) *Agreement*: expressão ligada ao negócio jurídico processual
- d) *Controlling Authority*: é o precedente vinculante, que difere do *persuasive authority*, precedente não vinculante
- e) *Leading case*: é o caso paradigma
- f) *Reversed by Statute*: superação de um precedente pela lei

A **alternativa D**, portanto, é a correta, sendo o gabarito da questão.

As demais alternativas estão em desacordo com as definições expostas.

Cabe destacar, que o *distinguishing* e o *overruling* possuem previsão expressa no CPC, em seu art. 489, § 1º, VI. Vejamos:

§ 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:

(...)

VI - deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento [**distinguishing**] ou a superação do entendimento [**overruling**].

10. (VUNESP/ Prefeitura de Sorocaba - 2018) Considere o caso hipotético a seguir. O Município ajuizou uma ação de execução fiscal, no valor de R\$ 95.400,00 (equivalente a 100 salários-mínimos). O devedor/executado ajuizou embargos à execução, que foram julgados procedentes. O fundamento da decisão que acolheu os embargos foi o entendimento de que teria ocorrido a prescrição da pretensão executória, visto que o processo ficou mais de sete anos parado após sua suspensão em razão da não localização de bens penhoráveis, com base na Súmula no 314 do STJ ("Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente."). Considerando que os fatos que serviram de fundamento à sentença são verdadeiros e incontroversos, é correto afirmar que, no caso relatado,

- a) não é aplicável a remessa necessária, tendo em vista o valor da causa, bem como em razão de a decisão estar fundada em súmula do STJ.
- b) é cabível a remessa necessária para toda causa de valor superior a 200 salários-mínimos; o simples fato de a decisão estar fundada em súmula do STJ não seria óbice à remessa necessária.
- c) é cabível a remessa para toda causa de valor superior a 50 salários-mínimos; entretanto, no presente caso não será possível em razão de a decisão estar fundada em súmula do STJ.
- d) apesar de o valor da causa, em tese, permitir a remessa necessária, no presente caso esta não seria aplicável, em razão de a decisão estar fundada em súmula do STJ.
- e) é cabível a remessa para toda causa de valor superior a 500 salários-mínimos; somente se a decisão estivesse fundada em súmula vinculante, não seria aplicável a remessa necessária.

Comentários

O CPC reserva uma seção inteira ao instituto da remessa necessária. Nesta seção, o Código estipula as hipóteses em que a decisão estará sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 496, *caput*), bem como estabelece algumas exceções. Essas exceções podem se referir ao valor da ação (art. 496, § 3º) ou ao fundamento da decisão (art. 496, § 4º). Vejamos:

Art. 496. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença:

I - proferida contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público;

II - que julgar procedentes, no todo ou em parte, os embargos à execução fiscal.

(...)

§ 3º Não se aplica o disposto neste artigo quando a condenação ou o proveito econômico obtido na causa for de valor certo e líquido inferior a:

I - 1.000 (mil) salários-mínimos para a União e as respectivas autarquias e fundações de direito público;

II - 500 (quinhentos) salários-mínimos para os Estados, o Distrito Federal, as respectivas autarquias e fundações de direito público e os Municípios que constituam capitais dos Estados;

III - 100 (cem) salários-mínimos para todos os demais Municípios e respectivas autarquias e fundações de direito público.

§ 4º Também não se aplica o disposto neste artigo quando a sentença estiver fundada em:

I - súmula de tribunal superior;

II - acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos;

III - entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;

IV - entendimento coincidente com orientação vinculante firmada no âmbito administrativo do próprio ente público, consolidada em manifestação, parecer ou súmula administrativa.

No caso narrado, temos um Município que não constitui capital de Estado (Sorocaba), temos uma sentença líquida e certa em valor não inferior a 100 salários-mínimos e temos uma decisão fundamentada em súmula de tribunal superior (STJ). Sendo assim, é correto afirmar que, no caso relatado, apesar de o valor da causa, em tese, permitir a remessa necessária, esta não seria aplicável, em razão de a decisão estar fundada em súmula do STJ.

A **alternativa D**, portanto, é a correta, sendo o gabarito da questão.

As demais alternativas, todas, erram quanto a um desses dois pressupostos.

11. (VUNESP/Prefeitura de Bauru-SP - 2018) Os pronunciamentos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos. No que concerne à sentença, assinale a alternativa correta.

a) O juiz resolverá o mérito quando verificar a impossibilidade jurídica do pedido do autor e a ausência de interesse de agir.

b) O juiz resolverá o mérito da lide, quando em caso de morte do autor, a ação for considerada intransmissível por disposição legal.

c) A extinção do processo por perempção pode ser reconhecida de ofício pelo juiz da causa, na audiência de instrução designada para realização de oitiva de testemunha arrolada em contestação.

d) Se o autor der causa, por 3 (três) vezes, a sentença fundada em abandono da causa, não poderá propor nova ação contra o réu com o mesmo objeto, nem tampouco, se demandado, alegar em defesa o seu direito.

e) Desde que possível, o juiz resolverá o mérito sempre que a decisão for favorável à parte a quem aproveitaria eventual pronunciamento proferido em sentença terminativa.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Nos termos do art. 485, VI, do CPC, a ausência de interesse de agir é causa de extinção sem julgamento do mérito.

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;

A **alternativa B** está incorreta, pois, nesse caso, o juiz não resolverá o mérito. Vejamos o que dispõe o art. 485, IX, da Lei nº 13.105/15:

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

IX - em caso de morte da parte, a ação for considerada intransmissível por disposição legal;

A **alternativa C** está incorreta. A extinção do processo por perempção se dá por sentença, que extingue sem julgamento do mérito, conforme prevê o art. 337, V, da referida Lei:

Art. 337. Incumbe ao réu, antes de discutir o mérito, alegar:

V - perempção;

A **alternativa D** está incorreta. Não poderá propor ação por conta da perempção, mas pode alegar em defesa.

A **alternativa E** é a correta e gabarito da questão, com base no art. 488, do CPC:

Art. 488. Desde que possível, o juiz resolverá o mérito sempre que a decisão for favorável à parte a quem aproveitaria eventual pronunciamento nos termos do art. 485.

12. (VUNESP/Câmara de Cotia-SP - 2017) Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal:

a) decisão que concede a antecipação da tutela proferida contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas autarquias e fundações de direito público.

b) sentença que julgar procedentes, no todo ou em parte, os embargos à execução de instituições financeiras de natureza jurídica de empresa pública.

c) sentença proferida contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas autarquias e fundações de direito público, quando não for possível precisar, desde logo, o valor da condenação.

d) sentença cujo valor da condenação, do proveito, do benefício ou da vantagem econômica em discussão for de valor certo e líquido inferior a 100 (cem) salários-mínimos para todos os municípios e respectivas autarquias e fundações de direito público.

e) sentença, ainda que fundada em entendimento coincidente com orientação vinculante firmada no âmbito administrativo do próprio ente público, consolidada em manifestação, parecer ou súmula administrativa.

Comentários

A questão exige o conhecimento do art. 496, do CPC. Visto isso, passemos a análise das alternativas.

A **alternativa A** está incorreta. Não há remessa necessária na decisão de julgamento antecipado parcial do mérito proferida contra a Fazenda Pública.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o art. 496, II, está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença que julgar procedentes, no todo ou em parte, os embargos à execução fiscal, e não à execução de instituições financeiras de natureza jurídica de empresa pública.

Art. 496. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença:

II - que julgar procedentes, no todo ou em parte, os embargos à execução fiscal.

A **alternativa C** é correta e gabarito da questão, conforme prevê o art. 496, I, combinado com o §3º:

Art. 496. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença:

I - proferida contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público;

§ 3º Não se aplica o disposto neste artigo quando a condenação ou o proveito econômico obtido na causa for de valor certo e líquido inferior a:

Portanto, é cabível remessa necessária, pois não se enquadra à exceção do §3º.

A **alternativa D** está incorreta, pois nesse caso não se aplica a remessa necessária. Vejamos o §3º, III:

§ 3º Não se aplica o disposto neste artigo quando a condenação ou o proveito econômico obtido na causa for de valor certo e líquido inferior a:

III - 100 (cem) salários-mínimos para todos os demais Municípios e respectivas autarquias e fundações de direito público.

A **alternativa E** está incorreta. Com base no §4º, IV, não se aplica a remessa necessária.

§ 4º Também não se aplica o disposto neste artigo quando a sentença estiver fundada em:

IV - entendimento coincidente com orientação vinculante firmada no âmbito administrativo do próprio ente público, consolidada em manifestação, parecer ou súmula administrativa.

13. (VUNESP/Prefeitura de Porto Ferreira-SP - 2017) Suponha que uma ação A foi extinta por ter sido declarada coisa julgada material preexistente em outra demanda B. Nesse caso, é correto afirmar que

a) por ser a ação A uma demanda cuja sentença foi definitiva, não haverá possibilidade do ingresso de uma nova ação.

b) por ter sido proferida na ação A sentença terminativa, haverá a possibilidade do ingresso de uma nova demanda, que terá sucesso na segunda oportunidade.

- c) se a coisa julgada fosse formal na demanda B, tratar-se-ia de uma decisão interlocutória e, portanto, possível o ingresso de uma nova ação.
- d) a sentença da ação A é terminativa, porém a causa dessa extinção refere-se à sua coisa julgada material, e, portanto, impossível o ingresso de uma nova ação.
- e) mesmo sendo uma sentença terminativa (ação A), em se tratando de coisa julgada material (ação B), todas as eventuais ações que pudessem ser propostas no mesmo sentido, seriam extintas novamente.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. A sentença que extingue o processo com fundamento em coisa julgada preexistente não aprecia o mérito da ação e é classificada como uma sentença terminativa, e não como definitiva. Dessa forma, caberá o ajuizamento de nova ação.

A **alternativa B** está incorreta. Não há possibilidade de a demanda ter sucesso na segunda oportunidade, eis que será extinta sem julgamento do mérito, novamente, pois há coisa julgada material.

A **alternativa C** está incorreta. A regra é de que as decisões interlocutórias não fazem coisa julgada. Além disso, a decisão que pôs fim à demanda B, ainda que tivesse feito coisa julgada apenas formal, seria uma sentença terminativa, e não uma decisão interlocutória.

A **alternativa D** está incorreta. É possível o ingresso de uma nova ação. Porém essa ação será extinta sem resolução do mérito, tendo em vista a coisa julgada material anterior.

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. Como já houve sentença com trânsito em julgado resolvendo o mérito, qualquer ação posteriormente proposta será extinta sem resolução de mérito.

14. (VUNESP/DPE-RO - 2017) Faz coisa julgada:

- a) o argumento de fato que motivou a sentença, desde que relacionado ao mesmo caso e às mesmas partes.
- b) decisão que declara indevida a cobrança de determinado exercício em relação aos posteriores.
- c) decisão expressa ou incidental sobre questão prejudicial, se dela depender o julgamento de mérito.
- d) a fundamentação da sentença, se já houver ação que foi decidida por sentença, de que não caiba recurso.
- e) a sentença que está sujeita ao reexame necessário, se não houve recurso voluntário quanto ao mérito.

Comentários

As **alternativas A e D** estão incorretas, pois são hipóteses em que não se faz coisa julgada. Vejamos o art. 504, do CPC:

Art. 504. Não fazem coisa julgada:

I - os motivos, ainda que importantes para determinar o alcance da parte dispositiva da sentença;

II - a verdade dos fatos, estabelecida como fundamento da sentença.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o art. 505, I, da Lei nº 13.105/15, o juiz decidirá novamente as questões já decididas, quando se tratar de relação jurídica de trato continuado.

Art. 505. Nenhum juiz decidirá novamente as questões já decididas relativas à mesma lide, salvo:

I - se, tratando-se de relação jurídica de trato continuado, sobreveio modificação no estado de fato ou de direito, caso em que poderá a parte pedir a revisão do que foi estatuído na sentença;

A **alternativa E** está incorreta. Com base no art. 496, da referida Lei, a sentença está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal.

Por fim, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão, pois é o que dispõe o art. 503, §1º, I, do CPC:

Art. 503. A decisão que julgar total ou parcialmente o mérito tem força de lei nos limites da questão principal expressamente decidida.

§ 1º O disposto no caput aplica-se à resolução de questão prejudicial, decidida expressa e incidentemente no processo, se:

I - dessa resolução depender o julgamento do mérito;

15. (VUNESP/Prefeitura de Marília-SP - 2017) A fundamentação é elemento essencial da sentença, na qual o juiz analisa as questões de fato e de direito relativas à lide. Considera-se fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão que

- a) indique, reproduza ou parafraseie ato normativo, ainda que sem explicar a causa ou questão decidida.
- b) enfrente todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador.
- c) empregue conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso.
- d) invoque motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão.
- e) invoque precedente ou enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos.

Comentários

O §1º, do art. 489, do CPC, prevê em quais hipóteses não se considera fundamentada qualquer decisão judicial. Vejamos:

§ 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:

I - se limitar à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida;

II - empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;

III - invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão;

IV - NÃO enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador;

V - se limitar a invocar precedente ou enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos;

VI - deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento.

Assim, a contrário senso, a decisão que enfrente todos os argumentos é considerada fundamentada. Portanto, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

16. (VUNESP/Prefeitura de Marília-SP - 2017) O juiz resolverá o mérito quando

- a) a petição inicial for indeferida.
- b) verificar a ausência de pressupostos de constituição do processo.
- c) reconhecer a existência de coisa julgada.
- d) homologar a desistência da ação.
- e) homologar a transação.

Comentários

Primeiramente, o art. 485, do CPC, estabelece em quais hipóteses o juiz não resolverá o mérito:

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

I - indeferir a petição inicial;

II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes;

III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;

IV - verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

V - reconhecer a existência de perempção, de litispendência ou de coisa julgada;

VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;

VII - acolher a alegação de existência de convenção de arbitragem ou quando o juízo arbitral reconhecer sua competência;

VIII - homologar a desistência da ação;

IX - em caso de morte da parte, a ação for considerada intransmissível por disposição legal;

X - nos demais casos prescritos neste Código.

Assim, as **alternativas A, B, C e D** estão incorretas.

Enquanto, a **alternativa E** é correta e gabarito da questão, nos termos do art. 487, III, “b”, da Lei nº 13.105/15:

Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz:

III - homologar:

b) a transação;

17. (VUNESP/Prefeitura de Alumínio-SP - 2016) Sobre a sentença, pelo que dispõe a atual legislação processual, é correto afirmar que

- a) a decisão que acolhe a existência de convenção de arbitragem não resolve o mérito da questão e pode ser declarada de ofício pelo juiz.
- b) caso o juiz verifique que o processo ficou parado por mais de um ano por negligência das partes, antes de extingui-lo com resolução do mérito, deverá conceder prazo de cinco dias para que as partes supram a falta.
- c) caracterizada a preempção, a sentença deverá ser sem resolução do mérito, não podendo o autor propor nova ação, sendo que a argumentação poderá ser usada em eventual defesa de seus direitos.
- d) a sentença que reconhece a prescrição poderá ser prolatada de ofício em qualquer caso, extinguindo o processo com conhecimento do mérito, independentemente da oitiva das partes.
- e) a renúncia e a desistência à pretensão formulada nos autos extinguirá a ação com conhecimento do mérito.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 485, VII, do CPC, não haverá resolução do mérito quando o juiz acolher a alegação de existência de convenção de arbitragem.

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

VII - acolher a alegação de existência de convenção de arbitragem ou quando o juízo arbitral reconhecer sua competência;

Porém, a existência dela não poderá ser declarada de ofício pelo juiz, dependendo de requerimento da parte interessada. Vejamos o §3º, do mesmo artigo.

§ 3º O juiz conhecerá de ofício da matéria constante dos incisos IV, V, VI e IX, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não ocorrer o trânsito em julgado.

A **alternativa B** está incorreta. Segundo o art. 485, II, c/c, §1º, o juiz não resolverá o mérito se o processo ficar parado durante um ano por negligência das partes.

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes;

§ 1º Nas hipóteses descritas nos incisos II e III, a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão, com base no §3º, do art. 486.

§ 3º Se o autor der causa, por 3 (três) vezes, a sentença fundada em abandono da causa, não poderá propor nova ação contra o réu com o mesmo objeto, ficando-lhe ressalvada, entretanto, a possibilidade de alegar em defesa o seu direito.

A **alternativa D** está incorreta. Conforme o parágrafo único, do art. 487, a prescrição e a decadência não serão reconhecidas sem a manifestação das partes.

Parágrafo único. Ressalvada a hipótese do § 1º do art. 332, a prescrição e a decadência não serão reconhecidas sem que antes seja dada às partes oportunidade de manifestar-se.

A **alternativa E** está incorreta. A homologação da desistência da ação constitui uma das hipóteses em que o processo é extinto sem resolução do mérito. Vejamos o art. 485, VIII.

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
VIII - homologar a desistência da ação;

18. (VUNESP/Prefeitura de Sertãozinho-SP - 2016) Assinale a alternativa correta.

- a) Faz coisa julgada a verdade dos fatos, estabelecida como fundamento da sentença.
- b) É possível que a sentença transitada em julgado atinja não só as partes do processo, mas também terceiros.
- c) Condenado o devedor a emitir declaração de vontade, uma vez transitado em julgado, compete ao condenado emitir a declaração de vontade sob pena de pagamento de multa diária.
- d) Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la por meio de embargos de declaração.
- e) Faz coisa julgada toda apreciação de questão prejudicial, decidida incidentalmente no processo.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 504, II, do CPC, não faz coisa julgada a verdade dos fatos, estabelecida como fundamento da sentença.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

A regra que temos é a do art. 506, do CPC, segundo o qual *a sentença faz coisa julgada às partes entre as quais é dada, não prejudicando terceiros*. Contudo, se esse terceiro atuou como interveniente no processo – por exemplo, assistente – será atingido pelos efeitos da sentença.

A **alternativa C** está incorreta. Segundo o art. 501, na ação que tenha por objeto a emissão de declaração de vontade, a sentença que julgar procedente o pedido, uma vez transitada em julgado, produzirá todos os efeitos da declaração não emitida.

A **alternativa D** está incorreta. Com base no art. 494, após publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la para corrigir-lhe, de ofício ou a requerimento da parte, inexactidões materiais ou erros de cálculo; e por meio de embargos de declaração.

A **alternativa E** está incorreta. O art. 503, §1º, estabelece que não são todas as questões prejudiciais decididas, expressa e incidentalmente no processo, que fazem a coisa julgada.

Art. 503. A decisão que julgar total ou parcialmente o mérito tem força de lei nos limites da questão principal expressamente decidida.

§ 1º O disposto no caput aplica-se à resolução de questão prejudicial, decidida expressa e incidentalmente no processo, se:

I - dessa resolução depender o julgamento do mérito;

II - a seu respeito tiver havido contraditório prévio e efetivo, não se aplicando no caso de revelia;

III - o juízo tiver competência em razão da matéria e da pessoa para resolvê-la como questão principal.

19. (VUNESP/Prefeitura de Registro-SP - 2016) Assinale a alternativa correta sobre o instituto da coisa julgada, previsto no Código de Processo Civil.

a) A verdade dos fatos tida como fundamento da sentença fará coisa julgada.

b) Não faz coisa julgada a resolução da questão prejudicial, feita a requerimento da parte, mesmo sendo o juiz competente em razão da matéria e constituir pressuposto necessário para o julgamento da lide.

c) Está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença que estiver fundada em jurisprudência do plenário do Supremo Tribunal Federal ou em súmula deste Tribunal ou do tribunal superior competente, se proferidas contra a União, para que tenha efeito.

d) Tratando-se de relação jurídica continuativa, sobrevindo modificação no estado de fato ou de direito, poderá ser revista a decisão, mesmo que já acalentada pela coisa julgada.

e) Nas causas relativas ao estado de pessoa, se houverem sido citados no processo, em litisconsórcio necessário, todos os interessados, a sentença não produzirá coisa julgada em relação a terceiros.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O art. 504, do CPC, prevê em quais aspectos a decisão não faz coisa julgada.

Art. 504. Não fazem coisa julgada:

I - os motivos, ainda que importantes para determinar o alcance da parte dispositiva da sentença;

II - a verdade dos fatos, estabelecida como fundamento da sentença.

A **alternativa B** está incorreta. Vejamos o art. 503, §1º. Nos casos citados na alternativa há sim coisa julgada em relação à questão prejudicial.

Art. 503. A decisão que julgar total ou parcialmente o mérito tem força de lei nos limites da questão principal expressamente decidida.

§ 1º O disposto no caput aplica-se à resolução de questão prejudicial, decidida expressa e incidentalmente no processo, se:

- I - dessa resolução depender o julgamento do mérito;
- II - a seu respeito tiver havido contraditório prévio e efetivo, não se aplicando no caso de revelia;
- III - o juízo tiver competência em razão da matéria e da pessoa para resolvê-la como questão principal.

A **alternativa C** está incorreta. A sentença proferida contra a União Federal tem sua eficácia condicionada ao reexame necessário, ou seja, ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Porém, o art. 496, §4º, traz algumas exceções:

- § 4º Também não se aplica o disposto neste artigo quando a sentença estiver fundada em:
- I - súmula de tribunal superior;
 - II - acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos;
 - III - entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;
 - IV - entendimento coincidente com orientação vinculante firmada no âmbito administrativo do próprio ente público, consolidada em manifestação, parecer ou súmula administrativa.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão, com base no art. 505.

- Art. 505. Nenhum juiz decidirá novamente as questões já decididas relativas à mesma lide, salvo:
- I - se, tratando-se de relação jurídica de trato continuado, sobreveio modificação no estado de fato ou de direito, caso em que poderá a parte pedir a revisão do que foi estatuído na sentença;
 - II - nos demais casos prescritos em lei.

A **alternativa E** está incorreta. Nas causas relativas ao estado de pessoa, se tiverem sido citados no processo, em litisconsórcio necessário, todos os interessados, a sentença produzirá, sim, efeitos em relação a terceiros.

20. (VUNESP/IPSMI - 2016) João ingressou com ação contra a Fazenda Pública de Itaquaquecetuba, requerendo indenização por danos morais com requerimento de concessão de tutela antecipada. Diante desse quadro, é correto afirmar que

- a) o prazo para a ré contestar deverá ser contado em dobro e caso venha a sucumbir nos autos, terá prazo quadruplicado para recorrer.
- b) o pedido de antecipação de tutela formulado por João é inepto, pois pelo princípio da reserva do possível não se admite concessão de liminares contra a Fazenda Pública.
- c) gozando a Fazenda Pública de gratuidade processual presumida, caso saia vitoriosa na ação movida por João, este não poderá ser condenado ao pagamento de custas e honorários advocatícios.

d) caso a ação promovida por João seja julgada totalmente procedente, ainda que a Fazenda Pública não recorra, para que a sentença em regra possa produzir efeitos, necessário se fará a confirmação da decisão pelo Tribunal.

e) a citação da Fazenda Pública no presente caso deverá ser realizada primeiramente pelo correio. Caso se veja frustrada a citação, João poderá requerer que a citação seja feita por Oficial de Justiça.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o caput do art. 183, do CPC, a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em **dobro para todas as suas manifestações processuais**, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal. Ou seja, o benefício de prazo concedido ao ente público é em dobro **tanto para contestar quanto para recorrer**.

A **alternativa B** está incorreta. Apesar de algumas leis vedarem a antecipação de tutela contra a Fazenda Pública em determinadas hipóteses, não é correto afirmar a sua impossibilidade com base no princípio da reserva do possível.

A **alternativa C** está incorreta. Quando a Fazenda Pública for parte no processo, em caso de sucumbência, a fixação dos honorários observará os critérios estabelecidos no art. 85, §3º, da Lei nº 13.105/15.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. A confirmação da decisão pelo Tribunal consiste no denominado duplo grau de jurisdição obrigatório, previsto no art. 496 combinado com o §1º, da referida Lei:

Art. 496. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença:

I - proferida contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público;

II - que julgar procedentes, no todo ou em parte, os embargos à execução fiscal.

§ 1º Nos casos previstos neste artigo, não interposta a apelação no prazo legal, o juiz ordenará a remessa dos autos ao tribunal, e, se não o fizer, o presidente do respectivo tribunal avocá-los-á.

A **alternativa E** está incorreta. Com base no art. 249, do CPC, quando o citando for pessoa de direito público, a sua citação deverá ser feita pessoalmente.

21. (VUNESP/Pref. de Sertãozinho-SP - 2016) O Prefeito do Município de Sertãozinho ingressou com ação direta de inconstitucionalidade em face da Câmara de Vereadores do Município perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo apontando inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 1.234, de 19 de fevereiro de 2004, que reenquadrou o padrão de vencimentos dos servidores municipais porque o Projeto de Lei foi elaborado por iniciativa de Vereador do Município. Diante dessa situação hipotética, assinale a alternativa correta.

a) Se a ação for julgada improcedente, por ter sido ajuizada por pessoa jurídica de direito público, existe o reexame necessário para a Instância Superior.

- b) Se a ação for julgada improcedente e a decisão for calcada em aplicação de dispositivo da Constituição do Estado de São Paulo, que encontra simetria com a Constituição Federal, poderá ser interposto recurso extraordinário, no prazo de 15 dias.
- c) Se a ação for julgada procedente, a Câmara Municipal poderá interpor recursos especial e extraordinário no prazo de 30 dias, apontando violação à Lei Federal e violação de norma da Constituição Paulista que encontra simetria com a Constituição Federal.
- d) Não é possível a interposição de Ação Direta de Inconstitucionalidade perante o Tribunal de Justiça de São Paulo, pois todas as ações de natureza concentrada são de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal.
- e) Não é possível ingressar com ação direta de inconstitucionalidade, pois a Lei Municipal foi editada há mais de cinco anos, estando prescrita a pretensão.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. As hipóteses de cabimento da remessa necessária estão previstas no art. 496, do CPC:

Art. 496. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença:

I - proferida contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público;

II - que julgar procedentes, no todo ou em parte, os embargos à execução fiscal.

Se a ação ajuizada em face do ente público for julgada improcedente, não há que se falar necessariamente em remessa necessária em remessa necessária.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. Por se tratar da lei impugnada de matéria de repetição obrigatória da Constituição Federal, a interposição deste recurso será válida, a fim de evitar decisões conflitantes acerca da interpretação de norma constitucional.

A **alternativa C** está incorreta. Não cabe recurso especial, somente podendo ser impugnada por meio de recurso extraordinário.

A **alternativa D** está incorreta. São competentes para realizar o controle de constitucionalidade das leis e atos normativos estaduais e municipais em face da constituição estadual, os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal.

A **alternativa E** está incorreta. A ação direta de inconstitucionalidade tem natureza declaratória, portanto não se submete a prazo de prescrição.

22. (VUNESP/HCFMUSP - 2016) O processo se extingue com resolução do mérito quando

- a) o juiz indeferir a petição inicial.
- b) o juiz acolher ou rejeitar o pedido do autor.
- c) o autor desistir da ação.

- d) ocorrer confusão entre autor e réu.
- e) o réu reconhecer a improcedência do pedido.

Comentários

De acordo com o art. 487, I, do CPC, o processo se extingue com resolução do mérito quando o juiz acolher ou rejeitar o pedido do autor. Vejamos:

Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz:
I - acolher ou rejeitar o pedido formulado na ação ou na reconvenção;

Dessa forma, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

23. (VUNESP/Câm. Itatiba-SP - 2015) A dispensa do reexame necessário se aplica a sentença

- a) ilíquida.
- b) cujo valor da condenação contra município do interior for igual a 150 salários-mínimos.
- c) que julgar improcedente os embargos à execução de dívida ativa da Fazenda Pública.
- d) que estiver fundada em Súmula do Supremo Tribunal Federal.
- e) de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa de valor superior a 70 salários-mínimos.

Comentários

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. A decisão que se fundar em qualquer súmula de tribunal superior, mesmo que proferida contra União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público, não será submetida ao reexame necessário, conforme art. 496, § 4º, I, do CPC.

As demais alternativas não estão previstas nas hipóteses de não aplicação da remessa necessária, expostas nos §§ 3º e 4º, do art. 496.

24. (VUNESP/Pref. Caieiras-SP - 2015) Faz(em) coisa julgada:

- a) Os motivos que determinam o alcance da parte dispositiva da sentença.
- b) A verdade dos fatos, estabelecida para o fundamento da sentença.
- c) A apreciação da questão prejudicial, decidida incidentalmente no processo.
- d) A resolução da questão prejudicial, se a parte o requerer, o juiz for competente em razão da matéria e constituir pressuposto necessário para o julgamento da lide.
- e) A sentença, em relação a terceiros, nas causas relativas ao estado de pessoa, por se tratar de relações jurídicas conexas e não ser possível participar da relação jurídica processual.

Comentários

As **alternativas A e B** estão incorretas. De acordo com o art. 504, do CPC, essas hipóteses não fazem coisa julgada. Vejamos:

Art. 504. Não fazem coisa julgada:

I - os motivos, ainda que importantes para determinar o alcance da parte dispositiva da sentença;

II - a verdade dos fatos, estabelecida como fundamento da sentença.

A **alternativa C** está incorreta, pois questão prejudicial, decidida incidentalmente no processo não transita em julgado.

Uma vez requerido pela parte, ainda que a questão seja prejudicial, será decidida como principal e constará do dispositivo da sentença, de modo que fará coisa julgada. Assim, correta a **alternativa D**.

Por fim, não há se falar em coisa julgada em relação a terceiros nas causas relativas ao estado de pessoa. Incorreta a **alternativa E**.

25. (VUNESP/TJ-SP - 2014) Proposta ação exclusivamente para cobrança de juros convencionais de uma determinada dívida fundada em contrato, a decisão de procedência dessa ação, se transitada em julgado, tornará imutável o reconhecimento

- a) dos juros devidos; mas a imutabilidade quanto à existência da dívida principal dependerá exclusivamente de ajuizamento de ação declaratória autônoma, proposta em autos apartados.
- b) dos juros devidos; mas a imutabilidade quanto à existência da dívida principal dependerá do ajuizamento de ação declaratória incidental ou autônoma ou de reconvenção.
- c) da dívida principal, mas não dos juros.
- d) dos juros devidos, bem como da dívida principal.

Comentários

Essa é uma questão difícil que exige nosso raciocínio.

A parte ingressa com ação para cobrar juros convencionados em contrato. Se procedente a ação, teremos o trânsito em julgado relativamente à condenação sobre os juros, se procedente a demanda.

A regra é que, somente o dispositivo da sentença é revestido pela coisa julgada. Esse dispositivo conterá a declaração (ou não) de valor devido a título de juros, sem qualquer avaliação do magistrado em relação a existência ou a inexistência da dívida principal.

Entretanto, se o reconhecimento da dívida enquanto questão prejudicial for imprescindível para a solução do mérito, a coisa julgada abarca também a questão incidental (artigo 503, §1º, I).

Pelo exposto, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

26. (VUNESP/PGM-SP - 2014) Encontram-se sob a abrangência da chamada eficácia preclusiva da coisa julgada:

- a) todos os pedidos que poderiam ser realizados com base na mesma causa de pedir entre as mesmas partes que figuraram no processo.
- b) todas as alegações e defesas que poderiam ter sido opostas ao acolhimento ou à rejeição do pedido.
- c) todas as causas de pedir que poderiam ter resultado no mesmo pedido acolhido ou rejeitado pela sentença.
- d) todos os fundamentos de fato da sentença, os quais não mais poderão ser contrariados pelas mesmas partes, ainda que em processo com pedido distinto.
- e) todos os fundamentos jurídicos da sentença, os quais não poderão ser contrariados pelas mesmas partes, ainda que em processo com causa de pedir e pedido distintos.

Comentários

De acordo com o art. 508, do CPC, encontram-se sob a abrangência da chamada eficácia preclusiva da coisa julgada todas as alegações e defesas que poderiam ter sido opostas ao acolhimento ou à rejeição do pedido.

Art. 508. Transitada em julgado a decisão de mérito, considerar-se-ão deduzidas e repelidas todas as alegações e as defesas que a parte poderia opor tanto ao acolhimento quanto à rejeição do pedido.

Assim, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

27. (VUNESP/UNICAMP - 2014) A sentença vale como título constitutivo de hipoteca judiciária,

- a) mesmo em se tratando de condenação genérica.
- b) salvo se o credor puder promover a execução provisória da sentença.
- c) se não pender arresto de bens do devedor.
- d) somente se condenatória ao pagamento de prestação pecuniária.
- e) desde que não seja mais cabível qualquer recurso.

Comentários

Segundo o art. 495, §1º, I, do CPC, a sentença vale como título constitutivo de hipoteca judiciária, mesmo em se tratando de condenação genérica.

Art. 495. A decisão que condenar o réu ao pagamento de prestação consistente em dinheiro e a que determinar a conversão de prestação de fazer, de não fazer ou de dar coisa em prestação pecuniária valerão como título constitutivo de hipoteca judiciária.

§ 1º A decisão produz a hipoteca judiciária:

I - embora a condenação seja genérica;

Desse modo, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

28. (VUNESP/Câm. São Carlos-SP - 2013) A sentença que decida além do que foi pedido na inicial é

- a) extra petita, podendo ser anulada.
- b) citra petita, podendo ser anulada.
- c) ultra petita, podendo ser parcialmente anulada.
- d) ultra petita, nula de pleno direito
- e) extra petita, nula de pleno direito

Comentários

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

A sentença ultra petita é aquela que decide além do pedido, ou seja, que ultrapassa aquilo que foi pedido pela parte. Ela somente é nula na parte em que ultrapassa o que foi pedido. Assim, a sentença ultra petita poderá ser parcialmente anulada.

Por outro lado, a sentença citra petita é aquela que não analisa todos os pedidos do autor, que fica aquém do pedido.

29. (VUNESP/CEAGESP - 2010) É correto afirmar que

- a) a sentença deve ser certa, ainda quando decida relação jurídica condicional.
- b) pode o juiz proferir sentença a favor do autor, de natureza diversa da pedida.
- c) pode o juiz proferir sentença para condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado.
- d) quando o autor tiver formulado pedido certo, é possível proferir sentença ilíquida.
- e) publicada a sentença, em nenhuma hipótese poderá o juiz alterá-la.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, conforme prevê o parágrafo único, do art. 492, do CPC.

Parágrafo único. A decisão deve ser certa, ainda que resolva relação jurídica condicional.

As **alternativas B e C** estão incorretas. De acordo com o caput do ar. 492, da referida Lei, é vedado ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado.

A **alternativa D** está incorreta. Se o pedido é certo e determinado, não é possível proferir sentença ilíquida.

A **alternativa E** está incorreta. O art. 494, da Lei nº 13.105/15, prevê em quais hipóteses o juiz poderá alterar a sentença. Vejamos:

Art. 494. Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la:

- I - para corrigir-lhe, de ofício ou a requerimento da parte, inexactidões materiais ou erros de cálculo;
- II - por meio de embargos de declaração.

30. (VUNESP/Prefeitura de Bauru-SP - 2018) Denomina-se coisa julgada material a autoridade que torna imutável e indiscutível a decisão de mérito não mais sujeita a recurso, sendo certo que

- a) a decisão que concede a tutela antecipada antecedente e se estabiliza faz coisa julgada.
- b) incumbe ao réu, ao discutir o mérito da demanda em contestação, alegar a existência da coisa julgada.
- c) a declaração sobre a falsidade testemunhal, quando resolvida no processo, constará da parte dispositiva da sentença e sobre ela incidirá também a autoridade da coisa julgada.
- d) não faz coisa julgada a verdade dos fatos, estabelecida como fundamento da sentença.
- e) a decisão que analisar ou não o mérito da demanda, como regra, tem força de lei nos limites da questão principal e prejudicial, expressamente decididas.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois contraria o disposto no §6º, do art. 304, do CPC:

§ 6º A decisão que concede a tutela não fará coisa julgada, mas a estabilidade dos respectivos efeitos só será afastada por decisão que a revir, reformar ou invalidar, proferida em ação ajuizada por uma das partes, nos termos do § 2º deste artigo.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o art. 337, VII, da Lei nº 13.105/15, incumbe ao réu, antes de discutir o mérito, e não ao discutir o mérito, alegar coisa julgada.

A **alternativa C** está incorreta. Vejamos o que dispõe o art. 433, da referida Lei:

Art. 433. A declaração sobre a falsidade do documento, quando suscitada como questão principal, constará da parte dispositiva da sentença e sobre ela incidirá também a autoridade da coisa julgada.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão, nos termos do art. 504, II, do CPC:

Art. 504. Não fazem coisa julgada:
II - a verdade dos fatos, estabelecida como fundamento da sentença.

A **alternativa E** está incorreta. O art. 503, caput, da Lei nº 13.105/15, estabelece que a decisão que julgar total ou parcialmente o mérito tem força de lei nos limites da questão principal expressamente decidida.

31. (VUNESP/PauliPrev-SP - 2018) Assinale a hipótese correta em que magistrado não resolverá o mérito da demanda que lhe foi posta pelo exercício do direito de ação, de acordo com o Código de Processo Civil vigente.

- a) Quando o magistrado verificar a ocorrência da impossibilidade jurídica do pedido.

- b) Pelo abandono da causa pelo autor, por mais de 30 (trinta) dias, após intimado na pessoa de seu advogado para que no prazo de 5 (cinco) dias supra a falta da diligência.
- c) Quando o magistrado verificar a ocorrência de ausência de pressupostos subjetivos: a capacidade de ser parte, a capacidade postulatória e a capacidade de estar em juízo, ocasião em que deve ocorrer a prévia intimação da parte para regularizar o vício de capacidade.
- d) Quando o juiz de direito acolher a alegação de incompetência relativa arguida pela parte interessada.
- e) Quando o magistrado constatar a ocorrência da perempção, após provocação do réu.

Comentários

A questão exige o conhecimento do art. 485, do CPC. Vejamos:

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

- I - indeferir a petição inicial;
- II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes;
- III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;
- IV - verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;
- V - reconhecer a existência de perempção, de litispendência ou de coisa julgada;
- VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;
- VII - acolher a alegação de existência de convenção de arbitragem ou quando o juízo arbitral reconhecer sua competência;
- VIII - homologar a desistência da ação;
- IX - em caso de morte da parte, a ação for considerada intransmissível por disposição legal; e
- X - nos demais casos prescritos neste Código.

Assim, a **alternativa C** é correta e gabarito da questão.

32. (VUNESP/IPSM - 2018) Da decisão que indefere parcialmente a reconvenção, para sua reforma e total recebimento, é cabível

- a) Embargos de Declaração.
- b) Agravo de Instrumento.
- c) Apelação.
- d) Pedido de reconsideração.
- e) Reclamação.

Comentários

A reconvenção é uma petição própria que se submete aos requisitos da petição inicial. Assim, se a reconvenção for parcialmente indeferida, trata-se de decisão interlocutória no processo, contra a qual cabe agravo de instrumento.

Ademais, de acordo com o enunciado 103, da FPPC, a decisão parcial proferida no curso do processo com fundamento no art. 487, I, sujeita-se a recurso de agravo de instrumento.

Agora, vejamos o que dispõe o art. 487, I, do CPC:

Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz:
I - acolher ou rejeitar o pedido formulado na ação ou na reconvenção;

Assim, a **alternativa B** é correta e gabarito da questão.

33. (VUNESP/IPSM - 2018) Sobre os precatórios ou requisição de pequeno valor, assinale a alternativa correta.

- a) Não serão devidos honorários no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseje expedição de precatório, desde que não tenha sido impugnada.
- b) Expedir-se-á, por intermédio do procurador geral da Fazenda competente, precatório em favor do exequente, observando-se o disposto na Constituição Federal.
- c) Tratando-se de impugnação parcial à execução, a parte não questionada pela executada não poderá ser cumprida enquanto não houver o julgamento da impugnação.
- d) O pagamento de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo de quarenta e cinco dias contados da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do exequente.
- e) A requisição de pequeno valor exigirá a comprovação de que o credor não possui débitos tributários com o ente federativo que irá realizar o pagamento.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, pois reproduz o §7º, do art. 85, do CPC:

§ 7º Não serão devidos honorários no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseje expedição de precatório, desde que não tenha sido impugnada.

A **alternativa B** está incorreta. Vejamos o que dispõe o art. 535, §3º, I, da Lei nº 13.105/15:

§ 3º Não impugnada a execução ou rejeitadas as arguições da executada:
I - expedir-se-á, por intermédio do presidente do tribunal competente, precatório em favor do exequente, observando-se o disposto na Constituição Federal;

A **alternativa C** está incorreta. De acordo com o §4º, do art. 535, da referida Lei, tratando-se de impugnação parcial, a parte não questionada pela executada será, desde logo, objeto de cumprimento.

A **alternativa D** está incorreta, pois o prazo para pagamento de obrigação de pequeno valor é de 2 meses, conforme estabelece o art. 535, §3º, II, do CPC:

II - por ordem do juiz, dirigida à autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o processo, o pagamento de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo de 2 (dois) meses contado da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do exequente.

A **alternativa E** está incorreta, não há necessidade de inexistência de débitos tributários no caso de RPV.

34. (VUNESP/Câmara de Barretos-SP - 2017) Sobre a apelação, é correto afirmar que

- a) quando interposta pela Fazenda Pública, prejudica o reexame necessário.
- b) interposta contra sentença que não resolve o mérito da lide, o juiz terá 5 (cinco) dias para retratar-se.
- c) a decisão será tomada no órgão colegiado, pelo voto de 3 (três) magistrados, e quando o resultado do julgamento não for unânime e violar lei federal, caberá recurso especial.
- d) o pedido de concessão de efeito suspensivo deve ser formulado para o juiz de primeiro grau de jurisdição.
- e) quando o pedido ou a defesa tiver mais de um fundamento e o juiz acolher apenas um deles, não será devolvido ao tribunal o conhecimento dos demais.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. A interposição de apelação pela Fazenda Pública não prejudica, por si só, o reexame necessário.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, nos termos do §7º, do art. 485, do CPC:

§ 7º Interposta a apelação em qualquer dos casos de que tratam os incisos deste artigo, o juiz terá 5 (cinco) dias para retratar-se.

A **alternativa C** está incorreta. De fato, a decisão da apelação será tomada no órgão colegiado, pelo voto de 3 magistrados, conforme dispõe o art. 941, §2º, da Lei nº 13.105/15:

§ 2º No julgamento de apelação ou de agravo de instrumento, a decisão será tomada, no órgão colegiado, pelo voto de 3 (três) juízes.

Porém, o recurso especial, para ser cabível, não precisa de decisão não unânime.

A **alternativa D** está incorreta. A apelação tem, como regra efeito suspensivo e apenas excepcionalmente ã o terá.

A **alternativa E** está incorreta. De acordo com o §2º, do art. 1.013, do CPC, quando o pedido ou a defesa tiver mais de um fundamento e o juiz acolher apenas um deles, a apelação devolverá ao tribunal o conhecimento dos demais.

35. (VUNESP/Prefeitura de Andradina-SP - 2017) Miranda é réu numa ação que lhe moveu Jair. Apresentou sua defesa contra a tese do autor, sendo que esta foi acolhida pelo primeiro grau, entendendo ter Miranda razão em seus argumentos. Jair fez apelação contra a decisão, recurso este que ainda não foi julgado. Além disso, propôs outra ação para tentar receber os mesmos valores que fomentaram a primeira demanda.

Diante dessa situação hipotética, é correto afirmar que

- a) a segunda ação não pode prosperar, por já ter se vislumbrado a formação de coisa julgada material na primeira demanda, devendo ser julgada extinta sem conhecimento do mérito.
- b) estando ainda em curso a primeira ação, a segunda demanda deve ser considerada como litispendente e, portanto, julgada extinta com resolução de mérito.
- c) a primeira ação apenas formou coisa julgada formal, por isso é possível a rediscussão do mesmo assunto em outra demanda, mesmo estando ela em curso.
- d) a segunda ação deve ser julgada extinta sem resolução de mérito, por litispendência com a primeira ação, que ainda não formou coisa julgada material ou formal, tendo em vista que pende o julgamento do recurso.
- e) a primeira e a segunda ação têm pedidos distintos, e mesmo havendo coincidência de causa de pedir, os pedidos são diversos, pois requeridos em momentos diferentes, sendo possível que ambas tramitem em conjunto.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Não há que se falar em formação de coisa julgada, pois há recurso pendente de julgamento. Além disso, a segunda ação proposta por Jair não será analisada pelo juízo por configurar litispendência, por ser idêntica à primeira.

A **alternativa B** está incorreta. De fato, havendo ação idêntica em curso, a segunda ação proposta deve ser extinta diante da configuração de litispendência. No entanto, a sentença que extingue o processo com base neste fundamento não resolve o mérito da demanda, nos termos do art. 485, V, do CPC.

A **alternativa C** está incorreta. Não há que se falar em formação de coisa julgada neste processo. Além disso, o CPC não admite a rediscussão do assunto em nova demanda idêntica.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Vejamos o que dispõe o art. 485, V, combinado com o art. 337, §§ 2º e 3º, ambos da Lei nº 13.105/15:

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

V - reconhecer a existência de perempção, de litispendência ou de coisa julgada;

Art. 337

§ 2º Uma ação é idêntica a outra quando possui as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido.

§ 3º Há litispendência quando se repete ação que está em curso.

A **alternativa E** está incorreta. O fato de terem sido feitos em momentos diferentes, não considera os pedidos distintos.

36. (VUNESP/Pref SBC - 2018) O juiz decidirá parcialmente o mérito quando um ou mais dos pedidos formulados, ou parcela deles,

- a) dispensar a necessidade de produção de outras provas.
- b) mostrar-se ilíquido.
- c) mostrar-se incontroverso.
- d) não estiver em condições de julgamento na totalidade.
- e) mostrar-se certo e determinado.

Comentários

Nos termos do art. 356, o juiz pode decidir parcialmente o mérito nas seguintes situações:

Art. 356. O juiz decidirá parcialmente o mérito quando um ou mais dos pedidos formulados ou parcela deles:

I - mostrar-se incontroverso;

II - estiver em condições de imediato julgamento, nos termos do art. 355 .

Assim, como base no inciso I, teríamos a **alternativa C** como o gabarito da questão.

Note, porém, que o inciso II faz referência ao art. 355:

Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando:

I - não houver necessidade de produção de outras provas;

II - o réu for revel, ocorrer o efeito previsto no art. 344 e não houver requerimento de prova, na forma do art. 349 .

Observe, então, que o juiz poderá decidir o mérito de forma antecipada e parcial se:

- a) um ou mais pedidos se mostrarem incontroversos;
- b) no caso concreto, não for necessária a produção de provas;
- c) for aplicado o efeito da revelia em relação a parte dos pedidos.

Assim, a **alternativa A** também pode ser considerada correta, mas não foi esse o entendimento da banca. Os demais itens tratam da certeza ou liquidez do pedido, e não se relacionam ao assunto do julgamento antecipado do mérito.

37. (VUNESP/Pref Sorocaba - 2018) Considere os seguintes provimentos judiciais: i) reconhecimento da autenticidade de documento; ii) decretação o divórcio; iii) imposição do dever de pagamento de perdas e danos, decorrentes da mora contratual; iv) procedência da ação de despejo; v) reintegração ao cargo de funcionário público em razão da ilegalidade da demissão. Tendo em vista a classificação quinária das ações, as sentenças descritas podem ser classificadas, correta e respectivamente, como:

- a) declaratória, constitutiva, condenatória, mandamental, executiva lato sensu.
- b) declaratória, condenatória, constitutiva, mandamental, executiva lato sensu.
- c) declaratória, constitutiva, condenatória, executiva lato sensu, mandamental.
- d) declaratória, condenatória, constitutiva, executiva lato sensu, mandamental.
- e) constitutiva, declaratória, condenatória, executiva lato sensu, mandamental.

Comentários

A questão trata da classificação das ações em relação ao tipo de provimento. Vamos analisar cada tipo de ação:

I) a ação de reconhecimento de autenticidade de documento possui natureza **declaratória**, já que não visa uma condenação ou o surgimento de nova relação jurídica, mas apenas firmar certeza acerca da (in)existência de uma relação jurídica;

II) a ação de decretação de divórcio também não trata especificamente de uma condenação ou de uma prestação, mas visa criar, alterar ou extinguir uma relação jurídica, nesse caso, o casamento. Trata-se, portanto, de uma ação **constitutiva**;

III) se o autor tem o objetivo de impor ao réu o dever de pagar uma quantia, ele quer condenar a parte contrária a fazer algo. Por isso, temos uma ação **condenatória**.

IV e V) Vamos analisar essas em conjunto para diferenciar a ação **mandamental** da **executiva**. Na ação mandamental, temos uma espécie de execução indireta, pois na sentença o juiz dá um comando a ser cumprido por um terceiro. Já na ação executiva temos uma execução no próprio processo. No item IV) o próprio Juiz “resolve” o problema. Temos, com certeza, uma ação executiva. Já no caso de uma reintegração de servidor público, item V), a sentença obrigará o Estado a reintegrar o servidor. Em outras palavras, o juiz “manda” o Estado reintegrar o servidor, mas não faz isso diretamente. Assim, temos uma ação mandamental.

Podemos concluir, dessa forma, que a **alternativa C** é a correta e o gabarito da questão.

38. (VUNESP/CM Itaquaquecetuba - 2018) Assinale, das situações a seguir, a que retrata uma sentença de mérito.

- a) Extinção do feito por inércia das partes.
- b) Reconhecimento de perempção.
- c) Homologação de transação.

- d) Reconhecimento de ilegitimidade de parte.
- e) Acolhimento de convenção de arbitragem.

Comentários

A questão requer que seja indicado qual item traz uma sentença de mérito. Basicamente, se a decisão tratou do “bem da vida” disputado, temos uma decisão de mérito. Além disso, precisamos analisar as hipóteses dos art. 485 e 487 do CPC.

A **alternativa A** está incorreta. Se o juiz extinguiu o processo porque as partes não se manifestaram ou não praticaram os atos necessários para o andamento do processo, não há resolução do mérito. É o que prescreve o art. 485, II, do CPC:

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes;

A **alternativa B** está incorreta. A perempção pode ser definida como a perda do direito de ação causada pelo autor em virtude de ter ajuizado e desistido da mesma causa por três vezes. Não temos uma decisão de mérito, pois o autor perde o direito de ação, mas não o direito que ele buscava em si, conforme o art. 485, V do CPC.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Se as partes fizeram um acordo entre si e isso foi homologado pelo juiz, houve resolução da questão judicial. Dessa forma, podemos concluir que o mérito da ação foi julgado (art. 487, III, “b”).

Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz:
III - homologar:
b) a transação;

A **alternativa D** está incorreta, pois trata-se de um clássico caso em que o processo é extinto sem resolução do mérito, pois uma das partes sequer poderia estar em juízo. Nesse caso, se verifica a incidência do art. 485, VI.

Por fim, a **alternativa E** está incorreta. Em caso de acolhimento da convenção de arbitragem não há julgamento de mérito, pois o juiz reconhece que há uma decisão arbitral a respeito. Tal fundamentação encontra respaldo no art. 485, VIII, do CPC.

39. (VUNESP/TJ-MT - 2018) O Código de Processo Civil conceitua sentença como o pronunciamento por meio do qual o juiz põe fim à fase cognitiva do procedimento comum, bem como extingue a execução. Com relação à fase decisória, é correto afirmar que

- a) o juiz não está autorizado a proferir decisão de mérito em relação à parte incontroversa do pedido, dando continuidade ao procedimento em relação às demais pretensões.

- b) sobrevivendo o trânsito em julgado de decisão que revoga o benefício da gratuidade da justiça para o autor, não efetuado o recolhimento das despesas no prazo assinalado, o processo não será extinto, mas o valor devido será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- c) quando houver continência e a ação continente tiver sido proposta anteriormente, no processo relativo à ação contida será proferida sentença com resolução de mérito.
- d) na ação relativa à obrigação de pagar quantia, caso seja formulado pedido genérico, o juiz não está autorizado, na sentença, a definir a extensão da obrigação, que deverá ser apurada em liquidação.
- e) desde que possível, o juiz resolverá o mérito sempre que a decisão for favorável à parte a quem aproveitaria eventual sentença terminativa.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, já que o juiz deverá julgar o mérito parcialmente sempre que uma parte do pedido se tornar incontroversa (art. 355 do CPC). É uma forma de o juiz delimitar quais partes do pedido devem ser discutidas, a fim de tornar o processo mais célere.

A **alternativa B** está incorreta. Segundo o art. 102 do CPC, temos duas consequências decorrentes do não recolhimento de taxa que haviam sido isentas pela justiça gratuita:

A) se o benefício havia sido concedido ao autor -> o processo será extinto;

B) nos demais casos -> nenhum ato ou diligência será deferido até a realização do depósito.

Assim, como o item diz que o processo **NÃO** será extinto, ele está incorreto.

A existência da distinção é lógica: a extinção do processo é um benefício para o réu, e por isso não poderia ser prevista como uma sanção para o não pagamento das taxas processuais. Memorize isso para não confundir mais!

A **alternativa C** está incorreta. Em se tratando de continência, temos a ação **continente**, que é mais ampla, e trata de todos os pedidos relativos à ação **contida**. Assim, se a ação continente foi distribuída anteriormente, a solução lógica é extinguir da ação contida **SEM** resolução do mérito, uma vez que tudo será decidido na ação continente. O erro da alternativa está em dizer que será proferida decisão com resolução de mérito.

A **alternativa D** está incorreta. Sempre que possível, o juiz deve se esforçar para delinear o objeto de discussão do processo, a fim de torná-lo mais claro, facilitando o debate entre as partes. Nesse sentido prescreve o art. 491 do CPC:

Art. 491. Na ação relativa à obrigação de pagar quantia, ainda que formulado pedido genérico, a decisão definirá desde logo a extensão da obrigação, o índice de correção monetária, a taxa de juros, o termo inicial de ambos e a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso, salvo quando:

Por fim, a **alternativa E** está correta, reproduz o que consta do art. 488 do CPC que, em sintonia com o princípio da primazia do mérito, determina que o juiz não deve extinguir o processo SEM resolução do mérito se pode resolver o mérito em favor da pessoa que iria se favorecer com essa extinção.

40. (VUNESP/UNIFAI - 2019) Conforme previsão no Código de Processo Civil, sobre a coisa julgada, pode-se afirmar que

- a) a sentença faz coisa julgada às partes entre as quais é dada, não prejudicando terceiros.
- b) os motivos da sentença fazem coisa julgada.
- c) a verdade dos fatos, estabelecida como fundamento da sentença, faz coisa julgada.
- d) se denomina coisa julgada material a autoridade que torna imutável e indiscutível a decisão de mérito sujeita a recurso.
- e) a decisão que julgar total ou parcialmente o mérito não tem força de lei nos limites da questão principal expressamente decidida.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, uma vez que, em regra, a coisa julgada só gera efeito *inter partes*, não podendo prejudicar terceiros que não participaram do processo, conforme prescreve o art. 506, do CPC.

A **alternativa B** e a **alternativa C** estão incorretas, pois a verdade dos fatos e os motivos da sentença não fazem coisa julgada, uma vez que não tratam o objeto da lide em si, tal como prevê o art. 504 CPC.

Já a **alternativa D** está incorreta, pois, nos termos do art. 502 do CPC, a coisa julgada material é a autoridade que torna imutável e indiscutível decisão de mérito **NÃO** sujeita a recurso.

Por fim, o erro da **alternativa E** é afirmar que a decisão que julga o mérito não tem força de lei, já que o juiz, ao proferir uma decisão de mérito, cria uma **norma individual** que deve ser respeitada pelas partes (art. 503 do CPC).

41. (VUNESP/CM Tatuí - 2019) Adalberto propôs ação de usucapião. Bruno propôs ação de divórcio em face de Carla. Danilo propôs ação indenizatória em face de Edson. Todas as ações foram julgadas procedentes. Quanto às espécies de sentenças e sua possibilidade de retroatividade, a(s) sentença(s) relativa(s) aos processo(s) de

- a) Adalberto e Bruno são declaratórias e, por isso, em regra ex tunc.
- b) Bruno e Carla e Danilo e Edson são constitutivas e, por isso, em regra ex nunc.
- c) Danilo e Edson é condenatória e, por isso, em regra ex nunc.
- d) Bruno e Carla é constitutiva e, por isso, em regra ex nunc.
- e) Adalberto é condenatória e, por isso, em regra ex tunc.

Comentários

Nessa questão temos de analisar em conjunto as classificações das ações segundo o provimento e seus efeitos temporais. Vamos analisar cada ação citada na questão, bem como seus efeitos:

- **Ação de usucapião (Adalberto).** Nesse caso, a parte já tem o direito à propriedade e requer que o juiz declare esse direito. Temos então uma ação declaratória. Nesse caso, a sentença irá retroagir ao momento em que o autor preencheu todos os requisitos para usucapião já que, nesse momento, ele já tinha o direito. A ação terá, portanto, efeitos *ex tunc*;
- **Ação de divórcio (Bruno e Carla).** Busca-se extinguir uma relação jurídica existente (casamento) e, por isso, temos uma ação constitutiva. Bem, se a própria sentença constitutiva, cria, altera ou extingue direito, não faz sentido que ela retroaja. Por isso, temos que, em regra, os efeitos nesse caso serão *ex nunc*.
- **Ação Indenizatória (Danillo e Edson).** Nesta ação, o autor pleiteia que o juiz condene Edson a pagar uma quantia a título de indenização. Observamos, então, que a ação é condenatória. Quanto aos efeitos, a doutrina entende que nas ações condenatórias os efeitos costumam ser *ex tunc*, uma vez que quando o autor propõe a ação o réu já está em dívida. Assim, no momento da condenação, o juiz deve proferir sentença com efeitos *ex tunc* (ex: juros de mora são devidos a partir da citação).

Assim, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

42. (VUNESP/CM Monte Alto - 2019) O juiz proferirá sentença com julgamento do mérito quando

- a) homologar desistência à pretensão formulada pelo autor.
- b) reconhecer a existência de coisa julgada ou litispendência.
- c) o processo ficar parado por mais de 1 (um) ano por negligência das partes.
- d) homologar renúncia à pretensão formulada na reconvenção.
- e) acolher a alegação de convenção de arbitragem.

Comentários

Essa é uma questão padrão da VUNESP. Já vimos questões muito semelhantes nessa bateria.

A **alternativa A** está incorreta. Como o autor desistiu da ação, o juiz apenas irá homologar a desistência e não resolverá o mérito, conforme o art. 485, VIII do CPC.

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

VIII - homologar a desistência da ação;

A **alternativa B** está incorreta. Se o juiz observar que o caso já foi julgado (coisa julgada) ou já está em julgamento em outro processo (litispendência), ele irá extinguir o processo. Evidentemente, nesse caso, não haverá decisão de mérito, conforme prevê o art. 485, V, do CPC.

A **alternativa C** está incorreta. Nesse caso, considera-se que a parte não tem interesse em prosseguir com o processo, assim, o processo será extinto sem decisão de mérito, conforme o art. 485, II, do CPC.

A **alternativa D** está correta. Não podemos confundir a desistência - quanto a parte desiste de um processo específico -, com a **renúncia**, situação na qual a parte desiste do **DIREITO** discutido em juízo. Nesse caso, haverá resolução do mérito, formando-se a coisa julgada material, evitando-se a repetição da mesma demanda novamente (art. 487, III, c).

Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz:

III - homologar:

c) a renúncia à pretensão formulada na ação ou na reconvenção.

Por fim, a **alternativa E** está incorreta. No caso de o juiz aceitar a aleação de que a causa já foi julgada em juízo arbitral, não haverá resolução de mérito, conforme o descrito no art. 485, VII.

43. (VUNESP/Prefeitura de Poá - 2019) Com relação à sentença, é correto afirmar:

- a) o juiz resolverá o mérito quando decidir, de ofício ou a requerimento, sobre a ocorrência de decadência ou prescrição.
- b) a decisão deve ser certa, salvo se resolver relação jurídica condicional.
- c) haverá resolução do mérito quando o juiz acolher a alegação da existência de convenção de arbitragem.
- d) na hipótese de abandono da causa, o advogado será intimado pessoalmente para suprir a falta no prazo de 10 (dez) dias.
- e) é vedado ao juiz tomar em consideração, de ofício ou a requerimento, no momento de proferir a decisão, fato modificativo do direito, ocorrido após a propositura da ação.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. O reconhecimento da decadência e da prescrição são circunstâncias que implicam a extinção do processo com resolução do mérito (art. 487, II do CPC). Isso porque a decadência é a perda do “fundo do direito”, enquanto a prescrição é a perda da pretensão que surgiu quando um direito foi violado. Ambas as situações geram a coisa julgada material, e impedem a propositura de nova ação.

A **alternativa B** está incorreta, pois a decisão do juiz deve ser certa, mesmo que a demande trate de relação condicional. Veja:

Art. 492. É vedado ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado.

Parágrafo único. A decisão deve ser certa, ainda que resolva relação jurídica condicional.

A **alternativa C** está incorreta, pois se o juiz extinguiu o processo porque a demanda tem de ser levada ao juízo arbitral, é evidente que ele não decidiu sobre o mérito do processo. (art. 485, VII). **Veja como essa regra cai frequentemente em concursos públicos.**

Temos dois erros na **alternativa D**: i) em primeiro lugar, havendo abandono de causa, a **PARTE** será intimada, e não o advogado; ii) em segundo lugar, consta do art. 485, §1º que o prazo de regularização será de 5 dias e não 10.

A **alternativa E** está incorreta, já que o juiz tem o dever de buscar a verdade real e proferir uma decisão justa, motivo pelo qual deve levar em conta todos os fatos novos que surgirem ao longo do processo.

44. (VUNESP/Prefeitura de Poá - 2019) Acerca do instituto do reexame necessário, assinale a alternativa correta.

- a) Não se aplica à sentença proferida contra autarquias e fundações municipais.
- b) A sentença que julgar improcedentes, no todo ou em parte, os embargos à execução fiscal, está sujeita à remessa obrigatória.
- c) Aplica-se à sentença fundada em entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas.
- d) No caso do Município de Poá, não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a condenação de valor inferior a 500 salários-mínimos.
- e) A sentença fundada em entendimento coincidente com orientação vinculante firmada no âmbito administrativo do próprio ente público não se submete ao reexame necessário.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois o instituto da remessa necessária tem aplicação a todas as autarquias e fundações de direito público, sejam elas dos municípios, dos Estados ou da União.

A **alternativa B** está incorreta, já que a ação que julgar PROCEDENTES os embargos à execução fiscal estará sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. É uma questão de lógica, pois a remessa necessária é um instituto criado para “beneficiar” a Fazenda Pública.

Art. 496. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença:

I - proferida contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público;

II - que julgar procedentes, no todo ou em parte, os embargos à execução fiscal.

A **alternativa C** também está incorreta, pois temos alguns casos em que a Remessa Necessária não terá aplicação, de acordo com o art. 496, §4º. São eles:

- Sentença fundada em súmula de tribunal superior;
- Sentença fundada em acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos;
- Sentença fundada em entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;

- Sentença fundada em entendimento coincidente com orientação vinculante firmada no âmbito administrativo do próprio ente público, consolidada em manifestação, parecer ou súmula administrativa.

Assim, no caso de sentença cujo fundamento é entendimento estabelecido em IRDR, não haverá a remessa obrigatória à instância superior.

A **alternativa D** está incorreta. É verdade que a aplicação da remessa necessária está vinculada ao valor da condenação do ente público. Ocorre que para condenação de município, a regra é que a remessa necessária se aplique no caso de condenações cujo valor é de 100 salários mínimos. Apenas no caso de municípios que são capitais de Estados (não é o caso de Poá), esse limite será de quinhentos salários mínimos, conforme art. 496, §3º, do CPC.

Por fim, a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão, pois conforme explicado na alternativa C, não teremos a remessa necessária se o fundamento da sentença for orientação vinculante firmada no âmbito administrativo do próprio ente público condenado.

45. (VUNESP/IPREMM - 2019) São hipóteses de julgamento com resolução do mérito e sem resolução do mérito, quando o juiz, respectivamente:

- a) homologar a transação e homologar a desistência da ação.
- b) homologar a renúncia à pretensão formulada na reconvenção e decidir de ofício sobre a ocorrência da decadência.
- c) reconhecer a existência de litispendência e acolher o pedido formulado na ação.
- d) indeferir a petição inicial e acolher a alegação de existência de convenção de arbitragem.
- e) verificar a ausência de legitimidade e reconhecer a existência de perempção.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. Quando o juiz homologa a transação ele dá aval ao acordo firmado pelas partes e o mérito é resolvido (art. 487, III, b). No caso da desistência, a parte abre mão do processo específico, mas não do direito discutido (art. 485, VIII).

A **alternativa B** está incorreta, uma vez que temos duas hipóteses de resolução do mérito (art. 487 II e III, b).

A **alternativa C** está incorreta, pois troca a ordem: apresenta uma hipótese de julgamento sem resolução do mérito (litispendência) e com resolução do mérito (acolhimento do pedido formulado).

Já a **alternativa D** está incorreta, pois ambas as hipóteses são decisões que não tratam do mérito do processo.

Por fim, o erro da **alternativa E** está em indicar duas causas que não envolvem a resolução do mérito (legitimidade, art. 485, VI, e perempção, art. 485, V).

46. (VUNESP/TJ RS - 2019) Nos termos do artigo 495 do Código de Processo Civil, a decisão que condenar o réu ao pagamento de prestação consistente em dinheiro e a que determinar a conversão de

prestação de fazer, de não fazer ou de dar coisa em prestação pecuniária, valerão como título constitutivo de hipoteca judiciária. Sobre o tema, assinale a alternativa correta.

- a) A hipoteca judiciária, uma vez constituída, implicará, para o credor hipotecário, o direito de preferência, quanto ao pagamento, em relação a outros credores, observada a prioridade no registro.
- b) No prazo de até 10 (dez) dias da data de realização da hipoteca, a parte informá-la-á ao juízo da causa, que determinará a intimação da outra parte para que tome ciência do ato.
- c) A hipoteca judiciária poderá ser realizada mediante apresentação de cópia da sentença perante o cartório de registro imobiliário, mediante ordem judicial ou declaração expressa do juiz.
- d) Sobrevindo a reforma ou a invalidação da decisão que impôs o pagamento de quantia, a parte responderá, comprovada culpa, pelos danos que a outra parte tiver sofrido em razão da constituição da garantia, devendo o valor da indenização ser liquidado e executado nos próprios autos.
- e) A decisão produz a hipoteca judiciária, salvo se a condenação for genérica ou se impugnada por recurso dotado de efeito suspensivo.

Comentários

Questão típica da Vunesp, que cobra a letra de lei. A resposta se encontra no art. 495 do CPC, que trata da força de hipoteca judiciária de decisões condenatórias. Vale a pena ler novamente o artigo:

Art. 495. A decisão que condenar o réu ao pagamento de prestação consistente em dinheiro e a que determinar a conversão de prestação de fazer, de não fazer ou de dar coisa em prestação pecuniária valerão como título constitutivo de hipoteca judiciária.

§ 1º A decisão produz a hipoteca judiciária:

I - embora a condenação seja genérica;

II - ainda que o credor possa promover o cumprimento provisório da sentença ou esteja pendente arresto sobre bem do devedor;

III - mesmo que impugnada por recurso dotado de efeito suspensivo.

§ 2º A hipoteca judiciária poderá ser realizada mediante apresentação de cópia da sentença perante o cartório de registro imobiliário, independentemente de ordem judicial, de declaração expressa do juiz ou de demonstração de urgência.

§ 3º No prazo de até 15 (quinze) dias da data de realização da hipoteca, a parte informá-la-á ao juízo da causa, que determinará a intimação da outra parte para que tome ciência do ato.

§ 4º A hipoteca judiciária, uma vez constituída, implicará, para o credor hipotecário, o direito de preferência, quanto ao pagamento, em relação a outros credores, observada a prioridade no registro.

§ 5º Sobrevindo a reforma ou a invalidação da decisão que impôs o pagamento de quantia, a parte responderá, independentemente de culpa, pelos danos que a outra parte tiver sofrido em razão da constituição da garantia, devendo o valor da indenização ser liquidado e executado nos próprios autos.

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. De fato, a hipoteca gera preferência de pagamento. O único detalhe é que os registros realizados anteriormente têm prioridade. Item de acordo com o art. 495.

A **alternativa B** está incorreta, pois esse prazo é de 15 dias, conforme destacado no artigo acima.

O erro da **alternativa C** é dizer que há necessidade de autorização judicial para a realização de hipoteca judiciária, uma vez que o art. 495, §2º previu que, nesse caso, a parte poderá simplesmente comparecer ao cartório com cópia da sentença e efetivar a hipoteca. O objetivo é evitar burocracias.

A **alternativa D** está incorreta. A parte que escolhe efetivar a hipoteca judicial com base em uma decisão não definitiva assume um risco. Por isso, ela responde objetivamente no caso de reversão dessa decisão, ou seja, independentemente de culpa. Como o item diz que a culpa deve ser provada, ele está errado. Releia o §5º acima citado.

Por fim, a **alternativa E** está incorreta. A decisão condenatória do juiz produz a hipoteca judiciária mesmo que:

- a condenação seja genérica;
- o credor possa promover o cumprimento provisório da sentença ou esteja pendente arresto sobre bem do devedor;
- Seja impugnada por recurso dotado de efeito suspensivo.

Essas exceções são bastante cobradas em concursos, então atenção!!

47. (VUNESP/Câmara Municipal de Indaiatuba - 2018) A respeito do que prevê o CPC/15 acerca da sentença e da coisa julgada, é correto afirmar que

- a) nos casos em que o juiz, na sentença, reconheça a prescrição do direito alegado, estar-se-á diante de uma sentença terminativa, da qual não há resolução de mérito.
- b) o juiz conhecerá, de ofício, todas as matérias, a qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não ocorrer o trânsito em julgado, a fim de extinguir por sentença o processo sem resolução de mérito.
- c) se o autor der causa, por 3 (três) vezes, a sentença fundada em abandono da causa, poderá propor nova ação contra o réu com o mesmo objeto, ficando-lhe ressalvada também a possibilidade de alegar em defesa o seu direito.
- d) dentre outras hipóteses legais, não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão que se limitar à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida.
- e) transitada em julgado a decisão, seja ela de mérito ou não, considerar-se-ão deduzidas e repelidas todas as alegações e as defesas que a parte poderia opor tanto ao acolhimento quanto à rejeição do pedido.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Conforme já vimos, a prescrição implica a perda do direito de exercer uma pretensão em juízo e, por isso, faz coisa julgada material e acarreta na extinção do processo COM resolução do mérito (art. 487, II, CPC).

A **alternativa B** está incorreta, pois o juiz não reconhecerá de TODAS matérias de ofício, mas apenas aquelas que sejam de ordem pública.

O erro da **alternativa C** está em dizer que após três abandonos de causa o autor poderá propor nova ação, quando, na verdade, ele estará impedido de fazê-lo em virtude da preempção (art. 486, §3º, CPC).

Já a **alternativa D** está correta, pois se o magistrado apenas indicar um ato normativo, mas não explicar como ele se aplica no caso concreto, teremos uma sentença não fundamentada, nos termos do art. 489, §1º, I, do CPC.

Por fim, a **alternativa E** está incorreta porque apenas a sentença DE MÉRITO, ou seja, aquela apta a criar a coisa julgada material gera o efeito de afastar toda e qualquer alegação e defesa. Ora, se a sentença não for de mérito, a ação poderá ser proposta novamente, e novas alegações poderão ser feitas (art. 508, CPC).

48. (VUNESP/PGE SP - 2018) A ampliação objetiva dos limites da coisa julgada à questão prejudicial pode ser feita de ofício pelo juiz, desde que

- a) exista contraditório prévio e efetivo, mesmo que o juiz não seja competente em razão da matéria ou da pessoa, porém, se houver limitação da cognição que impeça o aprofundamento da análise dessa questão prejudicial, essa ampliação não pode ocorrer.
- b) da resolução dessa questão dependa o julgamento de mérito, mas o contraditório precisa ser prévio e efetivo e o juiz precisa ser competente em razão da matéria e da pessoa, porém, essa ampliação não pode ocorrer se o réu for revel ou em processos que possuam limitações da cognição que impeçam o aprofundamento da análise da questão prejudicial ou restrição probatória.
- c) da resolução dessa questão não dependa o julgamento de mérito, e que o contraditório, nesse caso, seja prévio e efetivo e o juiz seja competente em razão da matéria e do lugar, mas essa ampliação não pode ocorrer em processos que possuam limitação da cognição ou restrições probatórias.
- d) exista contraditório prévio e efetivo, mesmo que o juiz não seja competente em razão da pessoa. Se houver limitação da cognição que impeça o aprofundamento da análise dessa questão prejudicial, o juiz deverá adaptar o procedimento para que essa limitação desapareça, mediante prévia consulta às partes.
- e) exista contraditório prévio e efetivo, mesmo que o juiz não seja competente em razão da matéria ou em razão do lugar, no entanto, se houver limitação da cognição que impeça o aprofundamento da análise dessa questão prejudicial, essa ampliação não pode ocorrer.

Comentários

A questão trata da expansão objetiva da coisa julgada, prevista no art. 503 do CPC. Chamamos a expansão de objetiva pois amplia-se o que foi decidido no processo, não havendo alteração no tocante às partes (expansão subjetiva).

Previu o CPC de 2015 que questões prejudiciais, ou seja, que não tratam da essência dos pedidos formulados, também podem fazer coisa julgada material. Mas, para isso, o legislador estabeleceu alguns requisitos:

- **O mérito do processo deve depender da questão prejudicial;**
- **Deve ter havido efetivo contraditório sobre o tema;**

- O juiz deve ter competência em razão da matéria ou pessoa para decidir a questão prejudicial;
- Não pode ter ocorrido qualquer situação de restrição da cognição, como a revelia por exemplo.

Verificadas todas essas circunstâncias, a coisa julgada poderá ser estendida às questões de natureza prejudicial resolvidas no processo, dando maior estabilidade à demanda.

Veja, portanto, que a **alternativa B** é a única que apresenta os requisitos mencionados, e é o gabarito da questão

49. (VUNESP/CM Jaboticabal - 2018) Maria propôs ação de indenização por danos materiais e morais em face de Joana. Joana foi condenada em primeira instância por sentença que julgou parcialmente improcedente o mérito, apresentou recurso de apelação ao qual não foi dado provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância. Nenhuma das partes recorreu, ocorrendo a coisa julgada. Sobre o caso hipotético, assinale a alternativa correta.

- a) Considerando que a decisão não julgou totalmente o mérito, ela não tem força de lei nos limites da questão principal expressamente decidida.
- b) A sentença faz coisa julgada entre as partes às quais é dada, atingindo também os terceiros.
- c) Considera-se como coisa julgada a verdade dos fatos, estabelecida como fundamento da sentença.
- d) As partes poderiam ter alegado, em apelação, as questões já decididas a cujo respeito se operou a preclusão.
- e) Transitada em julgado a decisão de mérito, considerar-se-ão deduzidas e repelidas todas as alegações e defesas que a parte poderia opor tanto ao acolhimento quanto à rejeição do pedido.

Comentários

A questão menciona um caso concreto, mas, na verdade, todos os itens são resolvidos com o conhecimento de letra de lei. Vamos lá:

A **alternativa A** está incorreta. Se a demanda foi julgada (im)procedente, significa que o juiz adentrou no mérito, dizendo qual das partes têm razão. Dessa forma, a decisão do magistrado formará a coisa julgada, com força de lei no que foi decidido, conforme prescreve o art. 503 do CPC.

A **alternativa B** está incorreta, pois, em regra, a sentença afeta apenas as partes, não podendo atingir a terceiros que não participaram do efetivo contraditório, conforme prescreve o art. 506.

A **alternativa C** está incorreta, uma vez que a verdade dos fatos e os motivos da sentença não fazem coisa julgada, uma vez que não tratam o objeto da lide em si, de acordo com o art. 504.

A **alternativa D** está incorreta, já que a preclusão é justamente o instituto que veda a rediscussão de uma matéria em um processo, podendo ter natureza temporal, lógica ou consumativa. Dessa forma, as partes não poderão arguir matéria acobertada pela preclusão em sede recursal.

Por fim, a **alternativa E** é a correta e o gabarito da questão, pois reproduz o disposto no art. 508 do CPC.

50. (VUNESP/FAPESP - 2018) O poder jurisdicional terá concretude máxima ao ser prolatada sentença no processo, que pode ocorrer com ou sem análise do mérito da demanda. O juiz não resolverá o mérito quando:

- a) o processo ficar parado durante mais de 30 (trinta) dias por negligência das partes.
- b) acolher a alegação de existência de convenção de arbitragem ou quando o juízo arbitral reconhecer sua competência.
- c) reconhecer a existência de preempção, de litispendência ou de coisa julgada.
- d) reconhecer liminarmente a ocorrência de prescrição e decadência.
- e) homologar a renúncia do direito realizada pelo autor.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Para que o processo seja extinto, ele deve ficar parado por **1 ANO** por negligência das partes. É importante que você não confunda com a hipótese de extinção na qual o **AUTOR** abandona a causa por mais de 30 dias e o processo é extinto. Olhe com atenção:

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

I - indeferir a petição inicial;

II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes;

III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão: ora, se o juiz extinguiu o processo porque a demanda tem de ser levada ao juízo arbitral, é evidente que ele não decidiu sobre o mérito do processo, tal como prescreve o art. 485, VII, do CPC.

A **alternativa C** tem uma pegadinha sórdida, já que trocou a expressão perempção com preempção, que não se relaciona com a resolução do processo, mas é um direito de preferência regulado no art. 513 do Código Civil.

A **alternativa D** também está incorreta. Conforme já explicado, o reconhecimento da decadência e da prescrição são circunstâncias que implicam a extinção do processo com resolução do mérito (art. 487, II do CPC). Isso porque a decadência é a perda do “fundo do direito”, enquanto a prescrição é a perda da pretensão que surgiu quando um direito foi violado. Ambas as situações geram a coisa julgada material, e impedem a propositura de nova ação.

Por fim, a **alternativa E** está incorreta. Não podemos confundir a desistência - quanto a parte desiste de um processo específico -, com a **renúncia**, situação na qual a parte desiste do **DIREITO** discutido em juízo. Nesse caso, haverá resolução do mérito, formando-se a coisa julgada material, evitando-se a repetição da mesma demanda novamente, conforme art. 487, III, c.

51. (VUNESP/TJ RS - 2018) O juiz resolverá o mérito da ação quando:

- a) homologar a desistência da ação.

- b) indeferir a petição inicial.
- c) verificar a ausência de legitimidade de parte.
- d) verificar a impossibilidade jurídica do pedido.
- e) em caso de morte da parte, a ação for considerada instrasmissível por lei.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Não podemos confundir a desistência - quanto a parte desiste de um processo específico -, com a **renúncia**, situação na qual a parte desiste do **DIREITO** discutido em juízo. Nesse caso, haverá resolução do mérito, formando-se a coisa julgada material, evitando-se a repetição da mesma demanda novamente (art. 487, III, c). Já na desistência, não há resolução do mérito (art. 485, VIII).

A **alternativa B** também está incorreta, pois trata do indeferimento da inicial, que ocorre quando o juiz verifica que a demanda não preencheu os pressupostos básicos para sua formação, conforme art. 330 CPC. Trata-se, portanto, de extinção sem a resolução do mérito.

A **Alternativa C** está incorreta, pois trata-se de um clássico caso em que o processo é extinto sem resolução do mérito, pois uma das partes sequer poderia estar em juízo (art. 485, VI).

Já a **alternativa D** está correta. Se o juiz decidiu que o pedido formulado é impossível de ser concedido, ele poderá julgá-lo improcedente (já que nunca poderia concedê-lo, independente de quaisquer outras circunstâncias). Assim, temos o julgamento do processo COM resolução do mérito.

Por fim a **alternativa E** está incorreta. Se a parte faleceu e a ação for instrasmissível, o juiz simplesmente não poderá dar continuidade ao processo, e por isso realizará julgamento de extinção sem resolução do mérito, consoante art. 485, IX.

52. (VUNESP/Pref Buritizal - 2018) A Fazenda Pública tem tratamento diferenciado no Processo Civil, como ente responsável pelo patrimônio público. São as denominadas prerrogativas processuais, dentre as quais aparece a remessa necessária ou oficial. A respeito do instituto em questão, assinale a alternativa correta.

- a) Deverá ocorrer em relação a qualquer sentença proferida na etapa de cognição do processo de conhecimento em que a Fazenda Pública for parte.
- b) Considera-se Fazenda Pública, a saber: a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.
- c) Terá cabimento em relação à sentença que julgar os embargos à execução fiscal.
- d) Não deverá ocorrer, se a sentença estiver fundada em súmula do Tribunal de Justiça.
- e) Será dispensada, no caso do Município que não for Capital de Estado, se a condenação ou o proveito econômico obtido na causa for de valor certo e líquido inferior a 100 (cem) salários-mínimos.

Comentários

Cobrado em concursos com alta frequência, a questão trata da Remessa Necessária. Vamos analisar cada alternativa.

A **alternativa A** está incorreta. A remessa necessária só tem aplicação se a Fazenda Pública for sucumbente. Além disso, o art. 496 prevê várias exceções à remessa necessária, a depender do valor da condenação, por exemplo.

A **alternativa B** está incorreta, pois empresas públicas e sociedades de economia são pessoas jurídicas de direito privado e, conseqüentemente, não entram no conceito de Fazenda Pública.

A **alternativa C** está incorreta, pois está incompleta. Se os embargos à execução forem julgados PROCEDENTES, teremos a aplicação da remessa necessária. Caso sejam julgados IMPROCEDENTES, a Fazenda Pública não será sucumbente e, por isso, não teremos o reexame obrigatório.

A **alternativa D** também está incorreta, pois o caso mencionado não é uma das exceções à remessa necessária, conforme art. 496, §4º, do CPC. São elas:

- Sentença fundada em súmula de tribunal superior;
- Sentença fundada em acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos;
- Sentença fundada em entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;
- Sentença fundada em entendimento coincidente com orientação vinculante firmada no âmbito administrativo do próprio ente público, consolidada em manifestação, parecer ou súmula administrativa.

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. No caso de condenação de município, a regra é que a remessa necessária se aplique no caso de condenações cujo valor é de 100 salários mínimos, de acordo com o inciso III do § 3º do art. 496. Apenas no caso de municípios que são capitais de Estados, esse limite será de quinhentos salários mínimos. Assim, a alternativa mencionou corretamente o limite da condenação.

53. VUNESP/UNICAMP/2018

Assinale a alternativa que traz uma causa de extinção do processo sem resolução do mérito.

- a) Alegação de impedimento e suspeição do juiz.
- b) Homologação de renúncia formulada na reconvenção.
- c) Admissão de resolução de demandas repetitivas.
- d) Decisão de ofício sobre a existência de decadência.
- e) Reconhecimento de existência de perempção, litispendência ou de coisa julgada.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. A arguição de impedimento e suspeição é uma impugnação incidental no processo, que sequer causa a extinção do processo.

A **alternativa B** também está incorreta. Conforme explicado anteriormente, não podemos confundir a desistência - quanto a parte desiste de um processo específico -, com a renúncia, situação na qual a parte desiste do DIREITO discutido em juízo. Nesse caso, haverá resolução do mérito, formando-se a coisa julgada material, evitando-se a repetição da mesma demanda novamente (art. 487, III, c).

A **Alternativa C** está incorreta. Assim como na alternativa A, não temos uma hipótese de resolução do processo, mas um incidente processual com regras e consequências próprias.

A **alternativa D** também está incorreta. Conforme já explicado, o reconhecimento da decadência e da prescrição são circunstâncias que implicam a extinção do processo com resolução do mérito (art. 487, II do CPC). Isso porque a decadência é a perda do “fundo do direito”, enquanto a prescrição é a perda da pretensão que surgiu quando um direito foi violado. Ambas as situações geram a coisa julgada material, e impedem a propositura de nova ação.

Por fim, a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão, já que a perempção a litispendência e a coisa julgada, apesar de impedirem o ajuizamento de nova ação, não implicam em uma decisão de mérito, conforme prevê o art. 485, V, do CPC.

54. (VUNESP/Pref Nova Odessa - 2018) Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para corrigir erro material. Dessa forma,

- a) a fundamentação adequada, que contrarie a posição doutrinária majoritária, representa erro material.
- b) ocorre quando a decisão for fundada na suposição de um fato inexistente, ou quando considerar inexistente um fato efetivamente ocorrido.
- c) a ocorrência de erro material, as inexatidões materiais e os erros de cálculo não precluem, mesmo que não sejam atacados por embargos de declaração.
- d) reconhecendo o erro material, o magistrado não poderá alterar a essência da decisão.
- e) o erro material somente poderá ser reconhecido se a parte o requerer por meio do instrumento próprio.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Erro material é aquele erro perceptível que decorre de eventual equívoco de redação por parte do magistrado. Exemplo: ao longo de toda a fundamentação, o juiz argumenta que o autor tem o direito de receber 10mil. Ocorre que, no momento da sentença, o juiz condena ao réu a pagar a quantia de 100mil ao autor. Repare, então, que o item não trouxe o conceito mencionado de erro material.

A **alternativa B** está incorreta, uma vez que traz, na verdade, o conceito de erro de fato, previsto no art. 966, §1º, do CPC: “§ 1º Há erro de fato quando a decisão rescindenda admitir fato inexistente ou quando considerar inexistente fato efetivamente ocorrido, sendo indispensável, em ambos os casos, que o fato não represente ponto controvertido sobre o qual o juiz deveria ter se pronunciado.”

A **alternativa C** é a correta e o gabarito da questão, pois o STJ possui entendimento consolidado no sentido de que erros materiais não se sujeitam à prescrição, podendo ser corrigidos a qualquer tempo (*STJ, AgInt no REsp 1.469.645/CE, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe de 05/12/2017*). Mas atenção: caso se trate de erro de julgamento, a parte terá de ajuizar ação anulatória.

A **alternativa D** está incorreta. A depender do erro material, o juiz poderá sim alterar a essência de sua decisão. Exemplifico: O juiz, em sua fundamentação demonstra que a ação do autor é completamente infundada. Ocorre que, ao final do processo, comete equívoco de digitação e julga a ação procedente. Caso o juiz verifique esse erro, ele poderá, de ofício, alterar sua decisão.

Por fim, a **alternativa E** está incorreta, já que o erro material pode ser reconhecido pelo magistrado de ofício. Confira nesse sentido o art. 494 do CPC:

Art. 494. Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la:

I - para corrigir-lhe, de ofício ou a requerimento da parte, inexactidões materiais ou erros de cálculo;

II - por meio de embargos de declaração.

55. (VUNESP/TJ SC - 2018) A decisão que julgar total ou parcialmente o mérito do processo tem força de lei nos limites da questão principal expressamente decidida, aplicando-se tal atributo à resolução de questão prejudicial, decidida expressa e incidentemente no processo. Contudo, para que ocorra tal fenômeno em relação à resolução da questão prejudicial, devem estar presentes alguns requisitos, destacando-se como um deles:

- a) dessa resolução depender o julgamento de questão preliminar processual.
- b) ter sido efetivo o conjunto probatório, sendo possível a resolução em debate, mesmo no caso de revelia.
- c) a seu respeito tiver havido contraditório prévio, ainda que não exauriente.
- d) no processo, houver restrições probatórias sobre ela, mas não limitações à cognição da prejudicial externa.
- e) o juízo que analisa o processo deve ter competência em razão da matéria e da pessoa para resolvê-la como questão principal.

Comentários

Sobre o tema da formação da coisa julgada sobre questões prejudiciais, o CPC de 2015 previu a possibilidade de prejudiciais - matérias resolvidas no processo que não se confundem com o pedido principal, mas devem ser enfrentadas pelo magistrado – transitarem em julgado junto com a questão principal, desde que preenchidos os seguintes requisitos previstos no art. 503:

Art. 503. A decisão que julgar total ou parcialmente o mérito tem força de lei nos limites da questão principal expressamente decidida.

§ 1º O disposto no caput aplica-se à resolução de questão prejudicial, decidida expressa e incidentemente no processo, se:

I - dessa resolução depender o julgamento do mérito;

II - a seu respeito tiver havido contraditório prévio e efetivo, não se aplicando no caso de revelia;

III - o juízo tiver competência em razão da matéria e da pessoa para resolvê-la como questão principal.

Munidos dessa informação, verificamos que a **alternativa E** é a única em conformidade com o art. 503 do CPC. Os demais itens trazem exceções que não estão presentes no texto do CPC e, por isso, devem ser consideradas incorretas.

56. (VUNESP/SAAE Barretos - 2018) O juiz não pode proferir decisão sem oportunizar a manifestação às partes, porém, das hipóteses em que o juiz não resolverá o mérito, conforme disposto no artigo 485 do CPC, a parte deverá ser intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias quando:

- a) o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes.
- b) indeferir a petição inicial.
- c) verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual.
- d) em caso de morte da parte, a ação for considerada intransmissível por disposição legal.
- e) se verificar a presença de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

Comentários

O examinador exigiu que o candidato conheça o texto do §1º do art. 485, do CPC, o qual prevê as hipóteses em que, antes de extinguir o processo sem resolução do processo, o magistrado deverá dar um prazo de 5 dias para corrigir a situação. Veja:

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

I - indeferir a petição inicial;

II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes;

III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;

IV - verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

V - reconhecer a existência de preempção, de litispendência ou de coisa julgada;

VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;

VII - acolher a alegação de existência de convenção de arbitragem ou quando o juízo arbitral reconhecer sua competência;

VIII - homologar a desistência da ação;

IX - em caso de morte da parte, a ação for considerada intransmissível por disposição legal; e

X - nos demais casos prescritos neste Código.

§ 1º Nas hipóteses descritas nos incisos II e III, a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º No caso do § 1º, quanto ao inciso II, as partes pagarão proporcionalmente as custas, e, quanto ao inciso III, o autor será condenado ao pagamento das despesas e dos honorários de advogado.

Observe: nas DUAS hipóteses de “abandono de causa”, o juiz deverá dar esse prazo de 5 dias para retificação. Nas demais, não há previsão legal nesse sentido.

Concluimos, dessa forma, que a **alternativa A** é a correta e o gabarito da questão.

57. (VUNESP/CM Olímpia - 2018) São questões prejudiciais aquelas

- a) que constituem propriamente o objeto da pretensão formulada.
- b) relativas à existência de uma relação jurídica e relevantes para a solução do mérito.
- c) que concernem à existência, eficácia e validade do processo.
- d) meramente processuais.
- e) que impossibilitam o julgamento do mérito.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois trata do conceito da questão principal, ou seja, dos próprios pedidos formulados pelas partes.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, pois questões prejudiciais são, de fato, aquelas que tratam da existência de uma relação jurídica e são importantes para a solução da causa (como exemplo o reconhecimento de filiação em ação de alimentos). Não confunda as prejudiciais com as questões preliminares, que dizem respeito à existência, a eficácia e validade do processo (ex. Legitimidade das partes), conceito que se encontra na **alternativa C**.

Já a **alternativa D** está incorreta pois, conforme explicado, a questão prejudicial trata da existência de uma relação jurídica e, por isso, não pode ser considerada meramente processual.

Por fim, a **alternativa E** está incorreta, pois, apesar de serem relevantes, as questões prejudiciais não são necessariamente julgadas em processo, para que se chegue ao mérito.

58. (VUNESP/CM Nova Odessa - 2018) Sobre a coisa julgada, assinale a alternativa correta.

- a) A sentença faz coisa julgada às partes entre as quais é dada, atingindo terceiros.
- b) Faz coisa julgada a verdade dos fatos, estabelecida como fundamento da sentença.
- c) É possível à parte discutir no curso do processo as questões já decididas a cujo respeito se operou a preclusão.
- d) A decisão que julgar total ou parcialmente o mérito tem força de lei nos limites da questão principal expressamente decidida.
- e) Faz coisa julgada os motivos para determinar o alcance da parte dispositiva da sentença.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, uma vez que, em regra, a coisa julgada só gera efeito *inter partes*, não podendo prejudicar terceiros que não participaram do processo, de acordo com o art. 506 CPC.

A **alternativa B** também está incorreta, pois a verdade dos fatos e os motivos da sentença não fazem coisa julgada, uma vez que não tratam o objeto da lide em si. Vejamos o art. 504:

Art. 504. Não fazem coisa julgada:

I - os motivos, ainda que importantes para determinar o alcance da parte dispositiva da sentença;

II - a verdade dos fatos, estabelecida como fundamento da sentença.

A **alternativa C** está incorreta, já que a preclusão é justamente o instituto que veda a rediscussão de uma matéria em um processo, podendo ter natureza temporal, lógica ou consumativa. Dessa forma, as partes não poderão arguir matéria acobertada pela preclusão em sede recursal.

Já a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão pois, de fato, a decisão que julgar o mérito faz coisa julgada material entre as partes, tendo força de lei nos limites do que foi decidido, conforme dispõe o art. 503 do CPC.

Por fim, a **alternativa E** está incorreta já que, conforme destacado acima, a verdade e os motivos não fazem coisa julgada.

Liquidação de Sentença

VUNESP

59. (VUNESP/Prefeitura de Sertãozinho-SP - 2016) Quanto à liquidação de sentença, assinale a alternativa correta.

- a) Do requerimento de liquidação de sentença será a parte pessoalmente intimada.
- b) A liquidação somente poderá ser requerida após o trânsito em julgado da sentença exequenda.
- c) Da decisão proferida na liquidação caberá recurso de apelação.
- d) É possível, na liquidação, discutir de novo a lide ou modificar a sentença que a julgou.
- e) Far-se-á a liquidação por artigos quando, para determinar o valor da condenação, houver necessidade de alegar e provar fato novo.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 511, do CPC, na liquidação pelo procedimento comum, o juiz determinará a intimação do requerido, na pessoa de seu advogado ou da sociedade de advogados a que estiver vinculado.

Art. 511. Na liquidação pelo procedimento comum, o juiz determinará a intimação do requerido, na pessoa de seu advogado ou da sociedade de advogados a que estiver vinculado, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se, a seguir, no que couber, o disposto no *Livro I da Parte Especial deste Código*.

A **alternativa B** está incorreta. Segundo o art. 512, a liquidação poderá ser realizada na pendência de recurso.

Art. 512. A liquidação poderá ser realizada na pendência de recurso, processando-se em autos apartados no juízo de origem, cumprindo ao liquidante instruir o pedido com cópias das peças processuais pertinentes.

A **alternativa C** está incorreta. Da decisão proferida na liquidação caberá agravo de instrumento. Vejamos o parágrafo único, do art. 1.015.

Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário.

A **alternativa D** está incorreta. Com base no §4º, do art. 509, é vedado, na liquidação, discutir de novo a lide ou modificar a sentença que a julgou.

§ 4º Na liquidação é vedado discutir de novo a lide ou modificar a sentença que a julgou.

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão, conforme prevê o art. 509, I e II.

Art. 509. Quando a sentença condenar ao pagamento de quantia ilíquida, proceder-se-á à sua liquidação, a requerimento do credor ou do devedor:

I - por arbitramento, quando determinado pela sentença, convencionado pelas partes ou exigido pela natureza do objeto da liquidação;

II - pelo procedimento comum, quando houver necessidade de alegar e provar fato novo.

60. (VUNESP/Prefeitura de São José dos Campos-SP - 2017) Na liquidação de sentença, é vedado discutir de novo a lide ou modificar a sentença que a julgou. No entanto, se o resultado for igual a zero, é correto afirmar que

- a) o liquidante será condenado nas custas, procedendo-se nova liquidação.
- b) se devem fazer quantas liquidações forem necessárias até encontrar-se um quantum.
- c) se trata de violação da coisa julgada da fase do conhecimento da ação que apurou existência de danos.
- d) deve o juiz mandar proceder à liquidação por outro modo, para que não fique a sentença sem execução.
- e) a liquidação será julgada improcedente, aplicando-se a regra geral da incidência da coisa julgada.

Comentários

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. Na liquidação com valor zero, o juiz conclui pela inexistência de prejuízo. Nessa situação, impõe-se a decretação da improcedência da ação de liquidação, aplicando-se, a regra geral da coisa julgada.

Além disso, o STJ prevê que, em tais casos, não deverá o juiz arbitrar algum valor, com base em estimativas, mas extinguir o processo sem resolução do mérito, facultando-se às partes promover, posteriormente, nova liquidação.

61. (VUNESP/TJ SP - 2018) Quando a sentença contiver condenação ilíquida ao pagamento de quantia,

- a) terá lugar o arbitramento, se assim exigir a natureza do objeto da liquidação.
- b) a decisão será inválida porque a condenação deve ser sempre líquida, ainda que o pedido do autor seja genérico.
- c) será inviável ao credor promover o cumprimento de sentença, ainda que parte da decisão seja líquida.
- d) terá lugar liquidação por cálculo, caso o credor não apresente o demonstrativo do débito atualizado.

Comentários

No tocante ao procedimento de liquidação de sentença ilíquida, o CPC previu duas formas em seu art. 509:

- **Arbitramento -> será utilizado esse método caso assim tenha sido determinado pela sentença, tenha sido convencionado pelas partes ou se pela natureza do objeto da liquidação, esse método seja exigível**
- **Procedimento Comum -> somente será utilizado caso haja necessidade de provar fato novo.**

Vemos assim que, a depender do objeto da liquidação, será realmente necessária a realização de liquidação. Assim, a **alternativa A** é a correta e o gabarito da questão.

Cumprimento de Sentença

VUNESP

62. (VUNESP/TCM-SP - 2023) No cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa pela Fazenda Pública,

- A) o exequente não é obrigado a apresentar demonstrativo discriminado e atualizado do cálculo.
- B) se promovido por mais de um exequente, poderá ser apresentado um único demonstrativo de cálculo para todos os litisconsortes.
- C) não ocorrendo o pagamento no prazo legal, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.
- D) em se tratando de litisconsórcio facultativo multitudinário, poderá ser requerida a limitação do número de exequentes, quando este comprometer ou dificultar o cumprimento da sentença.
- E) a intimação para apresentar impugnação ao cumprimento de sentença deverá ser feita na pessoa do representante judicial da Fazenda Pública, por meio de publicação no diário oficial.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, conforme estabelece o art. 534, do CPC. O dispositivo dispõe que o exequente **deverá apresentar demonstrativo discriminado e atualizado do crédito:**

Art. 534. No cumprimento de sentença que impuser à Fazenda Pública o dever de pagar quantia certa, o **exequente apresentará demonstrativo discriminado e atualizado do crédito** contendo: (...)

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o art. 534, §1º, do CPC, quando houver pluralidade de exequentes, **cada um deverá apresentar o seu** próprio demonstrativo:

Art. 534. § 1º Havendo **pluralidade de exequentes**, cada um deverá apresentar o seu próprio demonstrativo, aplicando-se à hipótese, se for o caso, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 113.

A **alternativa C** está incorreta. No cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa pela Fazenda Pública, o executado terá o prazo de 30 dias para o pagamento da dívida. Contudo, em caso de não pagamento **não haverá a incidência de multa**. Veja o art. 534, § 2º e art. 535, do CPC:

Art. 534 (...) §2º **A multa** prevista no § 1º do art. 523 **não se aplica à Fazenda Pública**.

Art. 535. A Fazenda Pública será intimada na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, podendo arguir:

§ 1º **Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa** de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão, pois está em conformidade com o disposto no art. 534, §1º c/c art. 113, §1º, CPC:

Art. 534. § 1º Havendo **pluralidade de exequentes**, cada um deverá apresentar o seu próprio demonstrativo, aplicando-se à hipótese, se for o caso, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 113.

Art. 113, §1º O **juiz poderá limitar o litisconsórcio facultativo** quanto ao número de litigantes na fase de conhecimento, na liquidação de sentença ou na execução, quando este **comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa ou o cumprimento da sentença**.

A **alternativa E** está incorreta, pois a intimação **não é feita por meio de publicação no diário oficial**:

Art. 535. A Fazenda Pública será **intimada** na pessoa de seu representante judicial, por **carga, remessa ou meio eletrônico**, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, podendo arguir: (...)

63. (VUNESP/TJ-RJ - 2022) No que diz respeito à cobrança de multa pelo descumprimento da obrigação de fazer, é correto afirmar:

A) não é possível que o juiz, após o devedor já ter descumprido a multa fixada, reduza o seu valor.

B) é possível a execução provisória da multa pelo descumprimento da obrigação de fazer fixada em tutela provisória de urgência, devendo o devedor depositar o valor em juízo e o credor só poderá levantar a quantia após o trânsito em julgado da sentença a ele favorável.

C) a multa pelo descumprimento da obrigação de fazer pode ser imposta ao agente público ainda que ele não tenha sido parte na ação, caso que não se configura infringência ao princípio da ampla defesa, uma vez que o interesse público se sobrepõe.

D) a fixação de multa diária cominatória em face da Fazenda Pública em caso de descumprimento de obrigação de fazer imposto só é possível mediante requerimento da parte prejudicada.

E) não é necessária a prévia intimação pessoal do devedor para a aplicação da multa pelo descumprimento da obrigação de fazer.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois está em desconformidade com entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "O **valor das astreintes** é estabelecido sob a cláusula *rebus sic stantibus*, de maneira que, quando se tornar irrisório ou exorbitante ou desnecessário, **pode ser modificado ou até mesmo revogado pelo magistrado**, a qualquer tempo, até mesmo de ofício, ainda que o feito esteja em fase de execução ou cumprimento de sentença, não havendo falar em preclusão ou ofensa à coisa julgada". (STJ. Corte Especial. EAREsp 650536/RJ, Rel. Min. Raul Araújo, julgado em 07/04/2021).

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. De acordo com o art. 536, caput e §1º, do CPC, o juiz pode impor **multa coercitiva a fim de que o devedor cumpra a tutela específica** no tempo determinado.

Essa **decisão** que **impõe a multa**, está **sujeita a cumprimento provisório**. Porém, o valor que, a este título, for depositado em juízo, somente poderá ser **levantado** posteriormente, **após o trânsito em julgado** da sentença, caso ela seja favorável ao credor. É o que dispõe o art. 537, §3º, do CPC:

Art. 537. § 3º A decisão que fixa a multa é passível de cumprimento provisório, devendo ser depositada em juízo, permitido o **levantamento do valor após o trânsito em julgado** da sentença favorável à parte.

A **alternativa C** está incorreta, pois, de acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça, " **Não é possível a responsabilização pessoal do agente público** pelo pagamento das astreintes quando ele **não figure como parte na ação**, sob pena de infringência ao princípio da ampla defesa". (STJ. 2ª Turma REsp 1633295/MG, Rel. Min. Og Fernandes, julgado em 17/04/2018).

A **alternativa D** está incorreta, pois é "(...) possível ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, **fixar multa diária cominatória (astreintes) contra a Fazenda Pública**, em caso de descumprimento de obrigação de fazer" (STJ. 2ª Turma REsp 1654994/SE, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 06/04/2017).

A **alternativa E** está incorreta, pois afronta a Súmula 410 do Superior Tribunal de Justiça, que conta com a seguinte redação:

Súmula 410-STJ: A **prévia intimação pessoal do devedor constitui condição necessária** para a **cobrança de multa** pelo descumprimento da **obrigação de fazer ou não fazer**.

64. (VUNESP/TJ-RJ - 2022) Em caso de cumprimento de sentença, o meio típico de defesa do executado é a impugnação. Acerca do tema, assinale a alternativa correta.

- A) A impugnação será apresentada por simples petição nos autos do processo, não havendo a necessidade de autos apartados nem de citação do credor, que, entretanto, deve ser ouvido a fim de se respeitar o princípio do contraditório, sendo possível também a produção de provas necessárias para a solução do caso.
- B) A competência para a análise da impugnação é do juízo da execução, sendo que tal meio de defesa, como regra, possui efeito suspensivo.
- C) Apesar de ser um meio de defesa, a impugnação tem natureza jurídica de ação, de modo que é possível adentrar em questões meritorias do direito do autor, podendo ser discutido o mérito da condenação sentencial.
- D) O prazo para apresentação da impugnação é de 15 dias, contado da data da intimação para o pagamento voluntário da obrigação constante do título executivo judicial, sendo necessária a apresentação de garantia prévia para sua apresentação.
- E) A decisão que rejeitar a defesa apresentada em impugnação tem natureza de sentença, cabendo contra ela a apelação.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, que está em conformidade com o art. 525, caput, CPC:

Art. 525. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, **apresente, nos próprios autos, sua impugnação.**

Além disso, o art. 10 do CPC prevê a necessidade de o juiz oportunizar às partes o **direito de se manifestar**, em conformidade com o princípio do contraditório, tornando a alternativa correta:

Art. 10. O **juiz não pode decidir**, em grau algum de jurisdição, **com base em fundamento a respeito do qual não tenha dado às partes a oportunidade de se manifestar**, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

A **alternativa B** está incorreta. A **impugnação, como regra geral, não é dotada de efeito suspensivo**, sendo permitido, desde logo, a constrição dos bens.

Porém, é **autorizado ao juiz conferir efeito suspensivo** à impugnação quando, a requerimento do executado, evidenciar que a execução provisória poderá causar grave dano de difícil reparação ao executado, e desde que o executado garanta ao juízo com a caução, depósito bancário ou a penhora. Vejamos o §6º, do art. 525, do CPC:

§ 6º A apresentação de impugnação não impede a prática dos atos executivos, inclusive os de expropriação, **podendo o juiz**, a requerimento do executado e desde que garantido o juízo com penhora, caução ou depósito suficientes, **atribuir-lhe efeito suspensivo**, se seus

fundamentos forem relevantes e se o prosseguimento da execução for manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação.

A **alternativa C** está incorreta, pois a impugnação ao cumprimento de sentença não possui natureza jurídica de ação. Vejamos: "O entendimento prevalente, registre-se, é de que a **impugnação ao cumprimento de sentença possui natureza jurídica de incidente processual**, sendo processada no bojo do cumprimento de sentença; ao passo que os embargos à execução possuem natureza de ação, dando origem a um novo processo, diverso da correlata execução de título extrajudicial." (STJ, Recurso Especial nº 1.964.438 - SP, 2018/0120511-6)

A **alternativa D** está incorreta, pois o prazo para que o executado apresente impugnação ao pedido de cumprimento de sentença é de **15 dias após o transcurso do prazo** para o pagamento voluntário da obrigação constante do título executivo judicial. Além disso, **não é necessária a garantia** do Juízo para a apresentação da impugnação, conforme o caput do art. 525, do CPC:

Art. 525. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, **independentemente de penhora ou nova intimação**, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

A **alternativa E** está incorreta, pois **nem sempre será cabível apelação** da decisão que rejeitar a defesa apresentada em impugnação. É o que dispõe o Enunciado 93 do CJF: "Da decisão que julga a impugnação ao cumprimento de sentença cabe **apelação**, se extinguir o processo, ou **agravo de instrumento**, se não o fizer".

65. (VUNESP/Pref Arujá - 2019) Tendo sido a Fazenda Pública condenada ao pagamento de quantia certa, assinale a alternativa correta quanto ao cumprimento da sentença.

- a) Não efetuando o pagamento da condenação no prazo legal, a dívida exequenda será acrescida de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios.
- b) Cabe à Fazenda Pública apresentar demonstrativo atualizado de seu débito, a fim de que se inicie o cumprimento da sentença.
- c) A Fazenda Pública poderá opor-se ao cumprimento da sentença por meio de impugnação, que será apresentada em autos apartados.
- d) Não impugnada a execução ou rejeitadas as alegações da executada, o pagamento da obrigação se dará no prazo de 3 (três) meses, quando se tratar de requisição de pequeno valor.
- e) Em impugnação, a Fazenda Pública pode arguir qualquer causa extintiva da obrigação, como pagamento, prescrição ou compensação, desde que supervenientes ao trânsito em julgado da sentença.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, uma vez que a multa de 10% em sede de cumprimento de sentença não se aplica à Fazenda Pública, nos termos do art. 534, §2º, do CPC.

Já o erro da **alternativa B** é afirmar que a Fazenda Pública deverá apresentar o demonstrativo de seu débito, uma vez que essa obrigação recai sob o exequente, e não sob o executado (art. 534, CPC).

A **alternativa C** também está incorreta, já que, conforme o art. 535 do Código de Processo Civil, a Fazenda apresentará impugnação ao cumprimento de sentença nos próprios autos do cumprimento de sentença.

A **alternativa D** está incorreta, pois, conforme explicado, o prazo para o pagamento de RPV será de 2 MESES, conforme art. 535, §3º, II.

§ 3º Não impugnada a execução ou rejeitadas as arguições da executada:

II - por ordem do juiz, dirigida à autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o processo, o pagamento de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo de 2 (dois) meses contado da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do exequente.

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. Com efeito, a Fazenda Pública só poderá arguir causas modificativas supervenientes ao trânsito em julgado, já que quaisquer circunstâncias dessa natureza ocorridas anteriormente estão acobertadas pela coisa julgada material, de acordo com o art. 553, VI, CPC.

66. (VUNESP/Pref Valinhos - 2019) No cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa pela Fazenda Pública, é correto afirmar:

- a) não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, o débito será acrescido de multa de dez por cento.
- b) havendo pluralidade de exequentes, cada um deverá apresentar o seu próprio demonstrativo discriminado e atualizado do crédito.
- c) o prazo para impugnar a execução é de 15 (quinze) dias contados da intimação de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico.
- d) na impugnação, poderá ser arguida qualquer causa modificativa ou extintiva da obrigação, desde que anterior ao trânsito em julgado da sentença.
- e) o pagamento de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo de 2 (dois) meses, contados do trânsito em julgado da decisão que julgar a impugnação à execução.

Comentários

A **alternativa A** está errada, uma vez que a multa de 10% em sede de cumprimento de sentença não se aplica à Fazenda Pública, nos termos do art. 534, §2º, do CPC.

Já a **alternativa B** está correta, pois o art. 534, §1º do CPC prevê a obrigatoriedade de apresentação de demonstrativo individualizado no caso de pluralidade de exequentes.

A **alternativa C** está incorreta, porque o art. 535 do CPC prevê o prazo de 30 dias para a impugnação ao cumprimento de sentença por parte da Fazenda Pública. Confira:

Art. 535. A Fazenda Pública será intimada na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, podendo arguir

A **alternativa D** está incorreta, pois a Fazenda Pública só poderá arguir causas modificativas supervenientes ao trânsito em julgado, já que quaisquer circunstâncias dessa natureza ocorridas anteriormente estão acobertadas pela coisa julgada material (art. 553, VI, CPC).

Por fim, o erro da **alternativa E** é afirmar que o prazo para o pagamento da RPV se inicia a partir do trânsito em julgado da decisão que julgar a impugnação à execução quando, na verdade, o prazo se iniciará a partir da entrega da requisição, nos termos do art. 535, §3º, II, do CPC.

67. (VUNESP/DPE-RO - 2017) Considerando o cumprimento de sentença que condene ao pagamento de prestação alimentícia, assinale a alternativa correta.

- a) O cumprimento da decisão se dará no domicílio do devedor, caso haja pedido de prisão do executado.
- b) A pena de prisão somente está autorizada para o cumprimento dos alimentos definitivos e é o que compreende até as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução.
- c) O cumprimento da pena de prisão exime o executado do pagamento das prestações vencidas, desde que se refira às últimas três anteriores ao julgamento.
- d) A decisão não poderá ser protestada, se houver a decretação da prisão do devedor.
- e) O exequente poderá promover o cumprimento definitivo, como obrigação de pagar quantia certa, desde logo, caso em que não será admissível a prisão do executado.

Comentários

A questão requer o conhecimento do art. 528, do CPC. Visto isso, passemos a análise das alternativas.

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o §9º, o exequente pode promover o cumprimento da sentença ou decisão que condena ao pagamento de prestação alimentícia no juízo de seu domicílio.

A **alternativa B** está incorreta. O §7º, prevê que o débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende até as 3 prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo.

A **alternativa C** está incorreta. Com base no §5º, o cumprimento da pena não exime o executado do pagamento das prestações vencidas e vincendas.

A **alternativa D** está incorreta. Nos termos do §1º, caso o executado não efetue o pagamento, não prove que o efetuou ou não apresente justificativa da impossibilidade de efetuar-lo, o juiz mandará protestar o pronunciamento judicial.

Por fim, a **alternativa E** é correta e gabarito da questão, conforme dispõe o §8º:

§ 8º O exequente pode optar por promover o cumprimento da sentença ou decisão desde logo, nos termos do disposto neste Livro, Título II, Capítulo III, caso em que não será admissível a prisão do executado, e, recaiando a penhora em dinheiro, a concessão de efeito suspensivo à impugnação não obsta a que o exequente levante mensalmente a importância da prestação.

68. (VUNESP/Pref SBC - 2018) No cumprimento de sentença que lhe impuser o dever de pagar quantia certa, a Fazenda Pública será

- a) intimada, na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução.
- b) intimada, na pessoa de seu representante legal, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias e nos próprios autos, impugnar a execução.
- c) citada, na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias e nos próprios autos, impugnar a execução.
- d) intimada, na pessoa de seu representante legal, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e em autos apartados, impugnar a execução.
- e) citada, na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e em autos apartados, impugnar a execução.

Comentários

Questão literal cuja resposta se encontra no art. 535 do CPC:

Art. 535. A Fazenda Pública será intimada na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, podendo arguir:

De qualquer forma, poderíamos excluir as alternativas C, D e E por lógica: como o cumprimento da sentença é uma continuação do processo em que a Fazenda Pública foi condenada, ele ocorrerá nos próprios autos, e não em autos separados. Ao mesmo tempo, não é necessário realizar citação, mas simples intimação, já que estamos falando do mesmo processo.

Feita essa análise, concluímos que a **alternativa A** é a correta e é o gabarito da questão.

69. (VUNESP/TJ AC - 2019) A execução contra a Fazenda Pública pode ser feita com base em título executivo judicial ou extrajudicial. Em relação ao cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa pela Fazenda Pública, cabe asseverar que

- a) a executada será intimada pessoalmente na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, impugnar a execução no prazo de 15 (quinze) dias.
- b) a alegação de impedimento ou suspeição do Juiz da causa deve ser feita como preliminar de impugnação.
- c) a Executada, nos próprios autos, poderá impugnar a execução arguindo incompetência absoluta ou relativa do juízo da execução.
- d) não impugnada a execução, por ordem do juiz, será expedida requisição de obrigação de pequeno valor, a ser quitada pela Executada no prazo de 3 (três) meses contados da entrega da requisição à devedora.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois o prazo previsto para a impugnação por parte da Fazenda Pública é de 30 DIAS, e não de 15, de acordo com o art. 535, CPC.

A **alternativa B** está incorreta, uma vez que a alegação de suspeição e impedimento deve seguir o rito do art. 146 do CPC, devendo ser apresentada por meio de petição específica dirigida ao juiz. Confira:

Art. 146. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento do fato, a parte alegará o impedimento ou a suspeição, em petição específica dirigida ao juiz do processo, na qual indicará o fundamento da recusa, podendo instruí-la com documentos em que se fundar a alegação e com rol de testemunhas.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão, pois trata de matéria que poderá ser alegada pela Fazenda Pública em sede de impugnação à execução pela Fazenda Pública. Confira, nesse sentido, as hipóteses de defesa:

- I - falta ou nulidade da citação se, na fase de conhecimento, o processo correu à revelia;
- II - ilegitimidade de parte;
- III - inexecutabilidade do título ou inexigibilidade da obrigação;
- IV - excesso de execução ou cumulação indevida de execuções;
- V - incompetência absoluta ou relativa do juízo da execução;**
- VI - qualquer causa modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que supervenientes ao trânsito em julgado da sentença.

Por fim a **alternativa D** está incorreta. Em se tratando de cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, no caso de não impugnação ou rejeição das teses defensivas, o magistrado terá duas opções:

Se for o caso de expedição de precatório, este será expedido por meio do presidente do tribunal competente;

No caso de obrigação de pequeno valor, o juiz da causa expedirá ordem à pessoa de direito público citada no processo, para que pague o valor devido no prazo de 2 MESES, e não de 3.

Assim, além de não tratar das duas hipóteses, estando incompleto, indicou o prazo para pagamento erroneamente.

70. (VUNESP/CM Indaiatuba - 2018) Sobre as prerrogativas processuais da Fazenda Pública, é correto afirmar que

- a) no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, se não houver o cumprimento da obrigação no prazo do pagamento voluntário estabelecido em lei, a executada deverá pagar o valor da multa de 10% além da sucumbência dessa fase processual.
- b) não serão devidos honorários no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseje expedição de precatório, em qualquer hipótese.
- c) as despesas dos atos processuais praticados a requerimento da Fazenda Pública serão pagas, ao final, pelo vencido.

d) nas causas classificadas como de jurisdição voluntária, a Fazenda Pública, tendo ou não interesse, sempre será ouvida.

e) na execução fundada em título extrajudicial, a Fazenda Pública será citada para opor embargos em 15 (quinze) dias.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, uma vez que nos termos do art. 534, §2º, a multa de 10% do valor devido não se aplica à Fazenda Pública.

A **alternativa B** está incorreta, pois nesse caso os honorários só não serão devidos caso o cumprimento não tenha sido impugnado (art. 85, §7º, CPC).

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão, já que está em consonância com o que dispõe o art. 91 do CPC.

Art. 91. As despesas dos atos processuais praticados a requerimento da Fazenda Pública, do Ministério Público ou da Defensoria Pública serão pagas ao final pelo vencido.

§ 1º As perícias requeridas pela Fazenda Pública, pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública poderão ser realizadas por entidade pública ou, havendo previsão orçamentária, ter os valores adiantados por aquele que requerer a prova.

§ 2º Não havendo previsão orçamentária no exercício financeiro para adiantamento dos honorários periciais, eles serão pagos no exercício seguinte ou ao final, pelo vencido, caso o processo se encerre antes do adiantamento a ser feito pelo ente público.

A **alternativa D** está incorreta pois, para fins de economia processual, a Fazenda Pública só será ouvida caso haja interesse por sua parte, de acordo com o art. 722 CPC.

Por fim, a **alternativa E** está incorreta, pois o prazo para a apresentação de embargos será de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o art. 535 do CPC.

71. (VUNESP/Pref Sorocaba - 2018) A respeito da execução contra a Fazenda Pública, assinale a alternativa correta.

a) Intimada a Fazenda Pública, não ocorrendo a concordância com a execução ou a apresentação de impugnação em até 15 dias, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento do valor executado.

b) O pagamento de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo de 3 (três) meses contados da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do exequente.

c) Tratando-se de impugnação parcial, a parte não questionada pela executada não poderá ser, desde logo, objeto de cumprimento, em razão da vedação de expedição de precatório complementar.

d) Poderá a Fazenda Pública alegar em impugnação de sentença a inexigibilidade do título executivo judicial fundado em lei considerada inconstitucional, antes ou depois do trânsito em julgado da decisão exequenda, pelo Supremo Tribunal Federal.

e) Não serão devidos honorários no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseje expedição de precatório, desde que não tenha sido impugnada.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Primeiramente, o art. 535 prevê que a impugnação será realizada no prazo de 30 dias. Ademais, conforme já explicado, nos termos do art. 534, §2º, a multa de 10% do valor devido não se aplica à Fazenda Pública.

a **alternativa B** está incorreta. Em se tratando de cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, no caso de não impugnação ou rejeição das teses defensivas, o magistrado terá duas opções:

- Se for o caso de expedição de precatório, este será expedido por meio do presidente do tribunal competente;
- No caso de obrigação de pequeno valor, o juiz da causa expedirá ordem à pessoa de direito público citada no processo, para que pague o valor devido no prazo de **2 MESES**, e não de 3.

A **alternativa C** está incorreta, já que o CPC trouxe previsão de que, no caso de impugnação parcial ao cumprimento de sentença, a parte que não foi impugnada poderá ser cumprida de imediato.

Art. 535 § 4º Tratando-se de impugnação parcial, a parte não questionada pela executada será, desde logo, objeto de cumprimento.

A **Alternativa D** está incorreta. a depender do momento do processo, a arguição de inexigibilidade de um título executivo judicial com base em reconhecimento de inconstitucionalidade pelo Supremo será arguida de formas diversas.

- **Caso não tenha ocorrido o trânsito em julgado, a parte poderá se opor ao título em sede de impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos do art. 525, §12;**
- **Caso já tenha havido o trânsito em julgado, a parte deverá ajuizar ação rescisória.**

Por fim, a **alternativa E** está correta, pois reflete o disposto no art. 85, §7º, CPC

72. (VUNESP/UNICAMP - 2018) A Fazenda Pública Municipal foi condenada ao pagamento de uma indenização por danos materiais e morais a favor de Nicanor das Dores, sendo que tal decisão encontra-se transitada em julgado. Nicanor pretende receber o valor da condenação. Nesse caso, é certo afirmar:

a) caso a executada, intimada para pagamento em quinze dias, não o faça, deverá pagar o saldo executado com multa de dez por cento além dos honorários de advogado.

b) a intimação para pagamento do saldo executado deverá ser feita exclusivamente por oficial de justiça, e para ser válida deve ser recebida pelo representante legal da executada.

c) uma vez intimado, deverá o representante legal da executada apresentar embargos à execução, que tramitarão em autos apartados, necessariamente a eles atribuído o efeito suspensivo.

d) inerte a executada após a intimação, ou, caso as razões de sua defesa sejam rejeitadas, se de pequeno valor a obrigação exequenda, deverá ser realizado o pagamento em dois meses contados da entrega da requisição, mediante depósito em agência oficial mais próxima da residência do exequente.

e) se além de Nicanor houvesse outro exequente, deveria ser apresentado um único demonstrativo de crédito, sendo que não há nesse caso qualquer limitação para o caso do litisconsórcio ativo.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Primeiramente, o art. 535 prevê que a impugnação será realizada no prazo de 30 dias. Ademais, conforme já explicado, nos termos do art. 534, §2º, a multa de 10% do valor devido não se aplica à Fazenda Pública.

A **alternativa B** está incorreta. Conforme prescreve o art. 535 do CPC, a Fazenda Pública poder ser intimada para impugnar o cumprimento de sentença por carga, remessa ou meio eletrônico.

A **alternativa C** está incorreta. Primeiramente, não se trata de caso de embargos à execução, mas de impugnação ao cumprimento de sentença. Em segundo lugar, o art. 535 do CPC prevê que a impugnação ocorrerá nos próprios autos, e não em autos apartados.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão, pois reproduz o que consta do art. 535, §3º, II, do CPC.

A **alternativa E** está incorreta, já que cada exequente deverá apresentar demonstrativo de crédito individualmente, nos termos do art. 534, §1º.

73. (VUNESP/Pref Registro - 2018) Empresa de serviços contábeis sagrou-se vencedora em ação indenizatória movida em face de determinado Município. A sentença condenatória transitou em julgado. Com relação à execução do título judicial em face do Município, é correto afirmar que

a) a Fazenda Pública Municipal poderá arguir qualquer causa modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que supervenientes ao trânsito em julgado da sentença.

b) a Fazenda Pública será citada na pessoa de seu representante judicial para apresentar, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, embargos à execução.

c) a Fazenda Pública Municipal não poderá arguir a incompetência relativa do juízo da execução.

d) se considera inexigível a obrigação reconhecida na sentença fundada em aplicação ou interpretação da lei ou do ato normativo tido pelo Supremo Tribunal Federal como incompatível com a Constituição Federal, desde que em controle de constitucionalidade concentrado.

e) se considera inexigível a obrigação reconhecida na sentença fundada em ato normativo considerado ilegal pelo Superior Tribunal de Justiça.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, já que em sede de impugnação ao cumprimento de sentença a Fazenda Pública poderá arguir causas modificativas supervenientes ao trânsito em julgado, já que essas circunstâncias não estarão estão acobertadas pela coisa julgada material (art. 535, VI, CPC).

A **alternativa B** está incorreta porque segundo o art. 535 do CPC, a Fazenda Pública será INTIMADA (e não citada) para impugnar o cumprimento de sentença por carga, remessa ou meio eletrônico, no prazo de 30 dias. Não é necessária, a citação, pois se trata da continuidade da fase de conhecimento.

A **alternativa C** está incorreta, pois esse é um dos temas que poderá ser arguido pela Fazenda Pública. Confira:

Art. 535. A Fazenda Pública será intimada na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, podendo arguir:

I - falta ou nulidade da citação se, na fase de conhecimento, o processo correu à revelia;

II - ilegitimidade de parte;

III - inexecutabilidade do título ou inexigibilidade da obrigação;

IV - excesso de execução ou cumulação indevida de execuções;

V - incompetência absoluta ou relativa do juízo da execução;

VI - qualquer causa modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que supervenientes ao trânsito em julgado da sentença.

A **alternativa D** está incorreta, pois, segundo o art. 535, §12º, tanto decisões de controle difuso como concentrado poderão afastar a exigibilidade de Título Executivo Judicial.

A **alternativa E** está incorreta, já que o CPC menciona expressamente que a inexigibilidade de títulos executivos será arguida com base em decisão do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, legítimo intérprete da Constituição Federal.

74. (VUNESP/CM Olímpia - 2018) No caso de cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa pela Fazenda Pública, é correto afirmar, de acordo com o disposto no Código de Processo Civil, que

a) a Fazenda Pública será intimada na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, em ação própria, impugnar a execução.

b) não ocorrendo pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

c) o exequente apresentará demonstrativo discriminado e atualizado do crédito. No caso de pluralidade de exequentes, basta um demonstrativo completo englobando todos os litisconsortes.

d) se tratando de impugnação parcial, a parte não questionada pela executada será, desde logo, objeto de cumprimento.

e) não impugnada a execução ou rejeitadas as arguições da executada, expedir-se-á, por intermédio da Procuradoria do Município ou do Estado competente, precatório em favor do exequente.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta pois, nos termos do art. 535 do CPC, a impugnação ao cumprimento de sentença pela Fazenda Pública se dá nos próprios autos.

Já a **alternativa B** está incorreta porque segundo o art. 534, §2º, a multa de 10% do valor devido não se aplica à Fazenda Pública.

A **alternativa C** também está errada, porque cada exequente deverá apresentar demonstrativo de crédito individualmente, nos termos do art. 534, §1º.

A **alternativa D** é a correta e o gabarito da questão, já que o CPC trouxe previsão de que, no caso de impugnação parcial ao cumprimento de sentença, a parte que não foi impugnada poderá ser cumprida de imediato.

Art. 535 § 4º Tratando-se de impugnação parcial, a parte não questionada pela executada será, desde logo, objeto de cumprimento.

Por fim, a **alternativa E** está incorreta. Em se tratando de cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, no caso de não impugnação ou rejeição das teses defensivas, o magistrado terá duas opções (art. 535, §3º):

- Se for o caso de expedição de precatório, este será expedido por meio do presidente do tribunal competente;
- No caso de obrigação de pequeno valor, o juiz da causa expedirá ordem à pessoa de direito público citada no processo, para que pague o valor devido no prazo de 2 MESES, e não de 3.

Assim, a alternativa está incompleta, já que não tratou das duas opções.

LISTA DE QUESTÕES

Sentença e Coisa Julgada

VUNESP

1. (VUNESP/TJ-SP - 2023) No que diz respeito ao julgamento das ações relativas às prestações de fazer, de não fazer e de entregar coisa, assinale a alternativa correta.

- A) Para a concessão da tutela específica, destinada a inibir a prática, a reiteração ou a continuação de um ilícito, ou a sua remoção, é necessária a demonstração da existência de culpa ou dolo.
- B) Na ação que tenha por objeto a emissão de declaração de vontade, a sentença que julgar procedente o pedido, mesmo antes de transitada em julgado, produzirá apenas os efeitos da declaração não emitida.
- C) A indenização por perdas e danos dar-se-á sem prejuízo da multa fixada periodicamente para compelir o réu ao cumprimento específico da obrigação, desde que mediante requerimento da parte.

D) A obrigação somente será convertida em perdas e danos se o autor o requerer ou se impossível a tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente.

E) Se procedente o pedido, concederá a tutela específica, não sendo possível a determinação de providências que assegurem a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente.

2. (VUNESP/ALESP - 2022) No que se refere à sentença, é correto afirmar que haverá resolução de mérito quando o juiz

A) homologar a transação ou desistência da ação.

B) verificar ausência de interesse processual.

C) decidir, de ofício ou a requerimento, sobre a ocorrência de decadência ou prescrição.

D) acolher a alegação de existência de convenção de arbitragem ou quando o juízo arbitral reconhecer sua competência.

E) reconhecer a existência de perempção, de litispendência ou de coisa julgada.

3. (VUNESP/ALESP - 2022) É correto afirmar acerca da coisa julgada que a decisão que julgar total ou parcialmente o mérito tem força de lei nos limites da questão expressamente decidida,

A) não se aplicando à resolução de questão prejudicial, exceto na revelia.

B) aplicando-se também à resolução de questão prejudicial, decidida expressa e incidentalmente no processo, se dessa resolução depender o julgamento do mérito, a seu respeito tiver havido contraditório prévio e efetivo, não se aplicando no caso de revelia; o juízo tiver competência em razão da matéria e da pessoa para resolvê-la como questão principal.

C) fazendo coisa julgada a verdade dos fatos, estabelecida como fundamento da sentença.

D) não se aplicando à resolução de questão prejudicial, decidida expressa e incidentalmente no processo, exceto se a seu respeito tiver havido contraditório prévio e efetivo, inclusive no caso da revelia.

E) fazendo coisa julgada os motivos importantes para determinar o alcance da parte dispositiva da sentença.

4. (VUNESP/CM Orlândia - 2022) No caso de extinção em razão de ausência de legitimidade, a propositura da nova ação depende da correção do vício que levou à sentença sem resolução do mérito. O exemplo hipotético trata de coisa julgada

A) material.

B) formal.

C) sobre questão prejudicial.

D) sobre tutela antecipada antecedente.

E) extraprocessual.

5. (VUNESP/TJ SP - 2018) O registro da hipoteca judiciária na matrícula do imóvel poderá ser feito

a) por meio de carta de sentença extraída de processo, contendo condenação do réu a pagar quantia certa e com a comprovação do seu trânsito em julgado.

b) somente por meio de mandado judicial, em procedimento de cumprimento de sentença condenatória de pagamento de quantia certa transitada em julgado.

c) mediante apresentação da cópia da sentença que condenar o réu a pagar quantia em dinheiro, mesmo que genérica, ou ainda de conversão em pecúnia, de prestação de fazer, de não fazer ou de dar coisa, independentemente de mandado judicial, de comprovação de trânsito em julgado ou de outra declaração expressa do juiz.

d) somente por meio de mandado judicial, em decorrência da concessão de tutela de urgência.

6. (VUNESP/MP-SP - 2018) Assinale a alternativa correta a respeito do procedimento de cumprimento da sentença, disciplinado no Código de Processo Civil.

a) Há um procedimento especial e benéfico à Fazenda Pública para o caso de cumprimento de sentença que impõe ao ente público o pagamento de quantia certa ou a obrigação de fazer, não fazer e entregar coisa.

b) O cumprimento da sentença poderá ser promovido em face do fiador, do coobrigado ou do corresponsável que não tiver participado da fase de conhecimento.

c) A decisão judicial transitada em julgado não poderá ser levada a protesto.

d) A autocomposição judicial pode envolver sujeito estranho ao processo e versar sobre relação jurídica que não tenha sido deduzida em juízo.

e) A decisão homologatória de autocomposição extrajudicial de qualquer natureza é título executivo extrajudicial.

7. (VUNESP/Prefeitura de Sorocaba - 2018) O réu, ao ser citado, alega em contestação a falsidade documental. Realiza-se a prova pericial, na qual é comprovada falsidade do documento. Nesse caso, é correto afirmar que a questão prejudicial da falsidade do documento

a) não faz coisa julgada, salvo se a parte requerer que o juiz a decida como questão principal.

b) não faz coisa julgada, mesmo se requerido pela parte, podendo, entretanto, as provas serem utilizadas na ação declaratória incidental a ser ajuizada posteriormente.

c) faz coisa julgada, independentemente de pedido expresso das partes, mesmo se não suscitada como questão principal.

d) faz coisa julgada, desde que ambas as partes assim o requeiram expressamente.

e) faz coisa julgada, se o juiz assim o determinar mediante decisão interlocutória que, de ofício, poderá qualificar a questão como principal, independentemente de pedido das partes.

8. (VUNESP/ Prefeitura de Sorocaba - 2018) Durante o julgamento de uma causa, o juiz, de ofício e sem prévia manifestação das partes, decidiu pela prescrição da pretensão do autor. O fundamento da decisão limitou-se à reprodução de um dispositivo legal, bem como à invocação de um precedente, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta ao referido precedente. É correto afirmar que a sentença é

a) válida e de acordo com o princípio da celeridade e eficiência processual.

b) anulável, por ofensa aos princípios da imparcialidade e igualdade processual.

c) nula, por ofensa ao princípio da não surpresa e fundamentação das decisões judiciais.

d) anulável, por ofensa ao princípio da não surpresa e fundamentação das decisões judiciais.

e) nula, de acordo com o princípio da razoável duração do processo e da adequada tutela jurisdicional.

9. (VUNESP/ Prefeitura de Sorocaba - 2018) A alegação de que a causa difere da anteriormente julgada em precedente vinculante, e a alegação de que o referido precedente se encontra superado são denominadas, respectivamente, de

- a) Distinguishing e Agreement.
- b) Distinguishing e Controlling Authority.
- c) Leading Case e Overruling.
- d) Distinguishing e Overruling.
- e) Reversed by Statute e Controlling Authority.

10. (VUNESP/ Prefeitura de Sorocaba - 2018) Considere o caso hipotético a seguir. O Município ajuizou uma ação de execução fiscal, no valor de R\$ 95.400,00 (equivalente a 100 salários-mínimos). O devedor/executado ajuizou embargos à execução, que foram julgados procedentes. O fundamento da decisão que acolheu os embargos foi o entendimento de que teria ocorrido a prescrição da pretensão executória, visto que o processo ficou mais de sete anos parado após sua suspensão em razão da não localização de bens penhoráveis, com base na Súmula no 314 do STJ ("Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente."). Considerando que os fatos que serviram de fundamento à sentença são verdadeiros e incontroversos, é correto afirmar que, no caso relatado,

- a) não é aplicável a remessa necessária, tendo em vista o valor da causa, bem como em razão de a decisão estar fundada em súmula do STJ.
- b) é cabível a remessa necessária para toda causa de valor superior a 200 salários-mínimos; o simples fato de a decisão estar fundada em súmula do STJ não seria óbice à remessa necessária.
- c) é cabível a remessa para toda causa de valor superior a 50 salários-mínimos; entretanto, no presente caso não será possível em razão de a decisão estar fundada em súmula do STJ.
- d) apesar de o valor da causa, em tese, permitir a remessa necessária, no presente caso esta não seria aplicável, em razão de a decisão estar fundada em súmula do STJ.
- e) é cabível a remessa para toda causa de valor superior a 500 salários-mínimos; somente se a decisão estivesse fundada em súmula vinculante, não seria aplicável a remessa necessária.

11. (VUNESP/Prefeitura de Bauru-SP - 2018) Os pronunciamentos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos. No que concerne à sentença, assinale a alternativa correta.

- a) O juiz resolverá o mérito quando verificar a impossibilidade jurídica do pedido do autor e a ausência de interesse de agir.
- b) O juiz resolverá o mérito da lide, quando em caso de morte do autor, a ação for considerada intransmissível por disposição legal.
- c) A extinção do processo por perempção pode ser reconhecida de ofício pelo juiz da causa, na audiência de instrução designada para realização de oitiva de testemunha arrolada em contestação.
- d) Se o autor der causa, por 3 (três) vezes, a sentença fundada em abandono da causa, não poderá propor nova ação contra o réu com o mesmo objeto, nem tampouco, se demandado, alegar em defesa o seu direito.

e) Desde que possível, o juiz resolverá o mérito sempre que a decisão for favorável à parte a quem aproveitaria eventual pronunciamento proferido em sentença terminativa.

12. (VUNESP/Câmara de Cotia-SP - 2017) Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal:

a) decisão que concede a antecipação da tutela proferida contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas autarquias e fundações de direito público.

b) sentença que julgar procedentes, no todo ou em parte, os embargos à execução de instituições financeiras de natureza jurídica de empresa pública.

c) sentença proferida contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas autarquias e fundações de direito público, quando não for possível precisar, desde logo, o valor da condenação.

d) sentença cujo valor da condenação, do proveito, do benefício ou da vantagem econômica em discussão for de valor certo e líquido inferior a 100 (cem) salários-mínimos para todos os municípios e respectivas autarquias e fundações de direito público.

e) sentença, ainda que fundada em entendimento coincidente com orientação vinculante firmada no âmbito administrativo do próprio ente público, consolidada em manifestação, parecer ou súmula administrativa.

13. (VUNESP/Prefeitura de Porto Ferreira-SP - 2017) Suponha que uma ação A foi extinta por ter sido declarada coisa julgada material preexistente em outra demanda B. Nesse caso, é correto afirmar que

a) por ser a ação A uma demanda cuja sentença foi definitiva, não haverá possibilidade do ingresso de uma nova ação.

b) por ter sido proferida na ação A sentença terminativa, haverá a possibilidade do ingresso de uma nova demanda, que terá sucesso na segunda oportunidade.

c) se a coisa julgada fosse formal na demanda B, tratar-se-ia de uma decisão interlocutória e, portanto, possível o ingresso de uma nova ação.

d) a sentença da ação A é terminativa, porém a causa dessa extinção refere-se à sua coisa julgada material, e, portanto, impossível o ingresso de uma nova ação.

e) mesmo sendo uma sentença terminativa (ação A), em se tratando de coisa julgada material (ação B), todas as eventuais ações que pudessem ser propostas no mesmo sentido, seriam extintas novamente.

14. (VUNESP/DPE-RO - 2017) Faz coisa julgada:

a) o argumento de fato que motivou a sentença, desde que relacionado ao mesmo caso e às mesmas partes.

b) decisão que declara indevida a cobrança de determinado exercício em relação aos posteriores.

c) decisão expressa ou incidental sobre questão prejudicial, se dela depender o julgamento de mérito.

d) a fundamentação da sentença, se já houver ação que foi decidida por sentença, de que não caiba recurso.

e) a sentença que está sujeita ao reexame necessário, se não houve recurso voluntário quanto ao mérito.

15. (VUNESP/Prefeitura de Marília-SP - 2017) A fundamentação é elemento essencial da sentença, na qual o juiz analisa as questões de fato e de direito relativas à lide. Considera-se fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão que

a) indique, reproduza ou parafraseie ato normativo, ainda que sem explicar a causa ou questão decidida.

- b) enfrente todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador.
- c) empregue conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso.
- d) invoque motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão.
- e) invoque precedente ou enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos.

16. (VUNESP/Prefeitura de Marília-SP - 2017) O juiz resolverá o mérito quando

- a) a petição inicial for indeferida.
- b) verificar a ausência de pressupostos de constituição do processo.
- c) reconhecer a existência de coisa julgada.
- d) homologar a desistência da ação.
- e) homologar a transação.

17. (VUNESP/Prefeitura de Alumínio-SP - 2016) Sobre a sentença, pelo que dispõe a atual legislação processual, é correto afirmar que

- a) a decisão que acolhe a existência de convenção de arbitragem não resolve o mérito da questão e pode ser declarada de ofício pelo juiz.
- b) caso o juiz verifique que o processo ficou parado por mais de um ano por negligência das partes, antes de extingui-lo com resolução do mérito, deverá conceder prazo de cinco dias para que as partes supram a falta.
- c) caracterizada a perempção, a sentença deverá ser sem resolução do mérito, não podendo o autor propor nova ação, sendo que a argumentação poderá ser usada em eventual defesa de seus direitos.
- d) a sentença que reconhece a prescrição poderá ser prolatada de ofício em qualquer caso, extinguindo o processo com conhecimento do mérito, independentemente da oitiva das partes.
- e) a renúncia e a desistência à pretensão formulada nos autos extinguirá a ação com conhecimento do mérito.

18. (VUNESP/Prefeitura de Sertãozinho-SP - 2016) Assinale a alternativa correta.

- a) Faz coisa julgada a verdade dos fatos, estabelecida como fundamento da sentença.
- b) É possível que a sentença transitada em julgado atinja não só as partes do processo, mas também terceiros.
- c) Condenado o devedor a emitir declaração de vontade, uma vez transitado em julgado, compete ao condenado emitir a declaração de vontade sob pena de pagamento de multa diária.
- d) Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la por meio de embargos de declaração.
- e) Faz coisa julgada toda apreciação de questão prejudicial, decidida incidentemente no processo.

19. (VUNESP/Prefeitura de Registro-SP - 2016) Assinale a alternativa correta sobre o instituto da coisa julgada, previsto no Código de Processo Civil.

- a) A verdade dos fatos tida como fundamento da sentença fará coisa julgada.

- b) Não faz coisa julgada a resolução da questão prejudicial, feita a requerimento da parte, mesmo sendo o juiz competente em razão da matéria e constituir pressuposto necessário para o julgamento da lide.
- c) Está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença que estiver fundada em jurisprudência do plenário do Supremo Tribunal Federal ou em súmula deste Tribunal ou do tribunal superior competente, se proferidas contra a União, para que tenha efeito.
- d) Tratando-se de relação jurídica continuativa, sobrevindo modificação no estado de fato ou de direito, poderá ser revista a decisão, mesmo que já acalentada pela coisa julgada.
- e) Nas causas relativas ao estado de pessoa, se houverem sido citados no processo, em litisconsórcio necessário, todos os interessados, a sentença não produzirá coisa julgada em relação a terceiros.

20. (VUNESP/IPSMI - 2016) João ingressou com ação contra a Fazenda Pública de Itaquaquecetuba, requerendo indenização por danos morais com requerimento de concessão de tutela antecipada. Diante desse quadro, é correto afirmar que

- a) o prazo para a ré contestar deverá ser contado em dobro e caso venha a sucumbir nos autos, terá prazo quadruplicado para recorrer.
- b) o pedido de antecipação de tutela formulado por João é inepto, pois pelo princípio da reserva do possível não se admite concessão de liminares contra a Fazenda Pública.
- c) gozando a Fazenda Pública de gratuidade processual presumida, caso saia vitoriosa na ação movida por João, este não poderá ser condenado ao pagamento de custas e honorários advocatícios.
- d) caso a ação promovida por João seja julgada totalmente procedente, ainda que a Fazenda Pública não recorra, para que a sentença em regra possa produzir efeitos, necessário se fará a confirmação da decisão pelo Tribunal.
- e) a citação da Fazenda Pública no presente caso deverá ser realizada primeiramente pelo correio. Caso se veja frustrada a citação, João poderá requerer que a citação seja feita por Oficial de Justiça.

21. (VUNESP/Pref. de Sertãozinho-SP - 2016) O Prefeito do Município de Sertãozinho ingressou com ação direta de inconstitucionalidade em face da Câmara de Vereadores do Município perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo apontando inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 1.234, de 19 de fevereiro de 2004, que reenquadrou o padrão de vencimentos dos servidores municipais porque o Projeto de Lei foi elaborado por iniciativa de Vereador do Município. Diante dessa situação hipotética, assinale a alternativa correta.

- a) Se a ação for julgada improcedente, por ter sido ajuizada por pessoa jurídica de direito público, existe o reexame necessário para a Instância Superior.
- b) Se a ação for julgada improcedente e a decisão for calcada em aplicação de dispositivo da Constituição do Estado de São Paulo, que encontra simetria com a Constituição Federal, poderá ser interposto recurso extraordinário, no prazo de 15 dias.
- c) Se a ação for julgada procedente, a Câmara Municipal poderá interpor recursos especial e extraordinário no prazo de 30 dias, apontando violação à Lei Federal e violação de norma da Constituição Paulista que encontra simetria com a Constituição Federal.

d) Não é possível a interposição de Ação Direta de Inconstitucionalidade perante o Tribunal de Justiça de São Paulo, pois todas as ações de natureza concentrada são de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal.

e) Não é possível ingressar com ação direta de inconstitucionalidade, pois a Lei Municipal foi editada há mais de cinco anos, estando prescrita a pretensão.

22. (VUNESP/HCFMUSP - 2016) O processo se extingue com resolução do mérito quando

- a) o juiz indeferir a petição inicial.
- b) o juiz acolher ou rejeitar o pedido do autor.
- c) o autor desistir da ação.
- d) ocorrer confusão entre autor e réu.
- e) o réu reconhecer a improcedência do pedido.

23. (VUNESP/Câm. Itatiba-SP - 2015) A dispensa do reexame necessário se aplica a sentença

- a) ilíquida.
- b) cujo valor da condenação contra município do interior for igual a 150 salários-mínimos.
- c) que julgar improcedente os embargos à execução de dívida ativa da Fazenda Pública.
- d) que estiver fundada em Súmula do Supremo Tribunal Federal.
- e) de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa de valor superior a 70 salários-mínimos.

24. (VUNESP/Pref. Caieiras-SP - 2015) Faz(em) coisa julgada:

- a) Os motivos que determinam o alcance da parte dispositiva da sentença.
- b) A verdade dos fatos, estabelecida para o fundamento da sentença.
- c) A apreciação da questão prejudicial, decidida incidentalmente no processo.
- d) A resolução da questão prejudicial, se a parte o requerer, o juiz for competente em razão da matéria e constituir pressuposto necessário para o julgamento da lide.
- e) A sentença, em relação a terceiros, nas causas relativas ao estado de pessoa, por se tratar de relações jurídicas conexas e não ser possível participar da relação jurídica processual.

25. (VUNESP/TJ-SP - 2014) Proposta ação exclusivamente para cobrança de juros convencionais de uma determinada dívida fundada em contrato, a decisão de procedência dessa ação, se transitada em julgado, tornará imutável o reconhecimento

- a) dos juros devidos; mas a imutabilidade quanto à existência da dívida principal dependerá exclusivamente de ajuizamento de ação declaratória autônoma, proposta em autos apartados.
- b) dos juros devidos; mas a imutabilidade quanto à existência da dívida principal dependerá do ajuizamento de ação declaratória incidental ou autônoma ou de reconvenção.
- c) da dívida principal, mas não dos juros.
- d) dos juros devidos, bem como da dívida principal.

26. (VUNESP/PGM-SP - 2014) Encontram-se sob a abrangência da chamada eficácia preclusiva da coisa julgada:

- a) todos os pedidos que poderiam ser realizados com base na mesma causa de pedir entre as mesmas partes que figuraram no processo.
- b) todas as alegações e defesas que poderiam ter sido opostas ao acolhimento ou à rejeição do pedido.
- c) todas as causas de pedir que poderiam ter resultado no mesmo pedido acolhido ou rejeitado pela sentença.
- d) todos os fundamentos de fato da sentença, os quais não mais poderão ser contrariados pelas mesmas partes, ainda que em processo com pedido distinto.
- e) todos os fundamentos jurídicos da sentença, os quais não poderão ser contrariados pelas mesmas partes, ainda que em processo com causa de pedir e pedido distintos.

27. (VUNESP/UNICAMP - 2014) A sentença vale como título constitutivo de hipoteca judiciária,

- a) mesmo em se tratando de condenação genérica.
- b) salvo se o credor puder promover a execução provisória da sentença.
- c) se não pender arresto de bens do devedor.
- d) somente se condenatória ao pagamento de prestação pecuniária.
- e) desde que não seja mais cabível qualquer recurso.

28. (VUNESP/Câm. São Carlos-SP - 2013) A sentença que decida além do que foi pedido na inicial é

- a) extra petita, podendo ser anulada.
- b) citra petita, podendo ser anulada.
- c) ultra petita, podendo ser parcialmente anulada.
- d) ultra petita, nula de pleno direito
- e) extra petita, nula de pleno direito

29. (VUNESP/CEAGESP - 2010) É correto afirmar que

- a) a sentença deve ser certa, ainda quando decida relação jurídica condicional.
- b) pode o juiz proferir sentença a favor do autor, de natureza diversa da pedida.
- c) pode o juiz proferir sentença para condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado.
- d) quando o autor tiver formulado pedido certo, é possível proferir sentença ilíquida.
- e) publicada a sentença, em nenhuma hipótese poderá o juiz alterá-la.

30. (VUNESP/Prefeitura de Bauru-SP - 2018) Denomina-se coisa julgada material a autoridade que torna imutável e indiscutível a decisão de mérito não mais sujeita a recurso, sendo certo que

- a) a decisão que concede a tutela antecipada antecedente e se estabiliza faz coisa julgada.
- b) incumbe ao réu, ao discutir o mérito da demanda em contestação, alegar a existência da coisa julgada.

- c) a declaração sobre a falsidade testemunhal, quando resolvida no processo, constará da parte dispositiva da sentença e sobre ela incidirá também a autoridade da coisa julgada.
- d) não faz coisa julgada a verdade dos fatos, estabelecida como fundamento da sentença.
- e) a decisão que analisar ou não o mérito da demanda, como regra, tem força de lei nos limites da questão principal e prejudicial, expressamente decididas.

31. (VUNESP/PauliPrev-SP - 2018) Assinale a hipótese correta em que magistrado não resolverá o mérito da demanda que lhe foi posta pelo exercício do direito de ação, de acordo com o Código de Processo Civil vigente.

- a) Quando o magistrado verificar a ocorrência da impossibilidade jurídica do pedido.
- b) Pelo abandono da causa pelo autor, por mais de 30 (trinta) dias, após intimado na pessoa de seu advogado para que no prazo de 5 (cinco) dias supra a falta da diligência.
- c) Quando o magistrado verificar a ocorrência de ausência de pressupostos subjetivos: a capacidade de ser parte, a capacidade postulatória e a capacidade de estar em juízo, ocasião em que deve ocorrer a prévia intimação da parte para regularizar o vício de capacidade.
- d) Quando o juiz de direito acolher a alegação de incompetência relativa arguida pela parte interessada.
- e) Quando o magistrado constatar a ocorrência da perempção, após provocação do réu.

32. (VUNESP/IPSM - 2018) Da decisão que indefere parcialmente a reconvenção, para sua reforma e total recebimento, é cabível

- a) Embargos de Declaração.
- b) Agravo de Instrumento.
- c) Apelação.
- d) Pedido de reconsideração.
- e) Reclamação.

33. (VUNESP/IPSM - 2018) Sobre os precatórios ou requisição de pequeno valor, assinale a alternativa correta.

- a) Não serão devidos honorários no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseje expedição de precatório, desde que não tenha sido impugnada.
- b) Expedir-se-á, por intermédio do procurador geral da Fazenda competente, precatório em favor do exequente, observando-se o disposto na Constituição Federal.
- c) Tratando-se de impugnação parcial à execução, a parte não questionada pela executada não poderá ser cumprida enquanto não houver o julgamento da impugnação.
- d) O pagamento de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo de quarenta e cinco dias contados da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do exequente.
- e) A requisição de pequeno valor exigirá a comprovação de que o credor não possui débitos tributários com o ente federativo que irá realizar o pagamento.

34. (VUNESP/Câmara de Barretos-SP - 2017) Sobre a apelação, é correto afirmar que

- a) quando interposta pela Fazenda Pública, prejudica o reexame necessário.
- b) interposta contra sentença que não resolve o mérito da lide, o juiz terá 5 (cinco) dias para retratar-se.
- c) a decisão será tomada no órgão colegiado, pelo voto de 3 (três) magistrados, e quando o resultado do julgamento não for unânime e violar lei federal, caberá recurso especial.
- d) o pedido de concessão de efeito suspensivo deve ser formulado para o juiz de primeiro grau de jurisdição.
- e) quando o pedido ou a defesa tiver mais de um fundamento e o juiz acolher apenas um deles, não será devolvido ao tribunal o conhecimento dos demais.

35. (VUNESP/Prefeitura de Andradina-SP - 2017) Miranda é réu numa ação que lhe moveu Jair. Apresentou sua defesa contra a tese do autor, sendo que esta foi acolhida pelo primeiro grau, entendendo ter Miranda razão em seus argumentos. Jair fez apelação contra a decisão, recurso este que ainda não foi julgado. Além disso, propôs outra ação para tentar receber os mesmos valores que fomentaram a primeira demanda.

Diante dessa situação hipotética, é correto afirmar que

- a) a segunda ação não pode prosperar, por já ter se vislumbrado a formação de coisa julgada material na primeira demanda, devendo ser julgada extinta sem conhecimento do mérito.
- b) estando ainda em curso a primeira ação, a segunda demanda deve ser considerada como litispendente e, portanto, julgada extinta com resolução de mérito.
- c) a primeira ação apenas formou coisa julgada formal, por isso é possível a rediscussão do mesmo assunto em outra demanda, mesmo estando ela em curso.
- d) a segunda ação deve ser julgada extinta sem resolução de mérito, por litispendência com a primeira ação, que ainda não formou coisa julgada material ou formal, tendo em vista que pende o julgamento do recurso.
- e) a primeira e a segunda ação têm pedidos distintos, e mesmo havendo coincidência de causa de pedir, os pedidos são diversos, pois requeridos em momentos diferentes, sendo possível que ambas tramitem em conjunto.

36. (VUNESP/Pref SBC - 2018) O juiz decidirá parcialmente o mérito quando um ou mais dos pedidos formulados, ou parcela deles,

- a) dispensar a necessidade de produção de outras provas.
- b) mostrar-se ilíquido.
- c) mostrar-se incontroverso.
- d) não estiver em condições de julgamento na totalidade.
- e) mostrar-se certo e determinado.

37. (VUNESP/Pref Sorocaba - 2018) Considere os seguintes provimentos judiciais: i) reconhecimento da autenticidade de documento; ii) decretação o divórcio; iii) imposição do dever de pagamento de perdas e danos, decorrentes da mora contratual; iv) procedência da ação de despejo; v) reintegração ao cargo de funcionário público em razão da ilegalidade da demissão. Tendo em vista a classificação quinária das ações, as sentenças descritas podem ser classificadas, correta e respectivamente, como:

- a) declaratória, constitutiva, condenatória, mandamental, executiva lato sensu.

- b) declaratória, condenatória, constitutiva, mandamental, executiva lato sensu.
c) declaratória, constitutiva, condenatória, executiva lato sensu, mandamental.
d) declaratória, condenatória, constitutiva, executiva lato sensu, mandamental.
e) constitutiva, declaratória, condenatória, executiva lato sensu, mandamental.

38. (VUNESP/CM Itaquaquecetuba - 2018) Assinale, das situações a seguir, a que retrata uma sentença de mérito.

- a) Extinção do feito por inércia das partes.
- b) Reconhecimento de perempção.
- c) Homologação de transação.
- d) Reconhecimento de ilegitimidade de parte.
- e) Acolhimento de convenção de arbitragem.

39. (VUNESP/TJ-MT - 2018) O Código de Processo Civil conceitua sentença como o pronunciamento por meio do qual o juiz põe fim à fase cognitiva do procedimento comum, bem como extingue a execução. Com relação à fase decisória, é correto afirmar que

- a) o juiz não está autorizado a proferir decisão de mérito em relação à parte incontroversa do pedido, dando continuidade ao procedimento em relação às demais pretensões.
- b) sobrevindo o trânsito em julgado de decisão que revoga o benefício da gratuidade da justiça para o autor, não efetuado o recolhimento das despesas no prazo assinalado, o processo não será extinto, mas o valor devido será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- c) quando houver continência e a ação continente tiver sido proposta anteriormente, no processo relativo à ação contida será proferida sentença com resolução de mérito.
- d) na ação relativa à obrigação de pagar quantia, caso seja formulado pedido genérico, o juiz não está autorizado, na sentença, a definir a extensão da obrigação, que deverá ser apurada em liquidação.
- e) desde que possível, o juiz resolverá o mérito sempre que a decisão for favorável à parte a quem aproveitaria eventual sentença terminativa.

40. (VUNESP/UNIFAI - 2019) Conforme previsão no Código de Processo Civil, sobre a coisa julgada, pode-se afirmar que

- a) a sentença faz coisa julgada às partes entre as quais é dada, não prejudicando terceiros.
- b) os motivos da sentença fazem coisa julgada.
- c) a verdade dos fatos, estabelecida como fundamento da sentença, faz coisa julgada.
- d) se denomina coisa julgada material a autoridade que torna imutável e indiscutível a decisão de mérito sujeita a recurso.
- e) a decisão que julgar total ou parcialmente o mérito não tem força de lei nos limites da questão principal expressamente decidida.

41. (VUNESP/CM Tatuí - 2019) Adalberto propôs ação de usucapião. Bruno propôs ação de divórcio em face de Carla. Danilo propôs ação indenizatória em face de Edson. Todas as ações foram julgadas

procedentes. Quanto às espécies de sentenças e sua possibilidade de retroatividade, a(s) sentença(s) relativa(s) aos processo(s) de

- a) Adalberto e Bruno são declaratórias e, por isso, em regra ex tunc.
- b) Bruno e Carla e Danilo e Edson são constitutivas e, por isso, em regra ex nunc.
- c) Danilo e Edson é condenatória e, por isso, em regra ex nunc.
- d) Bruno e Carla é constitutiva e, por isso, em regra ex nunc.
- e) Adalberto é condenatória e, por isso, em regra ex tunc.

42. (VUNESP/CM Monte Alto - 2019) O juiz proferirá sentença com julgamento do mérito quando

- a) homologar desistência à pretensão formulada pelo autor.
- b) reconhecer a existência de coisa julgada ou litispendência.
- c) o processo ficar parado por mais de 1 (um) ano por negligência das partes.
- d) homologar renúncia à pretensão formulada na reconvenção.
- e) acolher a alegação de convenção de arbitragem.

43. (VUNESP/Prefeitura de Poá - 2019) Com relação à sentença, é correto afirmar:

- a) o juiz resolverá o mérito quando decidir, de ofício ou a requerimento, sobre a ocorrência de decadência ou prescrição.
- b) a decisão deve ser certa, salvo se resolver relação jurídica condicional.
- c) haverá resolução do mérito quando o juiz acolher a alegação da existência de convenção de arbitragem.
- d) na hipótese de abandono da causa, o advogado será intimado pessoalmente para suprir a falta no prazo de 10 (dez) dias.
- e) é vedado ao juiz tomar em consideração, de ofício ou a requerimento, no momento de proferir a decisão, fato modificativo do direito, ocorrido após a propositura da ação.

44. (VUNESP/Prefeitura de Poá - 2019) Acerca do instituto do reexame necessário, assinale a alternativa correta.

- a) Não se aplica à sentença proferida contra autarquias e fundações municipais.
- b) A sentença que julgar improcedentes, no todo ou em parte, os embargos à execução fiscal, está sujeita à remessa obrigatória.
- c) Aplica-se à sentença fundada em entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas.
- d) No caso do Município de Poá, não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a condenação de valor inferior a 500 salários-mínimos.
- e) A sentença fundada em entendimento coincidente com orientação vinculante firmada no âmbito administrativo do próprio ente público não se submete ao reexame necessário.

45. (VUNESP/IPREMM - 2019) São hipóteses de julgamento com resolução do mérito e sem resolução do mérito, quando o juiz, respectivamente:

- a) homologar a transação e homologar a desistência da ação.
- b) homologar a renúncia à pretensão formulada na reconvenção e decidir de ofício sobre a ocorrência da decadência.
- c) reconhecer a existência de litispendência e acolher o pedido formulado na ação.
- d) indeferir a petição inicial e acolher a alegação de existência de convenção de arbitragem.
- e) verificar a ausência de legitimidade e reconhecer a existência de perempção.

46. (VUNESP/TJ RS - 2019) Nos termos do artigo 495 do Código de Processo Civil, a decisão que condenar o réu ao pagamento de prestação consistente em dinheiro e a que determinar a conversão de prestação de fazer, de não fazer ou de dar coisa em prestação pecuniária, valerão como título constitutivo de hipoteca judiciária. Sobre o tema, assinale a alternativa correta.

- a) A hipoteca judiciária, uma vez constituída, implicará, para o credor hipotecário, o direito de preferência, quanto ao pagamento, em relação a outros credores, observada a prioridade no registro.
- b) No prazo de até 10 (dez) dias da data de realização da hipoteca, a parte informá-la-á ao juízo da causa, que determinará a intimação da outra parte para que tome ciência do ato.
- c) A hipoteca judiciária poderá ser realizada mediante apresentação de cópia da sentença perante o cartório de registro imobiliário, mediante ordem judicial ou declaração expressa do juiz.
- d) Sobrevindo a reforma ou a invalidação da decisão que impôs o pagamento de quantia, a parte responderá, comprovada culpa, pelos danos que a outra parte tiver sofrido em razão da constituição da garantia, devendo o valor da indenização ser liquidado e executado nos próprios autos.
- e) A decisão produz a hipoteca judiciária, salvo se a condenação for genérica ou se impugnada por recurso dotado de efeito suspensivo.

47. (VUNESP/Câmara Municipal de Indaiatuba - 2018) A respeito do que prevê o CPC/15 acerca da sentença e da coisa julgada, é correto afirmar que

- a) nos casos em que o juiz, na sentença, reconheça a prescrição do direito alegado, estar-se-á diante de uma sentença terminativa, da qual não há resolução de mérito.
- b) o juiz conhecerá, de ofício, todas as matérias, a qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não ocorrer o trânsito em julgado, a fim de extinguir por sentença o processo sem resolução de mérito.
- c) se o autor der causa, por 3 (três) vezes, a sentença fundada em abandono da causa, poderá propor nova ação contra o réu com o mesmo objeto, ficando-lhe ressalvada também a possibilidade de alegar em defesa o seu direito.
- d) dentre outras hipóteses legais, não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão que se limitar à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida.
- e) transitada em julgado a decisão, seja ela de mérito ou não, considerar-se-ão deduzidas e repelidas todas as alegações e as defesas que a parte poderia opor tanto ao acolhimento quanto à rejeição do pedido.

48. (VUNESP/PGE SP - 2018) A ampliação objetiva dos limites da coisa julgada à questão prejudicial pode ser feita de ofício pelo juiz, desde que

- a) exista contraditório prévio e efetivo, mesmo que o juiz não seja competente em razão da matéria ou da pessoa, porém, se houver limitação da cognição que impeça o aprofundamento da análise dessa questão prejudicial, essa ampliação não pode ocorrer.
- b) da resolução dessa questão dependa o julgamento de mérito, mas o contraditório precisa ser prévio e efetivo e o juiz precisa ser competente em razão da matéria e da pessoa, porém, essa ampliação não pode ocorrer se o réu for revel ou em processos que possuam limitações da cognição que impeçam o aprofundamento da análise da questão prejudicial ou restrição probatória.
- c) da resolução dessa questão não dependa o julgamento de mérito, e que o contraditório, nesse caso, seja prévio e efetivo e o juiz seja competente em razão da matéria e do lugar, mas essa ampliação não pode ocorrer em processos que possuam limitação da cognição ou restrições probatórias.
- d) exista contraditório prévio e efetivo, mesmo que o juiz não seja competente em razão da pessoa. Se houver limitação da cognição que impeça o aprofundamento da análise dessa questão prejudicial, o juiz deverá adaptar o procedimento para que essa limitação desapareça, mediante prévia consulta às partes.
- e) exista contraditório prévio e efetivo, mesmo que o juiz não seja competente em razão da matéria ou em razão do lugar, no entanto, se houver limitação da cognição que impeça o aprofundamento da análise dessa questão prejudicial, essa ampliação não pode ocorrer.

49. (VUNESP/CM Jaboticabal - 2018) Maria propôs ação de indenização por danos materiais e morais em face de Joana. Joana foi condenada em primeira instância por sentença que julgou parcialmente improcedente o mérito, apresentou recurso de apelação ao qual não foi dado provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância. Nenhuma das partes recorreu, ocorrendo a coisa julgada. Sobre o caso hipotético, assinale a alternativa correta.

- a) Considerando que a decisão não julgou totalmente o mérito, ela não tem força de lei nos limites da questão principal expressamente decidida.
- b) A sentença faz coisa julgada entre as partes às quais é dada, atingindo também os terceiros.
- c) Considera-se como coisa julgada a verdade dos fatos, estabelecida como fundamento da sentença.
- d) As partes poderiam ter alegado, em apelação, as questões já decididas a cujo respeito se operou a preclusão.
- e) Transitada em julgado a decisão de mérito, considerar-se-ão deduzidas e repelidas todas as alegações e defesas que a parte poderia opor tanto ao acolhimento quanto à rejeição do pedido.

50. (VUNESP/FAPESP - 2018) O poder jurisdicional terá concretude máxima ao ser prolatada sentença no processo, que pode ocorrer com ou sem análise do mérito da demanda. O juiz não resolverá o mérito quando:

- a) o processo ficar parado durante mais de 30 (trinta) dias por negligência das partes.
- b) acolher a alegação de existência de convenção de arbitragem ou quando o juízo arbitral reconhecer sua competência.
- c) reconhecer a existência de preempção, de litispendência ou de coisa julgada.
- d) reconhecer liminarmente a ocorrência de prescrição e decadência.
- e) homologar a renúncia do direito realizada pelo autor.

51. (VUNESP/TJ RS - 2018) O juiz resolverá o mérito da ação quando:

- a) homologar a desistência da ação.
- b) indeferir a petição inicial.
- c) verificar a ausência de legitimidade de parte.
- d) verificar a impossibilidade jurídica do pedido.
- e) em caso de morte da parte, a ação for considerada instrasmissível por lei.

52. (VUNESP/Pref Buritizal - 2018) A Fazenda Pública tem tratamento diferenciado no Processo Civil, como ente responsável pelo patrimônio público. São as denominadas prerrogativas processuais, dentre as quais aparece a remessa necessária ou oficial. A respeito do instituto em questão, assinale a alternativa correta.

- a) Deverá ocorrer em relação a qualquer sentença proferida na etapa de cognição do processo de conhecimento em que a Fazenda Pública for parte.
- b) Considera-se Fazenda Pública, a saber: a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.
- c) Terá cabimento em relação à sentença que julgar os embargos à execução fiscal.
- d) Não deverá ocorrer, se a sentença estiver fundada em súmula do Tribunal de Justiça.
- e) Será dispensada, no caso do Município que não for Capital de Estado, se a condenação ou o proveito econômico obtido na causa for de valor certo e líquido inferior a 100 (cem) salários-mínimos.

53. VUNESP/UNICAMP/2018

Assinale a alternativa que traz uma causa de extinção do processo sem resolução do mérito.

- a) Alegação de impedimento e suspeição do juiz.
- b) Homologação de renúncia formulada na reconvenção.
- c) Admissão de resolução de demandas repetitivas.
- d) Decisão de ofício sobre a existência de decadência.
- e) Reconhecimento de existência de preempção, litispendência ou de coisa julgada.

54. (VUNESP/Pref Nova Odessa - 2018) Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para corrigir erro material. Dessa forma,

- a) a fundamentação adequada, que contrarie a posição doutrinária majoritária, representa erro material.
- b) ocorre quando a decisão for fundada na suposição de um fato inexistente, ou quando considerar inexistente um fato efetivamente ocorrido.
- c) a ocorrência de erro material, as inexistências materiais e os erros de cálculo não precluem, mesmo que não sejam atacados por embargos de declaração.
- d) reconhecendo o erro material, o magistrado não poderá alterar a essência da decisão.
- e) o erro material somente poderá ser reconhecido se a parte o requerer por meio do instrumento próprio.

55. (VUNESP/TJ SC - 2018) A decisão que julgar total ou parcialmente o mérito do processo tem força de lei nos limites da questão principal expressamente decidida, aplicando-se tal atributo à resolução de questão prejudicial, decidida expressa e incidentemente no processo. Contudo, para que ocorra tal fenômeno em relação à resolução da questão prejudicial, devem estar presentes alguns requisitos, destacando-se como um deles:

- a) dessa resolução depender o julgamento de questão preliminar processual.
- b) ter sido efetivo o conjunto probatório, sendo possível a resolução em debate, mesmo no caso de revelia.
- c) a seu respeito tiver havido contraditório prévio, ainda que não exauriente.
- d) no processo, houver restrições probatórias sobre ela, mas não limitações à cognição da prejudicial externa.
- e) o juízo que analisa o processo deve ter competência em razão da matéria e da pessoa para resolvê-la como questão principal.

56. (VUNESP/SAAE Barretos - 2018) O juiz não pode proferir decisão sem oportunizar a manifestação às partes, porém, das hipóteses em que o juiz não resolverá o mérito, conforme disposto no artigo 485 do CPC, a parte deverá ser intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias quando:

- a) o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes.
- b) indeferir a petição inicial.
- c) verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual.
- d) em caso de morte da parte, a ação for considerada intransmissível por disposição legal.
- e) se verificar a presença de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

57. (VUNESP/CM Olímpia - 2018) São questões prejudiciais aquelas

- a) que constituem propriamente o objeto da pretensão formulada.
- b) relativas à existência de uma relação jurídica e relevantes para a solução do mérito.
- c) que concernem à existência, eficácia e validade do processo.
- d) meramente processuais.
- e) que impossibilitam o julgamento do mérito.

58. (VUNESP/CM Nova Odessa - 2018) Sobre a coisa julgada, assinale a alternativa correta.

- a) A sentença faz coisa julgada às partes entre as quais é dada, atingindo terceiros.
- b) Faz coisa julgada a verdade dos fatos, estabelecida como fundamento da sentença.
- c) É possível à parte discutir no curso do processo as questões já decididas a cujo respeito se operou a preclusão.
- d) A decisão que julgar total ou parcialmente o mérito tem força de lei nos limites da questão principal expressamente decidida.
- e) Faz coisa julgada os motivos para determinar o alcance da parte dispositiva da sentença.

Liquidação de Sentença

VUNESP

59. (VUNESP/Prefeitura de Sertãozinho-SP - 2016) Quanto à liquidação de sentença, assinale a alternativa correta.

- a) Do requerimento de liquidação de sentença será a parte pessoalmente intimada.
- b) A liquidação somente poderá ser requerida após o trânsito em julgado da sentença exequenda.
- c) Da decisão proferida na liquidação caberá recurso de apelação.
- d) É possível, na liquidação, discutir de novo a lide ou modificar a sentença que a julgou.
- e) Far-se-á a liquidação por artigos quando, para determinar o valor da condenação, houver necessidade de alegar e provar fato novo.

60. (VUNESP/Prefeitura de São José dos Campos-SP - 2017) Na liquidação de sentença, é vedado discutir de novo a lide ou modificar a sentença que a julgou. No entanto, se o resultado for igual a zero, é correto afirmar que

- a) o liquidante será condenado nas custas, procedendo-se nova liquidação.
- b) se devem fazer quantas liquidações forem necessárias até encontrar-se um quantum.
- c) se trata de violação da coisa julgada da fase do conhecimento da ação que apurou existência de danos.
- d) deve o juiz mandar proceder à liquidação por outro modo, para que não fique a sentença sem execução.
- e) a liquidação será julgada improcedente, aplicando-se a regra geral da incidência da coisa julgada.

61. (VUNESP/TJ SP - 2018) Quando a sentença contiver condenação ilíquida ao pagamento de quantia,

- a) terá lugar o arbitramento, se assim exigir a natureza do objeto da liquidação.
- b) a decisão será inválida porque a condenação deve ser sempre líquida, ainda que o pedido do autor seja genérico.
- c) será inviável ao credor promover o cumprimento de sentença, ainda que parte da decisão seja líquida.
- d) terá lugar liquidação por cálculo, caso o credor não apresente o demonstrativo do débito atualizado.

Cumprimento de Sentença

VUNESP

62. (VUNESP/TCM-SP - 2023) No cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa pela Fazenda Pública,

- A) o exequente não é obrigado a apresentar demonstrativo discriminado e atualizado do cálculo.
- B) se promovido por mais de um exequente, poderá ser apresentado um único demonstrativo de cálculo para todos os litisconsortes.

- C) não ocorrendo o pagamento no prazo legal, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.
- D) em se tratando de litisconsórcio facultativo multitudinário, poderá ser requerida a limitação do número de exequentes, quando este comprometer ou dificultar o cumprimento da sentença.
- E) a intimação para apresentar impugnação ao cumprimento de sentença deverá ser feita na pessoa do representante judicial da Fazenda Pública, por meio de publicação no diário oficial.

63. (VUNESP/TJ-RJ - 2022) No que diz respeito à cobrança de multa pelo descumprimento da obrigação de fazer, é correto afirmar:

- A) não é possível que o juiz, após o devedor já ter descumprido a multa fixada, reduza o seu valor.
- B) é possível a execução provisória da multa pelo descumprimento da obrigação de fazer fixada em tutela provisória de urgência, devendo o devedor depositar o valor em juízo e o credor só poderá levantar a quantia após o trânsito em julgado da sentença a ele favorável.
- C) a multa pelo descumprimento da obrigação de fazer pode ser imposta ao agente público ainda que ele não tenha sido parte na ação, caso que não se configura infringência ao princípio da ampla defesa, uma vez que o interesse público se sobrepõe.
- D) a fixação de multa diária cominatória em face da Fazenda Pública em caso de descumprimento de obrigação de fazer imposto só é possível mediante requerimento da parte prejudicada.
- E) não é necessária a prévia intimação pessoal do devedor para a aplicação da multa pelo descumprimento da obrigação de fazer.

64. (VUNESP/TJ-RJ - 2022) Em caso de cumprimento de sentença, o meio típico de defesa do executado é a impugnação. Acerca do tema, assinale a alternativa correta.

- A) A impugnação será apresentada por simples petição nos autos do processo, não havendo a necessidade de autos apartados nem de citação do credor, que, entretanto, deve ser ouvido a fim de se respeitar o princípio do contraditório, sendo possível também a produção de provas necessárias para a solução do caso.
- B) A competência para a análise da impugnação é do juízo da execução, sendo que tal meio de defesa, como regra, possui efeito suspensivo.
- C) Apesar de ser um meio de defesa, a impugnação tem natureza jurídica de ação, de modo que é possível adentrar em questões meritórias do direito do autor, podendo ser discutido o mérito da condenação sentencial.
- D) O prazo para apresentação da impugnação é de 15 dias, contado da data da intimação para o pagamento voluntário da obrigação constante do título executivo judicial, sendo necessária a apresentação de garantia prévia para sua apresentação.
- E) A decisão que rejeitar a defesa apresentada em impugnação tem natureza de sentença, cabendo contra ela a apelação.

65. (VUNESP/Pref Arujá - 2019) Tendo sido a Fazenda Pública condenada ao pagamento de quantia certa, assinale a alternativa correta quanto ao cumprimento da sentença.

- a) Não efetuando o pagamento da condenação no prazo legal, a dívida exequenda será acrescida de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios.

- b) Cabe à Fazenda Pública apresentar demonstrativo atualizado de seu débito, a fim de que se inicie o cumprimento da sentença.
- c) A Fazenda Pública poderá opor-se ao cumprimento da sentença por meio de impugnação, que será apresentada em autos apartados.
- d) Não impugnada a execução ou rejeitadas as alegações da executada, o pagamento da obrigação se dará no prazo de 3 (três) meses, quando se tratar de requisição de pequeno valor.
- e) Em impugnação, a Fazenda Pública pode arguir qualquer causa extintiva da obrigação, como pagamento, prescrição ou compensação, desde que supervenientes ao trânsito em julgado da sentença.

66. (VUNESP/Pref Valinhos - 2019) No cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa pela Fazenda Pública, é correto afirmar:

- a) não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, o débito será acrescido de multa de dez por cento.
- b) havendo pluralidade de exequentes, cada um deverá apresentar o seu próprio demonstrativo discriminado e atualizado do crédito.
- c) o prazo para impugnar a execução é de 15 (quinze) dias contados da intimação de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico.
- d) na impugnação, poderá ser arguida qualquer causa modificativa ou extintiva da obrigação, desde que anterior ao trânsito em julgado da sentença.
- e) o pagamento de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo de 2 (dois) meses, contados do trânsito em julgado da decisão que julgar a impugnação à execução.

67. (VUNESP/DPE-RO - 2017) Considerando o cumprimento de sentença que condene ao pagamento de prestação alimentícia, assinale a alternativa correta.

- a) O cumprimento da decisão se dará no domicílio do devedor, caso haja pedido de prisão do executado.
- b) A pena de prisão somente está autorizada para o cumprimento dos alimentos definitivos e é o que compreende até as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução.
- c) O cumprimento da pena de prisão exime o executado do pagamento das prestações vencidas, desde que se refira às últimas três anteriores ao julgamento.
- d) A decisão não poderá ser protestada, se houver a decretação da prisão do devedor.
- e) O exequente poderá promover o cumprimento definitivo, como obrigação de pagar quantia certa, desde logo, caso em que não será admissível a prisão do executado.

68. (VUNESP/Pref SBC - 2018) No cumprimento de sentença que lhe impuser o dever de pagar quantia certa, a Fazenda Pública será

- a) intimada, na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução.
- b) intimada, na pessoa de seu representante legal, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias e nos próprios autos, impugnar a execução.
- c) citada, na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias e nos próprios autos, impugnar a execução.

d) intimada, na pessoa de seu representante legal, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e em autos apartados, impugnar a execução.

e) citada, na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e em autos apartados, impugnar a execução.

69. (VUNESP/TJ AC - 2019) A execução contra a Fazenda Pública pode ser feita com base em título executivo judicial ou extrajudicial. Em relação ao cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa pela Fazenda Pública, cabe asseverar que

a) a executada será intimada pessoalmente na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, impugnar a execução no prazo de 15 (quinze) dias.

b) a alegação de impedimento ou suspeição do Juiz da causa deve ser feita como preliminar de impugnação.

c) a Executada, nos próprios autos, poderá impugnar a execução arguindo incompetência absoluta ou relativa do juízo da execução.

d) não impugnada a execução, por ordem do juiz, será expedida requisição de obrigação de pequeno valor, a ser quitada pela Executada no prazo de 3 (três) meses contados da entrega da requisição à devedora.

70. (VUNESP/CM Indaiatuba - 2018) Sobre as prerrogativas processuais da Fazenda Pública, é correto afirmar que

a) no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, se não houver o cumprimento da obrigação no prazo do pagamento voluntário estabelecido em lei, a executada deverá pagar o valor da multa de 10% além da sucumbência dessa fase processual.

b) não serão devidos honorários no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseje expedição de precatório, em qualquer hipótese.

c) as despesas dos atos processuais praticados a requerimento da Fazenda Pública serão pagas, ao final, pelo vencido.

d) nas causas classificadas como de jurisdição voluntária, a Fazenda Pública, tendo ou não interesse, sempre será ouvida.

e) na execução fundada em título extrajudicial, a Fazenda Pública será citada para opor embargos em 15 (quinze) dias.

71. (VUNESP/Pref Sorocaba - 2018) A respeito da execução contra a Fazenda Pública, assinale a alternativa correta.

a) Intimada a Fazenda Pública, não ocorrendo a concordância com a execução ou a apresentação de impugnação em até 15 dias, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento do valor executado.

b) O pagamento de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo de 3 (três) meses contados da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do exequente.

c) Tratando-se de impugnação parcial, a parte não questionada pela executada não poderá ser, desde logo, objeto de cumprimento, em razão da vedação de expedição de precatório complementar.

d) Poderá a Fazenda Pública alegar em impugnação de sentença a inexigibilidade do título executivo judicial fundado em lei considerada inconstitucional, antes ou depois do trânsito em julgado da decisão exequenda, pelo Supremo Tribunal Federal.

e) Não serão devidos honorários no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseje expedição de precatório, desde que não tenha sido impugnada.

72. (VUNESP/UNICAMP - 2018) A Fazenda Pública Municipal foi condenada ao pagamento de uma indenização por danos materiais e morais a favor de Nicanor das Dores, sendo que tal decisão encontra-se transitada em julgado. Nicanor pretende receber o valor da condenação. Nesse caso, é certo afirmar:

a) caso a executada, intimada para pagamento em quinze dias, não o faça, deverá pagar o saldo executado com multa de dez por cento além dos honorários de advogado.

b) a intimação para pagamento do saldo executado deverá ser feita exclusivamente por oficial de justiça, e para ser válida deve ser recebida pelo representante legal da executada.

c) uma vez intimado, deverá o representante legal da executada apresentar embargos à execução, que tramitarão em autos apartados, necessariamente a eles atribuído o efeito suspensivo.

d) inerte a executada após a intimação, ou, caso as razões de sua defesa sejam rejeitadas, se de pequeno valor a obrigação exequenda, deverá ser realizado o pagamento em dois meses contados da entrega da requisição, mediante depósito em agência oficial mais próxima da residência do exequente.

e) se além de Nicanor houvesse outro exequente, deveria ser apresentado um único demonstrativo de crédito, sendo que não há nesse caso qualquer limitação para o caso do litisconsórcio ativo.

73. (VUNESP/Pref Registro - 2018) Empresa de serviços contábeis sagrou-se vencedora em ação indenizatória movida em face de determinado Município. A sentença condenatória transitou em julgado. Com relação à execução do título judicial em face do Município, é correto afirmar que

a) a Fazenda Pública Municipal poderá arguir qualquer causa modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que supervenientes ao trânsito em julgado da sentença.

b) a Fazenda Pública será citada na pessoa de seu representante judicial para apresentar, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, embargos à execução.

c) a Fazenda Pública Municipal não poderá arguir a incompetência relativa do juízo da execução.

d) se considera inexigível a obrigação reconhecida na sentença fundada em aplicação ou interpretação da lei ou do ato normativo tido pelo Supremo Tribunal Federal como incompatível com a Constituição Federal, desde que em controle de constitucionalidade concentrado.

e) se considera inexigível a obrigação reconhecida na sentença fundada em ato normativo considerado ilegal pelo Superior Tribunal de Justiça.

74. (VUNESP/CM Olímpia - 2018) No caso de cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa pela Fazenda Pública, é correto afirmar, de acordo com o disposto no Código de Processo Civil, que

a) a Fazenda Pública será intimada na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, em ação própria, impugnar a execução.

- b) não ocorrendo pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.
- c) o exequente apresentará demonstrativo discriminado e atualizado do crédito. No caso de pluralidade de exequentes, basta um demonstrativo completo englobando todos os litisconsortes.
- d) se tratando de impugnação parcial, a parte não questionada pela executada será, desde logo, objeto de cumprimento.
- e) não impugnada a execução ou rejeitadas as arguições da executada, expedir-se-á, por intermédio da Procuradoria do Município ou do Estado competente, precatório em favor do exequente.

GABARITO

- | | | |
|-------|-------|-------|
| 1. D | 35. D | 69. C |
| 2. C | 36. C | 70. C |
| 3. B | 37. C | 71. E |
| 4. B | 38. C | 72. D |
| 5. C | 39. E | 73. A |
| 6. D | 40. A | 74. D |
| 7. A | 41. D | |
| 8. C | 42. D | |
| 9. D | 43. A | |
| 10. D | 44. E | |
| 11. E | 45. A | |
| 12. C | 46. A | |
| 13. E | 47. D | |
| 14. C | 48. B | |
| 15. B | 49. E | |
| 16. E | 50. B | |
| 17. C | 51. D | |
| 18. B | 52. E | |
| 19. D | 53. E | |
| 20. D | 54. C | |
| 21. B | 55. E | |
| 22. B | 56. A | |
| 23. D | 57. B | |
| 24. D | 58. D | |
| 25. D | 59. E | |
| 26. B | 60. E | |
| 27. A | 61. A | |
| 28. C | 62. D | |
| 29. A | 63. B | |
| 30. D | 64. A | |
| 31. C | 65. E | |
| 32. B | 66. B | |
| 33. A | 67. E | |
| 34. B | 68. A | |

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos